

# **100 Casos de Lavagem de Dinheiro**

## **Grupo de Egmont – FIUs EM AÇÃO**

Compilação de 100 casos simplificados, descrevendo os sucessos e momentos de aprendizagem na luta contra a lavagem de dinheiro.

Esta edição é resultado da contribuição das Unidades de Inteligência Financeira, membros do Grupo de Egmont.

Copyright – Todos os direitos reservados ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). Este material não pode ser publicado ou reproduzido sem prévia autorização.

Os nomes de pessoas físicas e entidades jurídicas contidos neste documento são todos fictícios e qualquer semelhança será mera coincidência

## **Apresentação**

Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos oriundos de atividades ilegais em ativos com origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os criminosos. A dissimulação é, portanto, a base para toda operação de lavagem que envolva dinheiro proveniente de um crime antecedente.

A estratégia de combate aos crimes de narcotráfico, corrupção e crime organizado, entre outros, deve concentrar-se no aspecto financeiro da atividade criminosa. Para se obter êxito, deve haver lei que declare a lavagem de dinheiro crime autônomo, permita o bloqueio e a perda dos recursos e facilite a cooperação internacional. São necessários, ainda, medidas de regulamentação e um sistema de informação de operações suspeitas, para detectar lavagem de dinheiro e desestimular tal prática. O problema básico para os criminosos que lavam dinheiro é ocultar e movimentar grandes somas de dinheiro em espécie.

A lavagem de dinheiro é um problema mundial que envolve transações internacionais, contrabando de dinheiro através de fronteiras e lavagem em um país do produto de crimes cometidos em outro. Dado o caráter transnacional das operações, o recente aumento da cooperação internacional é auspicioso e o Brasil está presente nesse cenário de forma ativa, nos principais grupos internacionais que atuam no combate à lavagem de dinheiro. Somente com cooperação e trabalho articulado pode-se conter o movimento de recursos criminosos e inviabilizar as organizações criminosas.

A natureza clandestina da lavagem de dinheiro dificulta a realização de estimativas mais precisas sobre o volume de recursos lavados que circulam internacionalmente. Todavia, sabe-se que suas cifras são extremamente elevadas, se analisadas somente as do tráfico de drogas e de armas.

O Grupo de Egmont é um grupo internacional informal, criado para promover, em âmbito mundial, entre as Unidades de Inteligência Financeira (FIUs), a troca de informações, o recebimento e o tratamento de comunicações suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro.

Segundo definição do Grupo de Egmont, Unidade de Inteligência Financeira (FIU – Financial Intelligence Unit) é a “agência nacional, central, responsável por receber (e requerer), analisar e distribuir às autoridades competentes as denúncias sobre as informações financeiras com respeito a procedimentos presumidamente criminosos conforme legislação ou normas nacionais para impedir a lavagem de dinheiro”.

A principal função de uma FIU é estabelecer um mecanismo de prevenção e controle do delito de lavagem de dinheiro por meio da proteção dos setores financeiros e comerciais passíveis de serem utilizados em manobras ilegais. Essas unidades podem ser de natureza judicial, policial, mista (judicial/policial) ou administrativa. O Brasil optou pelo modelo administrativo.

Atualmente o Grupo de Egmont congrega 58 FIUs. O COAF passou a integrar esse Grupo na VII Reunião Plenária, ocorrida em Bratislava, República da Eslováquia, em maio de 1999.

Ao comemorar o seu quinto aniversário no ano passado, o Grupo de Egmont entendeu que este seria o momento apropriado para coletar e divulgar a considerável experiência colhida pelas diferentes FIUs na detecção e no combate à lavagem de dinheiro, consolidando-as neste relatório que contém 100 dos casos mais ilustrativos, vindos de todas as partes do mundo.

O texto original em inglês, que já havia sido submetido a processos de tradução, homogeneização e simplificação, sofreu alguns ajustes na sua versão para o português, inclusive porque sentimos a necessidade de adaptar algumas terminologias aos padrões comumente utilizados em nosso país para situações semelhantes, quando possível.

Esta publicação foi elaborada com base no relatório original disponibilizado pelo Grupo de Trabalho de Treinamento e Comunicação, do Grupo de Egmont. Cabe, ainda, destacar a especial colaboração da Embaixada dos Estados Unidos da América e do Banco do Brasil, participantes da tradução e da impressão deste documento, que esperamos sirva de orientação para todos aqueles que atuam diuturnamente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro.

É importante destacar, ainda, que as ações deste Conselho não seriam efetivas sem o apoio incondicional recebido do Ministério da Fazenda, cuja postura corajosa e pioneira no combate à lavagem de dinheiro no Brasil é reconhecida e destacada em diversos foros internacionais.

Brasília, setembro de 2001.

**ADRIENNE GIANNETTI NELSON DE SENNA**  
Presidente do COAF

## Prefácio

Este relatório é o resultado de uma iniciativa do Grupo de Trabalho de Treinamento e Comunicação do Grupo de Egmont. Nos últimos cinco anos, diversas FIUs em todo o mundo vêm adquirindo considerável experiência na identificação e no combate à lavagem de dinheiro, mas o intercâmbio organizado de tais experiências, entre países, ainda tem sido mínimo. O Grupo de Egmont comemorou seu quinto aniversário no ano 2000 e esse pareceu-nos um momento apropriado para recolher e divulgar exemplos do trabalho realizado por todos os membros no combate à lavagem de dinheiro. Para tanto, no final de 1999, o Presidente do Grupo de Trabalho solicitou a todas as FIUs integrantes do Grupo de Egmont que encaminhassem exemplos bem sucedidos de combate à lavagem de dinheiro. Quase todas atenderam ao pedido e, como resultado, este relatório contém cem dos casos mais ilustrativos, vindos de todas as partes do mundo.

Os relatos foram recebidos numa série de formatos, ao longo de um período de oito meses. Alguns foram encaminhados pelas FIUs na língua do próprio país e com as anotações originais do processo. Os textos foram traduzidos para o inglês e a equipe editorial analisou cada ocorrência para determinar quais aspectos da atividade de lavagem e da investigação seriam mais ressaltados na versão final. Os casos também foram rescritos para que se pudesse chegar a um estilo uniforme e de fácil leitura: o Grupo de Trabalho está ciente de que um número considerável de membros não tem o inglês como língua materna e por isso achou preferível adotar uma terminologia simples. Novas descrições foram elaboradas de modo a minimizar o risco de que uma realidade específica pudesse vir a ser identificada por terceiros. Foi também por essa razão que as referências geográficas foram generalizadas. Por exemplo, ‘América’ se refere a todos os locais na América do Norte, Central e do Sul. Como resultado dos processos de tradução, homogeneização e simplificação, é possível que uma FIU não reconheça sua própria contribuição.

Os casos foram subdivididos em seis categorias: há cinco tipologias gerais de lavagem e um capítulo dedicado aos êxitos na troca de informações de inteligência. As categorias usadas foram as seguintes:

- Ocultação Dentro de Estruturas Empresariais,
- Utilização Indevida de Empresas Legítimas,
- Uso de Identidades ou Documentos Falsos e de Testas-de-ferro
- Exploração de Questões Jurisdicionais Internacionais
- Uso de Ativos ao Portador
- Uso Eficaz do Intercâmbio de Informações da área de inteligência

No início de cada capítulo você encontrará uma breve explicação sobre cada tipologia. Você também irá reparar que algumas ocorrências envolvem mais de uma tipologia. Nós aqui, as identificamos segundo a tipologia primária. Vale notar que este

relatório enfoca a tipologia da lavagem e não o método que foi usado para cometer o crime. Alguns dos casos de fraude podem, por exemplo, usar uma tipologia para a fraude e outra para a lavagem do dinheiro.

Em todos os exemplos, os recursos objeto de lavagem estão quantificados em dólares dos Estados Unidos, embora, nas descrições originais, grande variedade de moedas tenha sido empregada. Essa transformação em dólares americanos foi feita, em primeiro lugar, para homogeneizar o trabalho e evitar a identificação do país de origem; em segundo lugar, para permitir a comparação de volumes de recursos e em terceiro lugar, porque as FIUs normalmente conhecem o valor em dólares dos crimes cometidos em sua própria moeda e irão compreender mais facilmente a magnitude das operações de lavagem.

Vale notar que embora os casos tenham sido rescritos de modo a se obter um estilo unificado, a obrigação legal de comunicar operações suspeitas (*disclose*) difere de país para país e isso deve ter influenciado as atividades de cada FIU. Em alguns países, se as transações se encaixarem dentro de certos critérios especificados pelo governo ou pelo regulador, as instituições financeiras são obrigadas a fazer a comunicação de informações que de outra forma seriam sigilosas. Em outros países, são as próprias instituições financeiras que têm de decidir se a transação é suspeita o suficiente para ser declarada à FIU nacional. É por isso que a comunicação de alguns casos pode parecer um tanto ilógica em comparação com a experiência normal de outras FIUs.

O desenrolar e as conseqüências de cada situação variam consideravelmente. Muito depende da posição formal de cada FIU no sistema nacional de combate à lavagem de dinheiro. Algumas FIUs – Unidades Administrativas – analisam os dados recebidos à luz de um padrão administrativo, recorrendo freqüentemente a poderes especiais, e encaminham as prováveis incidências de lavagem de dinheiro aos órgãos de repressão ao crime para que sejam ativamente investigados. Para essas unidades, o problema está ‘acabado’ quando o relatório final é encaminhado aos órgãos policiais ou judiciais competentes. Outras FIUs – Unidades Policiais/Judiciais – têm mais poderes de investigação e por isso costumam estar mais envolvidas com o resultado final. Tais unidades tendem a dar um caso por ‘encerrado’ quando o julgamento é iniciado ou concluído.

Além disso, vale ressaltar que pode ser longa a duração de uma investigação financeira, desde a comunicação inicial da transação suspeita até a condenação dos envolvidos. Muitos casos podem levar anos para serem concluídos. Por isso, as FIUs nem sempre puderam apresentar processos em que já houvesse ocorrido a condenação ou o confisco dos ativos.

Por fim, a demora nas investigações de lavagem de dinheiro significa que foram apresentadas poucas configurações envolvendo novas tecnologias ou técnicas – como a lavagem via Internet, cartões inteligentes (*smart cards*) ou transações

bancárias *on-line*. O Grupo de Trabalho reconhece que essas tecnologias vêm se desenvolvendo rapidamente nos últimos anos, enquanto que a maioria das ocorrências aqui citadas iniciaram-se com comunicações (*disclosures*) feitas no período de 1995-1998. Antecipamos que, com o passar dos anos, mais e mais casos envolvendo essas tecnologias chegarão ao conhecimento das forças de repressão ao crime.

Esperamos que essa compilação atenda às suas expectativas e desejamos-lhe uma agradável leitura.

Equipe Editorial

## ÍNDICE

Ocultação dentro de Estruturas Empresariais  
Utilização Indevida de Empresas Legítimas  
Uso de Identidades ou Documentos Falsos e de Testas-de-ferro  
Exploração de Questões Jurisdicionais Internacionais  
Uso de Ativos ao Portador  
Uso Efetivo do Intercâmbio de Informações  
Comentários  
Anexo A: Indicadores mais freqüentemente observados

\* **FIU**: nos textos apresentados, é freqüente a inserção da sigla FIU, representativa da expressão Financial Intelligence Unit, e em português, Unidade de Inteligência Financeira, que é o órgão criado nos diversos países para a luta contra a lavagem de dinheiro.

## Ocultação dentro de Estruturas Empresariais

A primeira tipologia é caracterizada por esquemas de lavagem que procuram ocultar os recursos de origem criminosa dentro das atividades normais de empresas controladas pela organização criminosa. A tentativa de transferir recursos dentro do sistema financeiro, misturando-os com as transações de uma empresa controlada, traz várias vantagens para os que fazem a lavagem. Em primeiro lugar, o criminoso tem maior controle sobre a empresa usada, quer por causa de uma propriedade benéfica (beneficial ownership), quer por causa de uma ligação estreita com o devido proprietário efetivo – o que reduz o risco de vazamento de informações para as autoridades de repressão de dentro da própria empresa. Em segundo lugar, a instituição financeira usada para fazer as transações tende a não desconfiar tanto de grandes flutuações de saldo na conta de uma empresa: grande parte das pessoas que trabalha com serviços financeiros já espera altos e baixos durante o ciclo de negócios. Mas se a flutuação ocorresse na conta de uma pessoa física, as suspeitas seriam bem maiores. Em terceiro lugar, as empresas geralmente têm razões legítimas para transferir recursos de/para outras jurisdições e em diferentes moedas. Isso reduz ainda mais a probabilidade de gerar suspeitas nas instituições financeiras. Em quarto lugar, várias empresas – como boates e restaurantes – lidam principalmente com dinheiro em espécie e por isso as instituições financeiras não considerarão tão suspeitos grandes depósitos em espécie. Em quinto lugar, os vínculos entre os criminosos e a empresa podem ser ocultos pelos Estatutos Sociais das empresas (company ownership structures), enquanto a abertura de uma conta pessoal geralmente requer a apresentação de documentos específicos de identificação pessoal. Por fim, em alguns países o custo de constituição de uma empresa pode ser de apenas algumas centenas de dólares, existindo em todo o mundo agentes que podem facilitar a formação e o gerenciamento de empresas, até para criminosos com experiência profissional mínima no ramo.

Dentre os cem casos relatados, a maioria se encaixa nesta categoria. Isso indica o grande interesse, dos que vão fazer a lavagem, pelas estruturas empresariais. Segundo vários relatos, um dos problemas enfrentados pelos que fazem a lavagem parece ser o fato de que, quando uma empresa é criada e logo apresenta grande aumento no volume de negócios, as instituições financeiras podem vir a comunicar tal fato à FIU nacional. Existe o risco de que outros no ramo da lavagem possam querer usar empresas com muitos anos de existência, de propriedade de seus associados, na expectativa de que as instituições financeiras não as considerem suspeitas.



# 1

Paulo era conhecido cliente de um banco europeu. Por várias vezes comprou ouro do banco, em lingotes de 1kg, com a justificativa de que ia exportar o produto diretamente para uma empresa estrangeira. Após cada transação, Paulo saía sozinho do banco com o ouro. Num único ano, comprou mais de 800 quilos de ouro, avaliados em mais de US\$ 7.000.000. O ouro era pago com recursos sacados da conta de sua empresa. O banco também percebeu que recursos eram regularmente transferidos para a conta, vindos de uma outra empresa de um país vizinho. Não havia problemas com isso. Contudo, o Banco considerou estranho o fato de Paulo transportar o ouro ele mesmo e os oficiais do banco resolveram comunicar os fatos à FIU nacional. A FIU fez uma pesquisa sobre Paulo e sua empresa em vários bancos de dados de inteligência das forças policiais, mas não encontrou qualquer ligação evidente com atividades criminosas. Entretanto, dado o volume de compras de ouro, a FIU iniciou uma investigação formal e novos levantamentos foram feitos.

Esses levantamentos revelaram que Paulo não estava vendendo o ouro para uma empresa estrangeira, como alegava. Antes de comprar o ouro, Paulo sempre se encontrava com um cidadão estrangeiro chamado Daniel. Embora fossem juntos ao banco, no carro de Paulo, Daniel nunca entrava no banco. Uma vez comprado o ouro, ambos dirigiam-se até o carro de Daniel e escondiam o ouro no porta malas. Em seguida, Daniel voltava para seu país, atravessando a fronteira sem declarar o ouro na alfândega e, conseqüentemente, sem pagar o imposto de importação. Uma vez no seu país, Daniel entregava o ouro para Andrew, que o entregava para outra empresa que o vendia no mercado aberto. Uma parcela dos lucros com a venda do ouro era transferida de volta para a empresa de Daniel, de onde viriam os recursos para fazer a próxima compra de ouro. Os lucros adicionais obtidos com esse simples esquema de sonegação fiscal eram consideráveis.

Quando da elaboração deste relatório, processos judiciais já estavam sendo instaurados contra Paulo, Daniel e Andrew, acusados de lavagem de dinheiro e sonegação fiscal. Estima-se que a operação de contrabando tenha causado ao governo prejuízos da ordem de US\$ 1.500.000. Como os recursos da venda do ouro contrabandeado foram obtidos ilegalmente, as autoridades judiciais no país daquela FIU já instauraram procedimentos criminais contra os indivíduos envolvidos.

## **Indicadores:**

**Alto risco de segurança, não-justificável - transferência pessoal de ativo valioso**

# 2

Uma FIU europeia recebeu dois comunicados, de dois bancos diferentes. Marvin, um cidadão estrangeiro, havia apresentado cinco cheques bancários/administrativos para serem depositados na recém aberta conta de sua empresa. Ele disse aos bancos que os US\$ 1.600.000 depositados provinham da venda de terras num país africano, transação efetuada por sua imobiliária. Os bancos passaram as informações para a FIU nacional tendo em vista o montante das transações e a falta de dados comprobatórios da parte de Marvin.

As investigações conduzidas pela FIU encontraram uma ligação interessante com o pai de Marvin, que estava preso em outro país, condenado por fraude, espionagem, corrupção e outras atividades criminosas. O pai de Marvin havia sido condenado a doze anos de prisão após o colapso de um banco estrangeiro, vítima de uma enorme fraude que ele organizara.

Um pouco depois de recebida a comunicação inicial, Marvin ligou para os banqueiros pedindo uma reunião para discutir novos investimentos a serem feitos por sua empresa. Ambas as instituições informaram rapidamente a FIU, para alertá-la das reuniões que iriam se realizar. A FIU contactou a polícia, que colocou Marvin sob vigilância assim que ele entrou novamente no país. Marvin foi depois preso, acusado de lavagem de dinheiro.

Uma troca de informações com o país estrangeiro facilitou a preparação do processo criminal contra Marvin, que foi acusado de conspiração criminosa, lavagem de dinheiro e fraude. As autoridades estrangeiras também informaram à FIU que o pai de Marvin havia acumulado uma grande fortuna. Ele havia reinvestido esse dinheiro em empresas imobiliárias e empresas de financiamento registradas no seu próprio nome e no nome de Marvin e de outros membros da família. No decorrer da investigação foi feita uma busca na casa de Marvin. A polícia encontrou numerosos documentos relativos a transações financeiras realizadas pelo pai de Marvin. Quando da preparação deste relatório, ainda estavam em andamento os preparativos para o julgamento.

## **Indicadores:**

- o **Um novo cliente deseja fazer grandes transações mas não apresenta comprovação de seus negócios (*supporting rationale*)**

# 3

Alan, um residente europeu, ajudou seu irmão a trocar divisas numa determinada instituição financeira. Seu irmão gerenciava uma empresa num país vizinho, no ramo de fotocópias e câmbio. Alan confirmou a legitimidade da empresa apresentando documentos da junta comercial do país europeu onde a empresa estava registrada. Entretanto, o grande valor das transações em moeda e o fato de que os recursos estavam cruzando a fronteira desnecessariamente, despertou a desconfiança do funcionário do banco. Ele informou a gerência sobre suas preocupações e esta resolveu informar a FIU nacional.

Após a FIU ter recebido essa denúncia da instituição financeira, investigações no banco de dados da unidade nacional não produziram evidências contra Alan e seu irmão. No entanto, ao trocar informações com FIUs estrangeiras, a FIU nacional verificou que os dois irmãos eram alvo de investigações por tráfico de drogas em outros países europeus. A loja de fotocópias e câmbio servia apenas como fachada para operações de lavagem de dinheiro proveniente do tráfico de drogas. Além disso, parece que a empresa não havia sido autorizada a funcionar como agência de câmbio e, inclusive, nem havia feito tal solicitação. O dinheiro apresentado na instituição financeira não poderia, portanto, ser proveniente da atividade de câmbio. E o volume de dinheiro e o tipo de moeda também não tinham qualquer relação com o negócio de fotocópias. A FIU encaminhou a análise integral da denúncia e outros dados da área de inteligência para as autoridades judiciais.

A investigação judicial revelou que Alan estava atuando como mensageiro para uma organização criminosa. Ele foi detido e a polícia o confrontou com as alegadas transações de câmbio. Alan confirmou as transações, mas disse que os recursos tinham uma origem legal. Segundo ele, os recursos provinham da empresa de fotocópias de seu irmão.

Durante o julgamento, contudo, o tribunal rejeitou a defesa apresentada por Alan. Conforme salientado na análise feita pela FIU, o tipo de moedas envolvidas e o valor em questão – mais de US\$ 600.000 em duas semanas – não pareciam compatíveis com o faturamento esperado de uma empresa de fotocópias. Além disso, não havia explicação lógica para Alan ter feito as transações com câmbio em outro país e não no país onde a empresa funcionava. O juiz considerou Alan culpado e o condenou a dois anos de detenção por lavagem de dinheiro.

## **Indicadores:**

- **Grande volume de transações em espécie**
- **Comportamento empresarial surpreendente (atravessar a fronteira para realizar uma transação simples)**
- **Faturamento empresarial irreal**

# 4

Tom era membro da Câmara de Deputados de seu país. Ele foi capaz de sustentar sua família com seu modesto salário de funcionário público até começar a ficar viciado no jogo. Cada vez mais endividado e desesperado por dinheiro, ele formulou um plano para tornar-se rico o suficiente para poder continuar jogando indefinidamente. Como planejador de projetos no Ministério de Finanças ele tinha o poder de propor e aprovar projetos num setor específico do orçamento anual de obras públicas. Ele teve a idéia de se oferecer para aprovar projetos em troca de uma pequena retribuição em dinheiro. Esta parecia a solução ideal para seus problemas financeiros. Não surpreendentemente, diversos empresários se dispuseram a lhe dar um bom dinheiro em troca da garantia de negócios com o governo. Graças às suas atividades corruptas, Tom logo se tornou rico.

Tom tinha uma amiga Gina, dona de uma agência de câmbio e de turismo, que se dispôs a fazer a lavagem das propinas que ele estava recebendo. Ela usou seus empregados como “testas-de-ferro” e criou várias contas bancárias através das quais o dinheiro poderia ser lavado – mais de US\$ 4.000.000 foram lavados por intermédio dessas contas. Como os pagamentos em espécie e as subseqüentes transferências *offshore* poderiam chamar a atenção, Tom desenvolveu um método mais sofisticado de lavagem – uma empresa de entrega de frutas. Essa empresa, de propriedade do marido de Gina, lavou US\$ 2.700.000 em três meses. As transações eram encobertas com notas frias que eram pagas pelos empresários, conforme as ordens de Tom. Desta maneira, não haveria qualquer ligação direta entre Tom e as propinas e os empresários tinham notas para justificar os pagamentos, no caso de alguém fazer perguntas. A empresa de frutas podia depois transferir os recursos *offshore*, para “saldar” as importações de frutas, sem levantar muitas suspeitas.

Entretanto, as primeiras transações não tinham passado despercebidas das instituições financeiras envolvidas. Tendo em vista o grande volume de depósitos em espécie e a rápida transferência desses recursos *offshore* – sobretudo considerando-se que os titulares das contas diziam ter empregos com baixa remuneração – as instituições decidiram fazer um comunicado à FIU. Após as investigações conduzidas pela FIU, a polícia pôde compreender as atividades corruptas de Tom e iniciou uma investigação completa. As averiguações indicaram que Tom usava assessores da Câmara dos Deputados para ajudá-lo na aprovação de seus planos. Um assessor, que não tinha qualquer ligação com a operação criminosa, teve sua assinatura falsificada para que a autorização necessária pudesse ser obtida. Outro assessor tinha ajudado Tom visitando a agência de câmbio e turismo e recebendo cheques em seu nome. Uma vez recebidos os cheques, eles foram depositados numa das contas de Tom.

Quando da elaboração deste relatório, a polícia estava tentando estabelecer uma ligação entre este caso de corrupção e outro que está perante a Suprema Corte. Estima-se que Tom tenha conseguido lavar cerca de US\$ 1.000.000.000. Vale notar

que as instituições apresentaram a denúncia por causa do esquema inicial de lavagem de dinheiro. Parece que o plano posterior, envolvendo uma empresa constituída, teria poucas chances de ser descoberto.

**Indicadores:**

- **Grande volume de transações em espécie**
- **Rápida transferência de fundos *offshore*, logo depois do depósito**
- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**

# 5

Um banco reparou que a conta de um estabelecimento comercial, que permanecera inativa por alguns anos, de repente foi ativada e passou a receber grandes volumes de recursos. A conta bancária estava originalmente registrada em nome de uma empresa numa jurisdição *offshore*. Após receber um depósito de US\$ 150.000, a firma usou esse dinheiro para adquirir ações de uma recém privatizada empresa da Europa oriental – ‘ABC Corp.’.

Três meses depois, Brian, o representante que inicialmente abriu a conta, depositou US\$ 250.000 em espécie na conta da empresa. Imediatamente depois, ele quis transferir US\$ 100.000 para uma conta pessoal num outro banco, alegando que esses recursos eram seus. Quando o banco lhe perguntou sobre a origem desses recursos pessoais, ele apresentou documentos comerciais mostrando que ele havia vendido ações da ABC Corp. – que valiam US\$ 150.000 – por US\$ 250.000, para uma outra empresa da Europa oriental, a ‘DEF Corp.’. Brian explicou a diferença de US\$ 100.000 como sendo uma compensação pelo risco envolvido, pois os US\$ 150.000 em ações da ABC poderiam ter sido desvalorizados. Esse seria um retorno excepcionalmente alto para o capital: um lucro de US\$ 100.000 em pouco mais de três meses equivaleria a uma taxa anual de juros de mais de 200 por cento.

O banco repassou essas informações para a FIU nacional. Ao verificar seus próprios bancos de dados financeiros e de inteligência, e ao contactar outros membros do Grupo de Egmont, a FIU encontrou indícios de que Brian era o verdadeiro dono da empresa *offshore*. Também descobriu que Brian era integrante da diretoria da empresa ABC. Isso a levou a supor que as ações da empresa ABC poderiam ter sido vendidas a um preço notoriamente baixo para a empresa *offshore*, antes de serem vendidas novamente por um preço mais alto. Na realidade, Brian lucrou US\$ 100.000 usando sua própria empresa *offshore* como uma etapa ‘oculta’ na transferência de ações.

A FIU notificou as autoridades policiais e judiciais competentes de que Brian era suspeito de lavagem de dinheiro e fraude. Como resultado da investigação policial, Brian foi detido e julgado e o tribunal também confiscou os US\$ 100.000 em questão.

## **Indicadores:**

- **Taxa de retorno excepcionalmente alta para uma atividade de pouco risco**
- **Cliente apresenta uma explicação irrealista para a movimentação da conta**
- **Reativação de conta inativa**

# 6

A família criminosa Jameson, que operava num país europeu, decidiu fazer a lavagem de seus recursos comprando um prédio no sul da Europa, avaliado em cerca de US\$ 1.500.000. Eles financiaram o investimento com um empréstimo bancário, dando como garantia duas apólices de seguro de vida valendo mais de US\$ 200.000. Esses contratos de seguro haviam sido pagos com cheques de um representante legal (*notary*) e de uma agência europeia de câmbio, não pelos indivíduos envolvidos.

Como a empresa de seguros considerou estranha essa transação, decidiu informar a FIU nacional. Ao receber o relatório, a FIU iniciou uma investigação financeira e os analistas financeiros designados para o caso descobriram que os recursos usados para cobrir os cheques utilizados na compra das apólices haviam sido depositados em dinheiro, no mesmo dia, em dois outros países europeus. Além disso, o indivíduo que depositara o dinheiro era conhecido da polícia de um dos países, pois tinha ligações com um criminoso que estava cumprindo pena por lavagem de dinheiro para uma organização europeia criminosa muito envolvida com o tráfico de drogas.

Durante a investigação os analistas também descobriram que, nos últimos anos, os Jamesons haviam feito uma série de outros investimentos imobiliários semelhantes, totalizando mais de US\$ 17.000.000. Haviam comprado um castelo e outros edifícios na mesma região do sul da Europa. Esses investimentos não haviam sido financiados por um banco e sim por 'Speedy Inc', uma empresa controlada pelos Andersons, uma família que vinha do mesmo país dos Jamesons. A família Jameson também já havia submetido às autoridades locais uma solicitação para transformar o castelo em cassino. Os custos de construção desse cassino estavam orçados em US\$ 3.500.000. Um dos membros da família Jameson também estava atuando em nome de uma empresa americana envolvida com a recompra de dívidas garantidas por propriedades nessa área do sul da Europa.

Os Andersons haviam recentemente comprado na França duas lanchas (*speedboats*) pelo preço de US\$ 17.000.000. As lanchas haviam sido vendidas por um estaleiro europeu controlado por um membro da família Jameson. Esse estaleiro havia recentemente aberto uma filial nessa mesma região do sul da Europa e um banco local havia enviado à FIU nacional um relatório de transação suspeita, em virtude do grande volume de dinheiro em espécie que estava passando pelas contas da empresa.

Outro aspecto interessante levantado pelos analistas foi o fato de os Jamesons não terem um padrão de vida compatível com os investimentos que tinham na Europa. Pareciam ter rendas relativamente baixas e viviam em casas simples financiadas quase que totalmente por hipotecas. Além disso, de acordo com os órgãos locais anti-drogas, a família estava ligada a um criminoso conhecido por seu envolvimento com o tráfico de drogas.

Todas essas informações, acrescidas de dados recebidos de duas outras FIUs, levaram os analistas a concluir que estavam lidando com as transações financeiras de uma grande organização criminosa. Eles então resolveram encaminhar o caso ao promotor público. As duas outras FIUs resolveram fazer o mesmo em seus respectivos países. O promotor público instaurou um processo judicial (*started legal proceedings on charges*) por lavagem de dinheiro.

Durante as investigações realizadas pela polícia e pela promotoria, descobriu-se que os Jamesons também eram conhecidos por contrabandear carros de luxo no início da década de 90. Os lucros gerados por essa atividade provavelmente constituíram o capital inicial que serviu de base para sua riqueza atual e para as atividades criminosas.

**Indicadores:**

- **Método inusitadamente complexo para adquirir produtos financeiros**
- **Grande volume de transações em espécie**
- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**



# 7

Geoffrey visitou várias agências de seu banco na Europa para depositar volumes consideráveis de dinheiro em espécie na conta de sua empresa. Os valores variavam entre US\$ 15.000 e US\$ 40.000. As agências eram todas relativamente próximas umas das outras e ele pôde visitar todas num só dia. Como essa instituição financeira dispunha de procedimentos automatizados de monitoramento de contas, os diversos depósitos desencadearam um alerta inicial e a movimentação da conta foi encaminhada para exame de um supervisor de contas.

Geoffrey era cidadão de um país africano e, de acordo com os registros de cliente mantidos pelo banco, seu negócio era importar produtos elétricos de segunda mão, da África. Fundos eram transferidos para contas na África a intervalos irregulares – presumivelmente para pagar pelos produtos. Os créditos eram aparentemente provenientes da venda desses bens na Europa, embora a instituição financeira tenha ficado um pouco preocupada com o padrão dos depósitos. Se esses créditos eram legítimos, então por que Geoffrey não depositava todo o valor na sua própria agência? O banco resolveu informar a FIU nacional sobre esses depósitos.

Para que tivesse tempo para desenvolver uma investigação, a FIU autorizou o banco a continuar operando normalmente a conta de Geoffrey. Após analisar os relatórios de transações e os registros do banco, a FIU decidiu pedir mais documentos que comprovassem o embarque de produtos da África. Instruiu o banco a pedir ao contador de Geoffrey que apresentasse os documentos. Pouco tempo depois, foram encaminhados à instituição financeira e repassados à FIU uma série de notas e faturas de transporte aéreo, que deveriam comprovar os tais embarques.

A FIU cotejou a movimentação dos dados da conta para obter um registro formal de todas as transações efetuadas naquela conta durante os anos anteriores. Também contactou a alfândega e pediu que acompanhasse de perto a entrada na Europa dos futuros carregamentos de produtos elétricos ligados à empresa de Geoffrey, vindos da África. A alfândega identificou um carregamento que continha uma grande quantidade de maconha, avaliada em mais de US\$ 300.000.

O cabeça da organização na África – que não era Geoffrey – foi identificado e subseqüentemente condenado a seis anos de prisão por tráfico de drogas. Outras investigações, inclusive financeiras, identificaram o envolvimento desse cabeça da organização com outras oito importações de drogas. Ele recebeu uma pena adicional de dez anos de prisão por essas importações. O tribunal também entendeu que ele havia lucrado mais de US\$ 1.500.000 com o tráfico de drogas e por isso autorizou uma ordem de confisco nesse valor. Geoffrey fugiu do país. Ele foi acusado de lavagem de dinheiro e outras ofensas e um mandado para sua prisão foi expedido.

**Indicadores:**

- Grande volume de transações em espécie
- Depósitos numa série de agências e em momentos diferentes, sem que haja uma razão aparente (possível indício de *'smurfing'*)
- Dúvidas quanto à racionalidade do negócio básico – parece estranho alguém da Europa importar bens de consumo de segunda mão da África.



Uma unidade policial de um país da Europa central estava investigando um indivíduo chamado Kenneth, associado a uma série de fraudes financeiras. A unidade de investigação encaminhou o caso para a FIU nacional, para análise adicional. Esta, por sua vez, enviou as informações, via Egmont, para a FIU de um outro país, da Europa oriental, tendo em vista que as ligações identificadas pela unidade de inteligência sugeriam que Kenneth tinha contatos naquela jurisdição.

Com a ajuda de um amigo chamado Roy, Kenneth criou, naquele país da Europa oriental, uma empresa chamada Serviços Financeiros Inc.. Roy solicitou às autoridades reguladoras do país uma licença para atuar no setor financeiro. Foi-lhe concedida a licença, embora essa não desse à empresa o direito de prestar aos seus clientes a totalidade dos serviços bancários.

Kenneth escolhia suas vítimas em diferentes países da Europa. Quando traduziu o teor de sua licença para o inglês, ele o fez de modo a deliberadamente induzir seus clientes a pensarem que sua empresa podia atuar como uma instituição bancária autorizada. Seus documentos de divulgação também indicavam que os investimentos na empresa Serviços Financeiros Inc. obteriam rendimentos anuais garantidos da ordem de 100 a 200 por cento. Os clientes estrangeiros não conheciam os regulamentos daquele país da Europa oriental, mas a documentação apresentada os levava a crer que a empresa estava plenamente regularizada. Numerosos clientes investiram quase US\$ 3.000.000 na empresa.

Como ocorre com a maioria dos planos de investimento que ‘garantem’ rendimentos excepcionais, o verdadeiro objetivo da empresa era o de ocultar a movimentação de fundos, tanto dos investidores quanto dos reguladores, e permitir a Roy desaparecer com o dinheiro quando quisesse. Para esconder os recursos, Roy os transferiu para uma ‘reserva de capital’ dentro da empresa. Segundo a legislação local, a reserva de capital não era tributável. Essa transferência de recursos entre as contas da empresa significou o descumprimento de várias normas de contabilidade. Para tornar ainda mais difícil o rastreamento desses recursos, Roy os transferiu para uma série de contas de pessoas físicas e jurídicas em outras instituições financeiras. Além disso, investiu em ações e comprou outras moedas.

O encaminhamento do caso, via Egmont, para a FIU na Europa oriental, e a confirmação de algumas das atividades suspeitas, levaram as forças de repressão ao crime em vários países a se interessarem pelas atividades da Serviços Financeiros Inc.. A polícia daquele país da Europa central grampeou o telefone de Kenneth e descobriu como ele transferia o dinheiro de suas vítimas usando uma série de instrumentos financeiros. Essa informação foi usada pela FIU para iniciar uma investigação naquele país da Europa oriental. O resultado é que uma parcela

significativa do dinheiro obtido fraudulentamente pôde ser apreendida e os principais protagonistas foram presos.

**Ação da FIU:**

- **Percebeu o reaparecimento, no setor de serviços financeiros, de criminoso já conhecido**
- **Identificação da jurisdição que provavelmente seria usada como destino dos recursos**
- **Contatos com FIU estrangeira para recuperar os recursos dos cidadãos.**

# 9

Em abril de 1997, uma FIU nacional recebeu uma comunicação que indicava que Bernadette estava lavando recursos oriundos do crime. Acreditou-se, inicialmente, que ela estava envolvida no processo como parte de uma rede de tráfico de drogas na Europa. Bernadette também parecia ser objeto de um comunicado enviado à FIU de outro país europeu. O comunicado referia-se a uma empresa cuja conta bancária havia sido aberta por um indivíduo com o mesmo endereço de Bernadette. Bernadette também era signatária dessa conta.

Graças às informações prestadas pela Interpol, soube-se que um Juiz Examinador (*Examining Magistrate*) num país da Europa Central já havia solicitado informações sobre uma 'Bernadette', que fora detentora de uma conta bancária em um dos principais bancos daquele mesmo país europeu.

Pouco depois da primeira comunicação, a FIU recebeu outro relatório. Bernadette havia tentado abrir uma conta bancária em seu próprio nome, numa cidade grande. O banco relatou que um montante considerável de dinheiro iria ser transferido, via SWIFT, de um banco na Europa ocidental para uma das contas de Bernadette.

Como os investigadores já sabiam da existência da 'Bernadette' na Europa central, eles contataram o Juiz Examinador do país em questão. Constataram que Bernadette era, na realidade, a mãe de um dos principais agentes de uma empresa de investimentos que, juntamente com uma parceira, participava de atividades fraudulentas organizadas em toda a Europa. Os fundos que iriam ser transferidos para a conta de Bernadette eram produtos dessas fraudes.

Bernadette parecia ter constituído uma empresa chamada 'The Parry', em outro país europeu, da qual ela era a única beneficiária. Havia também recebido uma outra quantia considerável de dinheiro, produto de uma fraude perpetrada no mesmo país da Europa central, desta vez contra um hoteleiro. Bernadette havia usado o dinheiro para montar o 'The Parry'.

Em 1996, o hoteleiro precisou de US\$ 20,000,000 para financiar a construção de um novo hotel. Os bancos de seu país, na ocasião, estavam se negando a conceder empréstimos para projetos dessa natureza. Ele acabou entrando em contato com uma empresa de investimento em um país da Europa central. A empresa dizia ter conseguido os US\$ 20,000,000 por intermédio de um financista num pequeno país do sul da Europa. Para contratar o empréstimo, o hoteleiro teria de pagar um depósito de cerca de US\$ 2,000,000. Ele fez o depósito. Durante o decorrer das negociações, o hoteleiro recebeu um fax que vinha, aparentemente, de um banco já bem estabelecido naquele país da Europa central. Esse fax, que depois provou ser falso, havia convencido o hoteleiro a entregar seu dinheiro. O hoteleiro nunca recebeu os US\$ 20,000,000 e ainda perdeu o seu depósito. Parte dos US\$ 2,000,000 foi transferida,

via uma conta da empresa de investimentos, para uma conta de Bernadette, que usou os recursos em benefício próprio.

De posse dessas informações e sabendo que Bernadette estava prestes a receber mais dinheiro – provavelmente produto de fraude – a FIU concluiu que era preciso agir rápido. Era evidente o envolvimento de Bernadette com lavagem de dinheiro. A FIU solicitou à instituição financeira informações adicionais sobre todas as contas de Bernadette e resolveu monitorar suas atividades.

Bernadette e sua cúmplice foram detidas quando sacavam aproximadamente US\$ 125,000 em espécie da conta que havia sido recém aberta. Foram levadas para interrogatório na polícia e Bernadette admitiu saber que o dinheiro existente em suas contas era originário de fraude. Tanto Bernadette quanto sua cúmplice foram acusadas de lavagem de dinheiro. Foi também encaminhada à Suprema Corte uma petição para bloquear todos os recursos e propriedades em nome de Bernadette.

Novas investigações foram realizadas em sete outros países europeus, descobriu-se que o dinheiro que estava com Bernadette, quando de sua detenção, fora indevidamente apropriado de um pesquisador de saúde num país da Europa ocidental.

Esse pesquisador precisava de aproximadamente US\$ 1,000,000 para ampliar seu negócio. Ele não havia conseguido um empréstimo nos bancos de seu país e acabou sendo apresentado à mesma empresa de investimentos. O pesquisador, como ocorrera com o hoteleiro, fora obrigado a pagar 10% do empréstimo a título de depósito facilitador. Ele nunca recebeu seu empréstimo e seus US\$ 100,000 desapareceram. Esses US\$ 100,000 haviam sido depositados na conta da empresa de investimentos num terceiro país europeu. Duas semanas depois, foram transferidos para a conta de ‘The Parry’, controlada por Bernadette. Para a FIU, isso era prova de que Bernadette havia recebido duas vultosas quantias oriundas de duas fraudes separadas, cometidas pela mesma empresa de investimentos que operava em diversos países europeus.

Bernadette tinha a intenção de investir esse dinheiro na compra de terras e propriedades e também no desenvolvimento de projetos comerciais legítimos. Ficou igualmente comprovado que um dos cabeças da empresa de investimentos tinha aberto duas contas em seu nome, dentro da mesma jurisdição, e que havia depositado mais de US\$ 65,000 nas duas contas. Esses recursos também estavam associados a fraudes.

A Corte Suprema aceitou mais uma petição para que fossem congelados, por um período de 21 dias, todos os ativos dessas contas. Ao final desse período, as autoridades de repressão ao crime apresentaram mais uma petição solicitando o bloqueio dos recursos da empresa de investimentos em outro banco. Essas

autoridades também recorreram a tratados de assistência jurídica mútua para tentar obter provas em outros países europeus.

Bernadette e sua cúmplice foram levadas a julgamento. Entretanto, as acusações contra a cúmplice foram logo retiradas, por falta de provas. Pediu-se que esse caso fosse julgado também nos países da Europa central – os julgamentos poderiam ter produzido provas úteis no julgamento principal contra Bernadette. Entretanto, esses julgamentos não foram levados adiante e, portanto, não surgiram novas provas.

O julgamento de Bernadette foi concluído em dez semanas. Ela foi condenada a cinco anos de prisão. Ao encerrar o caso, o juiz também autorizou o confisco de todas as propriedades e recursos em seu nome.

Os principais envolvidos nas duas fraudes foram depois detidos pela Unidade de Investigação Policial e Aduaneira de um dos países da Europa ocidental. Foram acusados de lavagem de dinheiro em conexão com as fraudes anteriores. Quando da elaboração deste relatório, ambos os indivíduos continuavam detidos aguardando a conclusão das investigações. Eles devem ser indiciados em breve.

# 10

Três amigos, Brian, Josef e Richard, compraram, na Europa ocidental, utilizando-se dos serviços de um intermediário, a 'Red Ltd.', uma empresa não-residente. No registro da empresa, afirmaram que seu objetivo era importar tapetes de um país da Europa ocidental. Para facilitar a comercialização, solicitaram que o intermediário – uma empresa de advogados – abrisse uma conta bancária em nome do 'Red Ltd.'. A conta foi aberta sem qualquer problema. Segundo novas instruções, apenas os principais funcionários da firma de advogados poderiam ser signatários da conta. Era exatamente isso que os três amigos queriam, pois não queriam estar formalmente vinculados à empresa.

Dias depois de aberta a conta, Brian ligou para o banco para negociar uma carta de crédito. Disse precisar dessa carta para poder adquirir 20 rolos de tapete que iriam ser entregues a uma grande empresa de catálogos. Deu a entender que se tratava de uma compra experimental, para ver se tudo corria bem. Se o negócio fosse bem sucedido, a próxima operação provavelmente seria dez vezes maior. Entretanto, Brian parecia entender muito pouco de cartas de crédito e o banco precisou explicar todo o procedimento, passo a passo. Os funcionários do banco acharam estranho Brian dizer que tinha vários anos de experiência no mercado e, no entanto, não sabia usar cartas de crédito. Registraram essa estranheza numa nota de arquivo.

Brian disse ao banco que a carta de crédito tinha que ser no valor de US\$ 40.000 e pediu ao banco que o avisasse assim que aquele valor tivesse sido transferido para o país exportador, onde Josef e Richard estavam organizando os produtos. Informou que Josef e Richard iriam emitir um certificado para o banco, assim que tivessem inspecionado a mercadoria antes do embarque. O banco também iria receber um documento de embarque. Em seguida, o banco teria de liberar o pagamento até três semanas após a data indicada no documento de embarque. A conta bancária do beneficiário – em nome de Black Ltd. – ficava no país exportador.

A carta de crédito foi liberada uma semana depois, quando do recebimento de depósitos de uma agência estrangeira de câmbio. Dez dias depois, chegaram o certificado e os documentos de embarque. O banco ficou um pouco preocupado ao perceber que o documento de embarque dava o endereço da Red Ltd. como sendo, na realidade, o endereço de uma unidade industrial em outro país. Além disso, o valor dos tapetes era de US\$ 5.500, e não os US\$ 40.000 prometidos. Apesar dessas pequenas discrepâncias, o banco autorizou a transferência do dinheiro dez dias depois.

Pouco depois, Brian contactou o banco para confirmar que tudo tinha transcorrido bem e que ele estava iniciando a organização de uma nova importação de tapetes. Desta vez, a carta de crédito seria no valor de aproximadamente US\$ 625.000. O banco anotou a possibilidade nos arquivos e ficou aguardando instruções.



Dez meses depois, quando autoridades aduaneiras fizeram uma inspeção de rotina na instituição, o banco comunicou formalmente à alfândega suas persistentes suspeitas em relação à Red Ltd. A informação do banco provou ser muito útil – Brian, Josef e Richard haviam sido detidos oito meses antes, em uma pequena lancha, tentando contrabandear cem quilos de pasta de maconha para dentro do país. Buscas feitas na casa revelaram documentos que indicavam que eles estavam envolvidos numa operação de pequena escala, destinada a financiar uma importação maior de heroína. Eles provavelmente já haviam importado uma pequena quantidade de heroína escondida nos tapetes, como parte dos negócios da Red Ltd. Se não tivessem sido detidos, a Red Ltd. teria sido usada tanto para importação quanto para lavagem de dinheiro.

**Indicadores:**

- **Desconhecimento, por parte de um indivíduo, de práticas que ele deveria conhecer**
- **Tentativa de evitar a identificação dos beneficiários finais de uma conta**

# 11

No final de 1989, Allen e Todd viajaram para a Europa para abrir uma empresa registrada (*registered company*), através da qual receberiam os lucros relativos a cerca de 300 parques de diversão espalhados pelo mundo. O agente que intermediou a criação da empresa ficou desconfiado em relação à explicação sobre a origem dos recursos e resolveu fazer um comunicado à FIU nacional. Esse agente administrava as contas associadas à empresa e acompanhava todas as movimentações de recursos. Seis meses após a constituição da empresa, suas contas no banco local já haviam recebido mais de US\$ 2.000.000 em recursos transferidos do exterior. Antes do final do ano, Allen e Todd contactaram o agente e o instruíram a investir US\$ 2.500.000 dos recursos da empresa em Fundos Fiduciários unitários (*Unit Trusts*) – presumivelmente para obter uma taxa mais alta de retorno.

Por mais dois anos, a conta continuou recebendo grandes quantias em dólares americanos. Depois disso, outros US\$ 2.500.000 foram transferidos da conta da empresa para uma conta pessoal separada, no mesmo banco, em nome de Antonia Arrow.

Um pouco antes, naquele mesmo ano, Antonia tinha visitado o agente levando consigo uma carta de apresentação de Allen e Todd. Explicou que o dinheiro que ela iria eventualmente receber era o pagamento por uma consignação (*consignment*) de 3.000 toneladas de soja, que haviam sido entregues nos parques de diversão de Allen e Todd, em seu país natal. O agente encaminhou outro comunicado, detalhando a visita e relatando que havia ajudado Antonia a abrir uma nova conta. Novo comunicado foi feito por ocasião da solicitação de transferência dos US\$ 2.500.000.

Com base nesses comunicados, os funcionários da FIU iniciaram uma investigação junto à alfândega do país natal da Sra. Arrow. Foram investigados os clientes do *Unit Trusts*, Allen, Todd e a Sra. Arrow. As autoridades alfandegárias informaram à FIU que os donos dos 'parques de diversão', Allen e Todd, eram ambos traficantes de drogas já condenados e que Antonia era a esposa de um outro traficante também já condenado.

Ao receberem de Antônia um pedido para que fossem transferidos US\$ 2.100.000 para uma conta pessoal sua em seu país, os agentes de repressão ao crime de ambos os países concordaram em permitir que a transação se realizasse, para que pudessem obter mais informações sobre sua operação de lavagem de dinheiro. Contudo, no momento em que o dinheiro entrou em sua conta, a alfândega o reteve. A legislação sobre confisco de bens naquele país era suficientemente rigorosa para levar a um provável confisco dos bens. Em 1993, um tribunal julgou que o dinheiro retido provavelmente era produto de tráfico de drogas e/ou lavagem de dinheiro. De 1993 até

1997, a Sra. Arrow apelou da decisão nas várias instâncias judiciais de seu país, até que o processo terminou e a decisão original do tribunal foi mantida.

Alguns meses após a audiência final, a Sra. Arrow deu novas instruções ao agente, pedindo que liquidasse o restante dos ativos em sua conta, da ordem de mais de US\$ 1.000.000, e os transferisse para um banco em outro país europeu. O agente comunicou essa informação à FIU nacional e, com base na decisão do tribunal do seu próprio país, um tribunal autorizou a retenção (*restraint*) do restante dos bens. Quando da elaboração deste relatório, as forças de repressão de várias jurisdições estavam seguindo pistas financeiras para ajudar numa eventual apreensão de fundos associados às drogas.

**Indicadores:**

- **Explicação estranha para justificar um negócio**
- **Estrutura complexa de fundos – porque pagar por mercadorias desta maneira?**

# 12

Uma empresária chamada Diana constituiu e registrou uma empresa chamada Oak Ltd., nomeando a si mesma como única proprietária e controladora. A empresa, registrada no ramo de madeiras, contratou Donna como agente de vendas. Tanto Donna quanto Diana estavam, na realidade, envolvidas numa série de atividades criminosas, e usavam a Oak Ltd. como instrumento de lavagem de dinheiro. Os recursos oriundos do crime eram depositados em espécie nas contas da empresa. Como as transações em espécie não eram algo anormal no comércio de madeiras, a instituição financeira não fez qualquer comunicado. Como resultado das várias atividades ilegítimas realizadas pelas duas mulheres, a empresa pôde apresentar um lucro inflado de US\$ 100.000 no seu primeiro ano, pois os recursos do crime estavam sendo introduzidos no fluxo de renda.

Em fevereiro do ano seguinte, Diana morreu de causas naturais, deixando seu passaporte no escritório da empresa. Usando o passaporte de Diana e fingindo ser sua falecida empregadora, Donna retirou US\$ 100.000 em espécie do banco. Pouco depois dessa transação, o banco resolveu fazer um comunicado à FIU nacional, tendo em vista o rápido crescimento da empresa e a grande retirada em dinheiro. Após examinar os extratos da conta e a base de dados de população – que informava a data da morte de Diana – a FIU identificou as atividades de lavagem de dinheiro de Donna e encaminhou o caso à polícia, para as providências cabíveis. Quando da elaboração deste relatório, a polícia estava se preparando para detê-la sob acusação de lavagem de dinheiro.

## **Indicadores:**

- **Faturamento comercial irreal**
- **Grande volume de transações em espécie**

# 13

A polícia de um país da América pediu ajuda à FIU nacional na investigação criminal de Giorgio e Benedetto. Acreditava-se que eles estivessem envolvidos na ocultação de recursos ilícitos provenientes de ações corruptas num país do sul da Europa. A FIU não tinha recebido comunicados de instituições financeiras a respeito desse caso, mas, mesmo assim, iniciou uma investigação financeira.

Em 1981, Giorgio começou a trabalhar para Benedetto como consultor financeiro. Atendendo a ordens, Giorgio abriu uma conta corrente em nome de Benedetto num país da Europa central, usando o nome de uma empresa americana *offshore*. De 1981 a 1987, a conta foi creditada com recursos oriundos de corrupção, com a ajuda de um funcionário de banco chamado Ugo. Parte do dinheiro foi depois transferida para uma conta corrente aberta num banco de um país da Europa central. Mais uma vez, foi usado o nome de uma empresa num centro americano *offshore*. Algum tempo depois, os recursos foram novamente transferidos para outra conta corrente no mesmo país europeu, usando o nome da mesma empresa. Isso porque Ugo passara a trabalhar para outra instituição bancária e queria continuar prestando seus serviços para Giorgio. Em fevereiro de 1993, seguindo ordens de Benedetto, Giorgio transferiu os direitos sobre a empresa para Gabriel, um cidadão americano.

A partir de fevereiro de 1993, a conta da empresa passou a ser usada por Maurizio (de mesma nacionalidade que Giorgio, Benedetto e Ugo) e Gabriel. Eles transferiram metade do dinheiro da empresa americana para um banco num país da Europa central e a outra metade para um banco em outro país da América. Em março de 1993, a conta estava zerada. Gabriel, Maurizio e Adriana, todos cidadãos americanos, e Augusta, uma mulher européia, sabiam que o dinheiro era produto de atividades criminosas. De julho de 1993 até maio de 1994, eles transferiram mais de US\$ 1.200.000 para contas abertas num banco em outro país da América.

Em março de 1993, Gabriel e Maurizio criaram uma empresa no país americano acima citado, para poderem transferir os recursos da empresa americana *offshore*. Gabriel e Maurizio transferiram, juntos, 5.000 ações no valor total de US\$ 50.000. Depois de depositado o dinheiro nas contas, entre os anos de 1993 e 1994, novas transferências foram feitas entre as contas, para encobrir ainda mais a origem do dinheiro e dificultar qualquer investigação posterior por parte das forças de repressão ao crime.

Apesar dessa tentativa de despistar as autoridades, a FIU analisou todas as movimentações de recursos e conseguiu que o dinheiro que havia sido transferido para a empresa *offshore* fosse confiscado pela polícia do país em que Gabriel e Maurizio tinham suas contas. Esse êxito foi possível graças a um alto grau de cooperação com o governo daquele país do sul da Europa. Não houve cooperação com a FIU daquele país, mas houve estreita colaboração entre as Procuradorias

Gerais de ambos os países. O país americano também pôde extraditar dois dos suspeitos responsáveis pelo esquema no país europeu.

Uma equipe policial num país da Europa ocidental iniciou uma investigação sobre uma família suspeita de estar envolvida com tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Desconfiava-se que a família estivesse usando uma agência de câmbio denominada ‘Family Holding’ para facilitar o processo de lavagem. Um dos parentes gerenciava o negócio a partir de outro país. Outros membros da família, Marcel e Luc, atuavam como gerentes locais e trabalhavam sobretudo com câmbio; os ‘lucros’ do negócio eram depositados, em espécie, nas contas da empresa. Enquanto a polícia investigava a família usando técnicas policiais convencionais, as transações financeiras da família eram monitoradas por instituições financeiras que acharam suspeitas as movimentações verificadas nas contas da empresa.

Dentro de pouco tempo – menos de dois meses – grandes transferências de recursos ocorreram entre as contas do ‘Family Holding’. Através de depósitos em espécie e transferências, cerca de US\$ 425.000 foram creditados e quase US\$ 213.000 transferidos para uma conta pessoal num banco estrangeiro. A instituição financeira em questão ficou desconfiada e resolveu comunicar as transações à FIU nacional.

Tendo em vista o grande volume de recursos envolvidos, a FIU buscou informações nos seus próprios bancos de dados de informações da área de inteligência, nas de outros órgãos policiais e judiciais e também em bancos de dados comerciais. Os registros da Junta Comercial indicavam que Luc era um dos diretores da ‘Family Holding’. Na base de dados da polícia nacional, Luc constava como envolvido com o crime organizado. Os últimos comunicados recebidos também revelavam que Marcel havia realizado transações pessoalmente, depositando altas somas em sua própria conta. Depois, havia transferido praticamente todo o saldo para a conta da empresa ‘Family Holding’. A FIU estava cotejando as várias denúncias e informações recebidas para poder repassá-las à equipe policial responsável pela investigação. Nesse meio tempo, um outro banco encaminhou nova denúncia, relatando outras transações envolvendo uma conta da ‘Family Holding’. A partir da conta da ‘Family Holdings’ nessa instituição, somas significativas tinham sido transferidas – via uma conta num banco estrangeiro – para contas pessoais num país asiático. A FIU encaminhou para a unidade policial toda a informação da área de inteligência relativa às transações da ‘Family Holding’.

No total, mais de US\$ 425.000 foram trocados e transferidos para o exterior num período de doze meses. O relatório da FIU serviu de apoio para a investigação policial e contribuiu para que se determinasse a magnitude do tráfico de drogas e o volume da lavagem de dinheiro. A investigação financeira também revelou que os lucros estavam sendo usados para adquirir bens imóveis no exterior. Quando vários suspeitos chave foram detidos e interrogados pela unidade policial, as informações de inteligência financeira prestadas pela FIU ajudou a derrubar as tentativas iniciais de

manter o silêncio – diversos suspeitos confessaram seu envolvimento e alegaram que haviam agido em cumprimento às ordens dadas pelos principais líderes da família.

Ao todo, cerca de US\$ 4.300.000 em imóveis foram apreendidos no exterior. Luc e Marcel foram condenados a quatorze e doze anos de prisão, respectivamente, por tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Além disso, as autoridades impuseram aos irmãos multas em torno de US\$ 425.000, como uma penalidade adicional.

**Indicadores:**

- **Movimentação grande e/ou rápida de recursos em espécie.**
- **Grande volume de transações em espécie**



# 15

Harry era dono de um posto de serviço para automóveis numa pequena cidadezinha da Europa e parecia dispor de muito dinheiro em espécie como resultado de seu negócio. Entretanto, alguns anos antes, ele havia dado um grande desfalque numa empresa para a qual havia trabalhado e desde então vinha se sustentando com esse dinheiro roubado. No decorrer dos anos, ele foi gastando uma parte considerável desse dinheiro. Mas começou a imaginar em que locais – além da sua casa – ele poderia esconder esse dinheiro; o dinheiro ainda estava em espécie e, portanto, sujeito a furto ou detecção. Ele decidiu que o melhor era esconder o dinheiro no próprio sistema bancário, usando a sua empresa como fachada e alegando que o dinheiro era parte de sua receita regular. Para evitar perguntas constrangedoras dos funcionários do banco, ele depositou aproximadamente US\$ 14.000 – a maior parte em notas já velhas – no cofre noturno do banco e disse que esse valor correspondia ao faturamento de sua garagem naquele dia.

Entretanto, Harry não contava com a curiosidade dos funcionários do banco. No dia seguinte, quando esvaziaram o cofre da noite, o depósito de Harry logo levantou suspeitas. Como é que uma garagem iria receber tantas notas velhas e como é que uma empresa numa cidadezinha tão pequena ganharia tanto dinheiro em um só dia? O banco comunicou o depósito à FIU nacional.

Depois de analisar a comunicação, a FIU decidiu divulgar um relatório para a polícia. Com base nas informações recebidas, a polícia fez uma busca na casa de Harry. A busca logo revelou muito mais dinheiro – no seu próprio cofre, ele tinha mais de US\$ 50.000 e, de acordo com anotações encontradas pela polícia, ele havia também depositado um grande volume na conta de sua mãe, em outra instituição financeira. A polícia conseguiu autorização legal para fazer uma busca no cofre de segurança e lá encontrou outros US\$ 625.000.

Harry percebeu que as provas eram irrefutáveis. Contou à polícia sobre outros US\$ 95.000 que havia escondido na casa de sua mãe e confessou a fraude, a apropriação indébita e a sonegação fiscal que vinha escondendo há algum tempo. Graças à denúncia apresentada por um banco alerta, Harry foi condenado a dois anos e meio de prisão e quase US\$ 700.000 foram confiscados.

## **Indicadores:**

- **Comportamento comercial atípico**
- **Faturamento irreal para uma empresa**
- **Grande volume de transações em espécie**
- **Natureza atípica das notas/moedas**

A empresa JJ Brokers GG Ltd. parecia estar indo extremamente bem. Um banco de compensação na Europa reparou numa transferência a cabo (*wire transfer*), no valor de US\$ 1.400.000, em que os recursos vinham de uma conta *offshore* e eram depositados na conta da empresa. Embora o banco de compensação não conhecesse a empresa, as iniciais que constavam de seu nome pareciam familiares. JJ poderia representar John James que – após um julgamento que recebeu muita publicidade – havia passado os últimos dois anos na prisão por seu envolvimento com um esquema de fraude com instrumentos monetários (*monetary instrument fraud scheme*). Os funcionários do banco também se lembraram de que todos os seus ativos pessoais haviam sido incluídos no processo de falência, para indenizar as vítimas.

Se as suspeitas dos funcionários do banco estivessem corretas, a transferência indicava que John James estava recebendo US\$ 1.400.000, depositados na conta de uma empresa. A gerência do banco de compensação fez novas investigações e os indícios eram de que a ligação era real. O banco de compensação julgou que deveria notificar a FIU nacional e também informar o banco de John James de suas suspeitas. Este banco, por sua vez, depois comunicou à FIU que John James tinha várias outras contas autorizadas que haviam passado despercebidas dos investigadores financeiros no primeiro julgamento.

Ao iniciar suas investigações, a FIU encontrou um relatório de transações preparado por outro banco que havia voluntariamente encerrado seu relacionamento comercial com John James. Aparentemente, John James havia procurado efetuar uma série de transações que o banco considerava suspeitas. A FIU também descobriu que John James era diretor de vinte empresas diferentes, todas operando a partir de seu endereço residencial. Seus nomes indicavam que todas estavam relacionadas com diversos tipos de atividades financeiras que atrairiam investidores. E, no entanto, nenhuma dessas empresas tinha uma licença para prestar serviços financeiros. A FIU logo pediu ao banco de John James que bloqueasse os US\$ 1.400.000 tão logo fossem creditados.

Informações financeiras adicionais prestadas pelos três bancos revelaram que diversos recursos haviam sido creditados em várias contas, via transferências a cabo, e imediatamente sacados e enviados para vários indivíduos e empresas na Europa e na América. A FIU tinha fortes razões para acreditar que essa era uma prova importante de ocultação (*layering*) numa operação de lavagem de dinheiro. A FIU encaminhou a informação à polícia, para novas averiguações.

Enquanto isso, John James – alheio à atenção que despertara nas autoridades de repressão – planejava suas férias. Lamentavelmente para ele, suas férias terminaram antes de começar: a polícia o deteve no aeroporto antes que ele pudesse sair do país. Documentos apreendidos revelaram que John James também era proprietário e gerente

de diversas empresas *offshore* em varias jurisdições no mundo. Outros documentos descobertos pelos investigadores continham indícios de que John James estaria oferecendo serviços financeiros para uma gama de investidores e empresas. Para obter serviços de investimento ditos exclusivos e altamente rentáveis, um grande número de clientes – sobretudo da Europa oriental e da América – havia pago comissões iniciais de US\$ 5.000 a US\$500.000.

Após a detenção de John James, vários de seus clientes contactaram a equipe de investigação. Alegavam ser os beneficiários de depósitos totalizando quase US\$ 3.500.000 – incluindo, aproximadamente, US\$ 2.000.000 dos fundos retidos. Mas quando a polícia os perguntou sobre os objetivos das transações e pediu documentos que comprovassem seu direito ao dinheiro, eles pareceram relutar em fazer declarações formais. Quando da elaboração deste relatório, nenhum desses clientes havia ainda solicitado ao tribunal a suspensão da ordem do promotor de congelar os fundos.

No decorrer da investigação, John James foi libertado e imediatamente retomou seus negócios com investimentos financeiros. Procurou atrair mais ‘investidores’ de quem pudesse obter as suas comissões. Recentemente, as autoridades de repressão ao crime em outro país bloquearam US\$ 20.000.000 que haviam sido transferidos de um centro financeiro *offshore* para a conta de um dos ‘bancos estrangeiros’ de John James.

A equipe de investigação poderá usar todas as informações de inteligência financeira recolhidas e analisadas pela FIU nacional para demonstrar o grau de envolvimento de John James com atividades fraudulentas. Essas informações devem facilitar a condenação de John James no futuro e o confisco de seus ativos.

#### **Indicadores:**

- **Possível relação do cliente com outros crimes anteriores**
- **Transferência de fundos, de e para uma jurisdição estrangeira, de forma atípica ou não econômica**
- **Movimentações grandes e/ou rápidas de recursos**

# 17

Peter e Fredrick, dois amigos de longa data, iniciaram um negócio de fornecimento de memórias 'RAM' (*random access memory*) para computadores. Começaram da estaca zero e em pouco mais de um ano atingiram um faturamento de US\$ 5.500.000 – a operação de venda de RAM ia muito bem. Já haviam montado três subsidiárias na Europa e estavam começando a trabalhar com quatro empresas asiáticas que produziam os *chips*.

No entanto, para maximizar seus rendimentos, Peter e Frederick decidiram sonegar os impostos devidos pela empresa. Para tanto, criaram um esquema com uma empresa asiática que vendia os RAM. A fornecedora asiática emitia duas faturas: a verdadeira era enviada para Peter e Fredrick, e outra, falsa, com apenas 1/10 do valor dos RAMs, era enviada para a alfândega. Graças a esse plano, deixaram de pagar US\$ 1.000.000 em impostos de importação e de valor agregado (VAT). Essa sonegação de impostos também deu a Peter e Fredrick uma vantagem desleal em relação aos seus concorrentes legítimos. Eles não tinham que embutir nos preços os mesmos fatores de custo. Os lucros adicionais, gerados por essa sonegação, eram retirados da conta da empresa em espécie e imediatamente transferidos para várias contas pessoais, para reduzir os lucros da empresa no final do ano.

Peter e Fredrick passaram a acumular muito dinheiro por causa da sonegação e o banco deles começou a ficar desconfiado. Os extratos diários de uma das contas da empresa começaram, de repente, a revelar movimentações atípicas, inclusive a retirada, em espécie, de dinheiro das contas da empresa. A instituição financeira resolveu fazer uma comunicação à FIU nacional.

Depois de investigar as transações e examinar o fluxo de recursos entre as empresas em questão, a FIU passou a desconfiar que Peter e Fredrick estavam tentando evitar pagar a alíquota correta do imposto. A FIU repassou as informações para a aduana, que comparou os totais que apareciam nas notas frias com os valores efetivamente repassados à empresa asiática. A discrepância significativa entre os dois valores indicava claramente que havia algum tipo de sonegação.

Após uma investigação detalhada, Peter e Fredrick tiveram mais de US\$ 100.000 confiscados e os tribunais impuseram uma penalidade financeira adicional de aproximadamente US\$ 700.000. Foi também imposta aos dois empresários uma pena de três anos e meio de prisão, indicando a gravidade da tentativa de sonegação.

## **Indicadores:**

- **Atividade empresarial não usual**
- **Movimentação atípica ou não-econômica de recursos entre contas**
- **Faturamento comercial irreal**

# 18

Um cliente chamado Jack abriu, em um banco americano, uma conta em nome de uma empresa estrangeira. Jack, que dizia ser o gerente, e Jane, sua filha, que também era gerente, foram designados signatários da conta. Durante vários anos, Jack usou a conta para fazer uma série de depósitos e transferências, totalizando mais de US\$ 100.000. A movimentação da conta era semelhante a de outras empresas e o banco não via razões para se preocupar. Um dia, o banco americano recebeu um pedido oficial de informações do Promotor de Crimes Ligados às Drogas. Ele queria que o banco atestasse se determinadas pessoas físicas e jurídicas haviam mantido ou ainda mantinham contas bancárias ou cofres de segurança. Os indivíduos citados estavam sendo indiciados em outro país por envolvimento com tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Dessa lista constavam os nomes de Jack e Jane. O banco avisou a FIU imediatamente. Quando o comunicado foi feito, a conta encontrava-se inativa por algum tempo e estava até com o saldo um pouco a descoberto.

Alguns meses depois, US\$ 100.000 foram creditados na conta. Os recursos provinham da liquidação de um instrumento de investimento a prazo fixo. Instruções dadas anteriormente por Jack mandavam que fossem feitas dez transferências, cada uma de US\$ 10.000, para sua filha Jane. O banco cumpriu as instruções e também comunicou essas novas transações à FIU. A conta ficou zerada depois das transferências.

A FIU que, após o comunicado anterior, já havia iniciado uma investigação, descobriu uma série de outras informações sobre Jack. Ele fazia parte de um grupo de trinta e nove indivíduos e empresas fortemente suspeitos de estarem envolvidos com uma rede global de tráfico de drogas, ligada a um cartel da América do Sul. Essa rede estava sendo investigada pela polícia e pelas autoridades legais tanto na América quanto na Europa. Além disso, a FIU descobriu que a alfândega de outro país havia apreendido, alguns anos antes, um barco de uma empresa de Jack, depois que foram descobertas cinco toneladas de cocaína a bordo. A FIU fez um relatório analisando todas essas informações e entregou-o à promotoria para as medidas cabíveis. Quando da elaboração deste relatório, o promotor e a polícia estavam preparando o processo, para fazerem uma série de detenções.

## **Indicadores:**

- **Possível relação do cliente com crimes anteriores**

Ian e Steve eram, individualmente, proprietários de duas bem sucedidas empresas *offshore*, embora vivessem num país do leste europeu. Ambas as empresas recebiam grandes injeções de capital sob a forma de transferências em dinheiro de empresas de um país vizinho. Pelo menos US\$ 3.500.000 foram creditados nas contas das empresas em prazo relativamente curto.

A FIU nacional daquele país do leste europeu havia recebido diversos relatórios sobre essas volumosas transações em dinheiro e decidiu iniciar uma investigação sobre essas duas empresas *offshore*. Descobriu que os pagamentos feitos às empresas eram baseados, de modo geral, em contratos falsos e notas frias. Segundo as notas, as empresas estavam prestando serviços de pesquisa de mercado e também pesquisa sobre outras oportunidades varejistas na Europa. Entretanto, segundo a informação da área de inteligência independente recebida de outro órgão de repressão ao crime, nenhum desses serviços havia sido efetivamente prestado à empresa ‘investidora’.

Surgiram, então, perguntas sobre qual seria a verdadeira razão para a transferência de US\$ 3.500.000 para fora do país. Novas investigações conduzidas pela FIU nacional apuraram que Ian e Steve eram, na realidade, donos de um banco de poupança num país vizinho. Esse banco emprestava grandes volumes para empresas da Europa oriental, inclusive para aquelas que estavam transferindo fundos *offshore*. Foi possível deduzir que os representantes do banco e das empresas haviam concordado, informalmente, com taxas de juros superiores àquelas que constavam dos contratos oficiais de empréstimo. A diferença entre as taxas era transferida para as contas das empresas *offshore*. Esse dinheiro, oficialmente inexistente, podia então ser dividido entre os beneficiários do plano, sem ser rastreado ou tributado.

Após descobrir a verdadeira origem dos recursos, a FIU passou a investigar seu destino, no intuito de compreender todo o fluxo dos recursos clandestinos. Cerca de US\$ 300.000 foram transferidos para instituições financeiras em três outros países europeus. Um proporção muito maior – cerca de US\$ 2.700.000 – foi retirada em dinheiro e contrabandeada de volta para o país vizinho. O exame dos arquivos em ambos os países do leste europeu não revelou qualquer declaração de movimentação de dinheiro associada a quaisquer dos indivíduos envolvidos.

Steve retirou o restante do dinheiro e o depositou numa recém aberta conta pessoal. Depois, depositou mais US\$ 90.000. Enquanto isso, a empresa de Ian solicitou, no mesmo banco, um empréstimo de curto prazo de aproximadamente US\$ 600.000. O pedido de empréstimo foi feito sob a alegação de que se destinava à expansão de um negócio com café. O saldo da conta de Steve – cerca de US\$ 700.000 – serviu de garantia. O banco aceitou o pedido e concedeu o empréstimo. Apenas quatro dias depois, Ian pagou o empréstimo usando o dinheiro de Steve. A liquidação de dívidas

usando recursos clandestinos é uma técnica muito observada de ‘ocultação’ (*layering*). Se os peritos financeiros tivessem começado a investigação pelo ‘negócio cafeeiro’, a documentação inicial teria dado a entender que os recursos tinham vindo de um banco respeitável.

Entretanto, como a FIU estava abordando a operação de lavagem a partir de outra perspectiva e já tinha conhecimento das transferências de fundos *offshore*, a investigação logo confirmou que a empresa de Ian nunca havia estado envolvida no negócio de café. Ian e Steve foram acusados de sonegação fiscal, movimentação de recursos clandestinos e criação de documentação falsa e condenados a vários anos de prisão. Além disso, US\$ 140.000 já foram apreendidos só com esses dois indivíduos.

### **Indicadores:**

- **Grandes movimentações em dinheiro**

### **Ação da FIU:**

- **Identificação, a partir de alvos, de interesses empresariais comuns**
- **Identificação de documentação falsa**
- **Troca de informações de inteligência com outras FIUs, por intermédio do Grupo Egmont**

Em 1998, um banco informou a FIU nacional sobre transações que estavam sendo realizadas na conta de uma empresa *offshore* não residente. Em pouco tempo, uma empresa estrangeira chamada ‘Suftwire’ transferira cerca de US\$ 400.000 para essa conta. Neil, o único proprietário da empresa *offshore*, sacou a maior parte em dinheiro. Quando vinha fazer as retiradas, dois estrangeiros, Isaac e Nick, sempre o acompanhavam.

Após receber o comunicado, a FIU iniciou uma investigação. Examinando as principais bancas de dados sobre comunicados financeiros, logo ficou evidente que a empresa *offshore* de Neil não era a única a receber dinheiro da Suftwire. Em questão de apenas um mês, cerca de US\$ 4.500.000 haviam sido depositados na conta de uma empresa chamada ‘Allan’. Parecia que Neil tinha autorização para movimentar essa conta também e, aos poucos, ele foi retirando a maior parte dos recursos em dinheiro, sempre acompanhado de seus parceiros estrangeiros, Isaac e Nick. Verificações feitas com a instituição financeira revelaram que Isaac e Neil tinham suas próprias contas não-residentes, mas as mantinham inativas.

Devido às ligações estrangeiras de Neil, a FIU recorreu ao Grupo de Egmont para contactar três FIUs nacionais em outros países. Neil já era muito conhecido em seu país por sua extensa carreira criminosa. De sua folha corrida constavam condenações por fraude, cheques falsificados e infrações alfandegárias. Além disso, já havia sido detectada a ligação de Neil com uma grande e bem sucedida operação criminosa de contrabando de manteiga. Acredita-se que, para cada carregamento efetivamente contrabandeado, Neil recebia uma comissão de US\$ 500.000. Pode parecer uma comissão muito alta para contrabando de manteiga, mas as autoridades estimam que o total das receitas não arrecadadas chegaria a cerca de US\$ 3.000.000.

Além de manteiga, Neil também contrabandeava bebidas alcólicas. Para facilitar essa operação, Neil se apresentou como gerente executivo de uma empresa de fachada chamada ‘Foods’. Entretanto, graças à interceptação por parte das forças de repressão ao crime, sua empresa trouxe-lhe um enorme prejuízo: 9.000 garrafas de vodka e 9.000 garrafas de whisky - todas acondicionadas em garrafas de suco de tomate – e outros 11 carregamentos de bebida alcoólica foram apreendidos em outros países. Entre outras, estava também envolvida no contrabando de bebidas uma empresa chamada ‘Naxt’.

Os pedidos de informação às FIUs de outras jurisdições produziram um resultado muito proveitoso: a FIU do país de registro da empresa ‘Suftwire’ informou que Neil parecia ser dono dessa empresa também. Um exame dos registros financeiros revelou que ‘Suftwire’ comprava computadores da empresa ‘Allan’, já mencionada – a beneficiária de 87% das retiradas da conta Suftwire – e os vendia a uma empresa



chamada 'Trade' – responsável por 84% dos depósitos na conta da Suftwire. Entretanto, a cadeia de pagamentos baseava-se em notas frias/faturas falsas. Não havia ocorrido qualquer transação comercial efetiva entre as empresas em questão.

Depois, a FIU descobriu uma transferência de US\$ 1.500.000 para a conta 'Allan', feita por 'Naxt' – envolvida com o contrabando de bebidas alcoólicas. O esquema de vendas de computador parecia ser apenas uma fachada para lavar o dinheiro do contrabando de bebidas alcoólicas.

Neil, Isaac e Nick foram todos acusados de lavagem de dinheiro, mas foram declarados inocentes num primeiro julgamento. O promotor público apresentou uma queixa em relação aos procedimentos do julgamento e, quando da elaboração deste relatório, aguardava-se uma decisão do tribunal. Neil também foi acusado, em um dos outros países, de lavagem de dinheiro, contrabando, uso de documentos falsos e sonegação dos impostos de importação.

**Indicadores:**

- **Atividades suspeitas por parte dos parceiros do cliente**
- **Grande volume de transações em espécie**

# 21

Peter era o mentor intelectual de uma ciranda fraudulenta envolvendo a cobrança do imposto VAT [imposto de valor agregado] em um país europeu. Para que a fraude fosse lucrativa, era preciso trabalhar com produtos pequenos e de grande valor – telefones celulares eram o ideal. A fraude revelou-se de fato muito rentável porque a alíquota de VAT era superior a 20% no seu país. Peter importava os telefones por intermédio de uma empresa de fachada e colocava na nota um valor inferior ao verdadeiro preço de importação do produto. A nota incluía o imposto VAT acrescentado ao preço menor, embora a empresa de fachada não declarasse o VAT para as autoridades fiscais. Clark, um criminoso que trabalhava em conjunto com Peter, representava a empresa de fachada. Ele vendia os produtos para outra empresa: a empresa “elo-intermediário”. Esta os vendia para a empresa “elo final”, de propriedade de Peter, mas com uma nota em que o VAT era acrescentado a um preço mais alto. A diferença de preço era o único lucro auferido pela empresa “intermediária”. O objetivo desta empresa era o de criar uma cortina de fumaça, tornando mais difícil a associação da empresa de fachada com os beneficiários finais.

A empresa “elo-final” de Peter era a última na cadeia. Peter foi capaz de reivindicar das autoridades fiscais o reembolso de grandes quantias de VAT. Uma vez recebido o VAT, ele exportava os telefones de volta para o mesmo fornecedor estrangeiro que havia inicialmente vendido os produtos para a empresa de fachada. Devido a essa exportação final, Peter não era obrigado a pagar o VAT sobre a venda dos telefones. No período de alguns meses, Peter repassou, várias vezes, os mesmos telefones para as mesmas empresas e obteve grandes lucros.

Enquanto isso, a FIU nacional iniciou um projeto estratégico destinado a atacar o problema da ciranda fraudulenta com o VAT. A estreita colaboração entre as diversas autoridades envolvidas – FIU, alfândega, forças de repressão ao crime e autoridades tributárias – produziu as informações necessárias à identificação e análise de possíveis fraudes. Durante o projeto, a FIU identificou um grande carregamento de telefones celulares armazenados no aeroporto, recém importados pela empresa fachada de Clark. Como Clark já tinha uma ficha criminal em que constavam várias pequenas fraudes financeiras, a FIU considerou que valia a pena deter-se no exame mais minucioso das empresas e dos carregamentos em questão.

A documentação apresentada indicava que Clark havia vendido os telefones para uma empresa “elo-intermediário”, por um preço inferior ao de importação. Devido a essa diferença negativa entre os preços, a empresa já havia conseguido um adiamento dos tributos devidos. A operação tornava praticamente impossível a empresa um dia ter a capacidade de pagar a dívida tributária postergada. O promotor decidiu iniciar uma investigação preliminar sobre Clark e confiscar o carregamento de telefones celulares como medida de precaução.

O promotor contactou a FIU, solicitando sua assistência na análise das transações financeiras em questão. A FIU descobriu que o fornecedor estrangeiro dos celulares tinha uma conta num banco nacional. O extrato da conta revelava grande movimentação de dinheiro – várias centenas de milhares de dólares americanos – num período de três meses. Grandes depósitos feitos nesse país eram sempre seguidos de retiradas e transferências para o país estrangeiro. A FIU também observou que o fornecedor recebeu um pagamento de US\$ 1.000.000 em sua conta no mesmo dia em que os celulares foram confiscados. Embora Clark dissesse que era o comprador desses celulares, os recursos não haviam sido depositados por ele. O dinheiro tinha vindo de uma conta em outro banco nacional, pertencente à empresa “elo-intermediário”. Após solicitar informações adicionais sobre essa conta bancária, a FIU recebeu documentos em que a empresa de Clark e a empresa de Peter – o elo final – eram mencionados. A FIU descobriu que as empresas haviam feito sete transações com os celulares, todas envolvendo o mesmo número de aparelhos adquiridos do mesmo fornecedor estrangeiro. Graças a essas transações, Peter havia recebido um volumoso reembolso de VAT.

A documentação apresentada permitiu à FIU identificar as etapas na cadeia, desde a empresa fachada até a empresa ‘elo final’. A última empresa na cadeia é sempre aquela que estrutura as transações e ganha mais dinheiro com a fraude de VAT. Infelizmente para Peter, a autoridade fiscal exigiu que ele devolvesse o valor integral do reembolso de VAT recebido. Peter tentou recorrer, mas o tribunal de apelação determinou que ele tinha de devolver US\$ 1.100.000 para as autoridades. Quando da elaboração deste relatório, cogitava-se de seu indiciamento criminal.

# 22

Os integrantes da família Smith, cidadãos de um país da Europa oriental, já eram proprietários do banco local há vários anos. Desde o início das atividades do banco, Jessica e Kirk Smith eram os maiores acionistas. O filho Stan era o presidente e a filha Lisa era diretora.

Embora o banco fosse relativamente pequeno e não dispusesse de muito capital (e, por essa razão, não tinha uma classificação de crédito (*credit rating*) muito alta nos mercados nacional e internacional), os negócios iam bem. Foram assinados grandes acordos de financiamento, em valores que ficavam bem acima do capital registrado do banco.

Funcionários da FIU nacional leram nos jornais histórias de que alguns dos clientes do banco eram ligados ao tráfico de drogas. Isso foi razão suficiente para a FIU iniciar uma investigação dos acionistas e dos diretores do banco.

No decorrer da investigação, ficou claro que a família Smith estava lavando os recursos clandestinos de diversas operações criminosas. Ao prepararem documentos falsos, como cartas de crédito e cartas de garantia de bancos de primeira linha, criavam para seus clientes meios de ocultar as receitas oriundas do tráfico de drogas e de outros crimes. Em troca, seus serviços eram remunerados com uma alta comissão.

Para dar à comissão uma origem plausível, a família recorreu ao mecanismo do retro-empréstimo (*loan back method*). Ao indicar que o dinheiro era proveniente de acordos de crédito, supostamente concedidos por instituições financeiras estrangeiras, a comissão assumia a forma de créditos lícitos obtidos no exterior. A FIU também percebeu que os membros da família não tinham passivos tributários, embora tivessem muito dinheiro no banco dos Smith. O dinheiro nessas contas também era ocultado usando o mecanismo do retro-empréstimo.

A FIU encaminhou as informações para a promotoria pública, para que esta pudesse indiciar a família Smith por lavagem de dinheiro. Cada membro foi condenado a dois anos de prisão e a uma multa de aproximadamente US\$ 2.000.000. Além disso, foi confiscado um total de US\$ 5.000.000.

## **Indicadores:**

- **Cobertura da imprensa sobre as atividades de titulares de contas**

Um empresário tinha duas clínicas de massagem e o faturamento de ambas era depositado numa conta conjunta, num banco local. O gerente do banco percebeu que as clínicas pareciam estar recebendo muito dinheiro. A maioria dos pagamentos era de cerca de US\$ 100 e, em menos de doze meses, as duas clínicas tinham recebido perto de US\$ 300.000. Tendo em vista o alto volume de negócios, o gerente do banco resolveu rever o histórico da conta e descobriu duas transferências distintas de US\$ 16.000 da conta das empresas para uma conta num banco da Europa oriental. Pareceu-lhe improvável que clínicas de massagem precisassem pagar por serviços num país estrangeiro. Ele informou suas suspeitas aos seus superiores que, por sua vez, resolveram fazer uma comunicação à FIU nacional.

A FIU recebeu a comunicação e passou a verificar os bancos de dados de da área de inteligência. Estas não revelaram qualquer registro dos indivíduos ou das empresas em questão. Entretanto, os funcionários da FIU sabiam que um ramo especializado da polícia estava investigando a importação de mulheres da Europa oriental. As mulheres eram forçadas a trabalhar como prostitutas e clínicas de massagem já haviam sido usadas anteriormente como fachada para essa exploração. A FIU então decidiu iniciar uma operação conjunta com a unidade policial especializada.

As clínicas foram colocadas sob vigilância e foram realizadas algumas operações encobertas. Descobriu-se que os dois locais serviam como bordéis. A polícia obteve mandados de busca e invadiu as clínicas. Os bordéis tinham quatro moças trabalhando, todas imigrantes ilegais. Durante uma batida na casa do gerente do bordel, a polícia encontrou os passaportes das quatro moças. Aparentemente, o gerente do bordel havia tomado os passaportes para evitar que elas fugissem. A polícia também encontrou US\$ 20.000 em dinheiro. Parece que cada moça havia pago US\$ 5.000 para ser contrabandeada da Europa oriental. As moças acreditaram nas promessas de empregos como garçonetes em restaurantes, mas foram forçadas a se prostituir logo na chegada. Não podiam buscar ajuda de fora porque temiam a deportação.

O gerente do bordel foi acusado de viver às custas de rendas sabidamente imorais. Uma avaliação de suas rendas resultou no confisco de mais de US\$ 500.000. As quatro imigrantes ilegais foram deportadas para seu país natal.

A importação e a escravização de imigrantes ilegais vem se tornando uma prática cada vez mais comum na indústria do sexo na Europa. A exploração é feita com o propósito único de trazer benefícios financeiros para os donos dos bordéis. Graças à perspicácia do gerente do banco – que percebeu um padrão estranho de pagamentos, analisou o histórico da conta e comunicou as informações à FIU – foi possível resolver o problema da importação e da escravização das quatro moças.

**Indicadores:**

- **Faturamento comercial irreal**
- **Transferência atípica ou não econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**

Carlos e Hector, dois irmãos que viviam num país do continente americano, perto da fronteira, procuraram um banco local para abrir uma conta para sua empresa. Os irmãos disseram que tinham uma casa de câmbio num país vizinho mas queriam desenvolver sua base financeira no seu país natal. Uma vez aberta a conta, o banco viu um volume significativo de dinheiro sendo creditado na conta da empresa, oriundo de depósitos em espécie feitos em outras agências do banco, em diversas cidades. O dinheiro não ficava por muito tempo na conta: os irmãos quase que imediatamente pediam cheques bancários /administrativos pagáveis a um banco no país vizinho. Certa vez, solicitaram cheques para pagar dois indivíduos, e esses indivíduos também depositaram os cheques numa conta no banco estrangeiro. O banco decidiu comunicar as transações à FIU nacional. Por coincidência, a FIU havia recebido várias outras comunicações de outros bancos, falando dos irmãos e dizendo que eles estavam envolvidos em atividades semelhantes e usando a mesma fachada da casa de câmbio como fonte dos recursos.

As comunicações revelaram que os irmãos eram participantes ativos de uma complexa rede financeira. Recebiam muito dinheiro de diferentes indivíduos que, por sua vez, também atuavam como intermediários na lavagem. Rick, por exemplo, recebeu um grande volume de dinheiro em sua conta doméstica, oriundo de uma transferência internacional. Ele deu ao seu banco instruções para que pagasse Carlos e Hector com um cheque administrativo. Uma segunda rota do dinheiro envolvia Eugene e Jan – a conta de Eugene recebeu muitos depósitos em espécie. Ele então instruiu o banco a emitir cheques administrativos pagáveis a Jan. Jan, por sua vez, depositou esses cheques na conta dos irmãos.

Os irmãos também pareciam ter interesses comerciais num restaurante. O restaurante aparentemente teve uma receita de US\$ 4.000.000 e usou esse dinheiro para emitir cheques bancários para dois outros indivíduos. Esses indivíduos depositaram os cheques na conta dos irmãos. Como o banco que fez a comunicação estava desconfiado por causa do grande valor sendo gerado por um pequeno negócio de alimentação, o pessoal da área de segurança foi visitar o restaurante. Localizava-se numa área de baixa renda e estava em más condições; seria impossível esse restaurante gerar os recursos que estavam sendo depositados na conta.

Mas Carlos e Hector não apenas recebiam os recursos. Remetiam o dinheiro de sua conta, via cheques e ordens bancárias/ordens de pagamento para indivíduos e empresas diversas no país vizinho. Num único mês enviaram US\$ 500.000.

Um dos bancos tinha enviado um relatório porque os irmãos haviam tentado abrir uma conta com documentos falsos. Outro banco informou que Carlos e Hector estavam ligados a Jaime, via Lucas. O relacionamento foi identificado através da conta

de uma empresa no banco. A FIU já sabia que Jaime era suspeito de lavagem de dinheiro produto do tráfico de drogas.

Todas as informações foram repassadas aos órgãos policiais competentes. Quando da elaboração deste relatório, a polícia estava tentando comprovar a ligação entre os recursos em questão e o tráfico de drogas.

**Indicadores:**

- **Faturamento comercial irreal**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Transferência grande ou rápida de recursos**



## **Utilização Indevida de Empresas Legítimas**

Esta tipologia é observada sempre que alguém envolvido com lavagem de dinheiro tenta usar uma empresa existente para fins de lavagem, sem que esta organização esteja ciente da origem criminoso dos recursos. Até certo ponto, está presente sempre que uma instituição financeira é usada, sem seu conhecimento, para fins de lavagem de dinheiro. Mas, para os propósitos deste relatório, esta seção enfatizará mais as empresas não-financeiras. A principal vantagem de se usar uma outra empresa, sem que ela o saiba, é que os recursos ilegais serão vistos por outras organizações como tendo sua origem naquela empresa e não no proprietário criminoso. Várias FIUs já disseram que o uso freqüente de profissionais, como advogados e contadores, pode ser explicado pelo desejo do criminoso de estar associado com atividades empresariais respeitadas. O risco para a empresa inocente é a de que, na eventualidade do esquema de lavagem ser descoberto, mesmo que os integrantes da empresa consigam evitar uma condenação, a reputação da empresa poderá ficar comprometida, por causa da cobertura na imprensa.

A necessidade de os criminosos procurarem empresas inocentes para lavar seus recursos deve crescer com o passar do tempo, já que as principais instituições financeiras em todo o mundo estão cada vez menos dispostas a aceitar recursos pessoais sem fazer perguntas.

Rick, um cidadão americano que se dizia europeu, era o principal organizador de um grupo de indivíduos que havia pertencido a um grande cartel de drogas. A maioria dos integrantes do cartel original havia sido detida e presa vários anos antes. Após a destruição do cartel, Rick continuou controlando uma parte significativa do dinheiro gerado pelo tráfico de drogas do cartel e passou a usar os recursos para recomeçar sua própria operação de tráfico, em escala menor. Além disso, durante o seu envolvimento com o grupo original, Rick havia aprendido várias técnicas de lavagem de dinheiro e estas se revelariam extremamente úteis nos seus planos para sua gangue.

O dinheiro das drogas entrava num país do continente americano sob a forma de carregamentos de dinheiro em espécie, vindos por barco ou avião. O grupo de Rick recebia o dinheiro em pacotes selados e procurava fazer a lavagem do dinheiro mediante uma série de transações de ocultação, envolvendo diversos países. Após um depósito inicial de dinheiro em espécie em várias contas bancárias, Rick facilitava a lavagem autorizando um agente no exterior a transferir recursos das contas iniciais para as contas pessoais de diversos intermediários no exterior. Cada intermediário então preparava a transferência dos fundos de volta para o país (*back-to-back transfer*), para contas do Banco Central Nacional, e obtinha uma autorização para que os recursos fossem transferidos dessa instituição. Antes de o dinheiro ser transferido de volta, Rick sempre telefonava novamente para o intermediário, para pedir o cancelamento da transferência. O intermediário era deixado com os recursos em sua conta. Os recursos eram então sacados em espécie e transferidos via cabo para outras contas diferentes. Isso era feito com a documentação de autorização do Banco Central, que serviria para explicar a origem dos recursos. O Banco Central estava, inadvertidamente, sendo usado para dar maior probidade ao dinheiro do tráfico.

Depois de fazer os recursos passarem por várias etapas de ocultação, Rick usava o dinheiro para comprar ativos imobiliários. Para fazê-lo sem despertar suspeitas, ele usava advogados, gerentes de banco e outros profissionais, pagando comissões que variavam de 3 a 5% do valor do dinheiro transferido. As comissões pagas eram um pouco acima do que prevalecia no mercado, para assegurar o interesse das empresas envolvidas. Por fim, como Rick não queria que as propriedades fossem registradas em seu nome, usava outros indivíduos e empresas como proprietários nominais. A idéia era encobrir a trilha do dinheiro. Embora alguns desses indivíduos estivessem cientes da origem criminosa dos recursos, vários outros não sabiam de nada. O uso de profissionais financeiros dava maior respeitabilidade à movimentação dos recursos.

Para implementar seu esquema de lavagem, Rick usava mais de meia dúzia de bancos e uma ampla gama de contas em cada instituição. Infelizmente para Rick, vários dos bancos detectaram certa estranheza na movimentação das contas, e fizeram um comunicado nesse sentido à FIU.

Depois de fazer uma análise financeira com o objetivo de identificar o maior número possível de contas vinculadas, a FIU enviou um relatório para a polícia e esta iniciou uma investigação. Quando da elaboração deste relatório, a polícia estava examinando mais acuradamente os dados financeiros, mas estima-se que o esquema de Rick tenha gerado um faturamento de cerca de US\$ 720.000.000 em alguns poucos anos. Rick já foi detido, acusado de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro.

**Indicadores:**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos entre contas**
- **Ocultação deliberada da propriedade dos recursos**

Marc, um cidadão da Europa ocidental contratado como representante de uma empresa americana, depositou dois cheques no banco da empresa na América. Os cheques eram ambos no valor de US\$ 7.500.000. Subseqüentemente, Marc deu ao banco instruções para transferir o dinheiro para uma série de contas bancárias em diversos países europeus. Os favorecidos desses recursos eram indivíduos da Europa ocidental ou oriental. Dada a respeitabilidade da empresa americana, a instituição financeira não questionou essa transferência tão volumosa. Entretanto, depois da transferência inicial de US\$ 2.200.000, o banco americano descobriu que os primeiros cheques eram falsos e bloqueou o restante das transações solicitadas.

Nesse meio tempo, uma FIU do leste europeu recebeu comunicações de dois bancos diferentes. Bob e Karen haviam recebido uma grande quantia de dinheiro da empresa de Marc. Bob deu ao seu banco instruções para transferir o dinheiro para outras contas na Europa e na Austrália. Karen avisou ao seu banco que iria retirar parte do dinheiro em espécie. A outra parte seria investida em seu negócio de jóias. Ambos os bancos decidiram adiar a execução das ordens dadas pelos clientes, e protelaram as transações por 24 horas. Enquanto isso, comunicados foram enviados à FIU nacional. Pouco depois desses comunicados, a FIU, que não sabia que o dinheiro era produto de cheques falsificados, recebeu um documento do banco americano. O banco informava a FIU que parte do dinheiro que Marc havia obtido ilegalmente tinha sido enviado para o país dessa FIU. Esta imediatamente iniciou uma investigação financeira.

A análise financeira de ambas as contas levou a FIU à conclusão de que Bob e Karen estavam de posse de recursos ilícitos e que estavam tentando ocultar essa origem ilícita do dinheiro. A FIU os acusou de ‘suspeita de lavagem de dinheiro’ e os recursos de ambas as contas foram congelados.

### **Indicadores:**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**

Uma FIU do norte europeu recebeu de uma instituição bancária uma comunicação de transação suspeita. Tratava-se de um valor equivalente a quase US\$ 400.000 (na moeda nacional). O dinheiro fora depositado na conta dos clientes de um advogado, vindo de uma empresa num país vizinho. Pouco depois, o dinheiro fora convertido em dólares americanos e transferido para um banco na América.

A análise feita pela FIU nacional revelou que o dinheiro era produto de fraude. O pagamento vindo do país vizinho estava originalmente relacionado com um projeto de construção. Entretanto, o advogado envolvido havia usado os recursos fraudulentamente, para fazer investimentos privados. Para facilitar a lavagem de dinheiro, ele havia procurado usar as contas da empresa legítima com a qual trabalhava. Pensava que a instituição financeira não iria suspeitar de transações associadas com uma empresa tão sólida.

Foram depois descobertas mais duas instâncias de fraude associadas a empréstimos. O advogado e seu cúmplice foram ambos condenados por fraudes no valor total de quase US\$ 950.000. Os dois foram condenados a três anos de reclusão e ao pagamento de US\$ 950.000 como indenização pelos prejuízos. O advogado também foi expulso da ordem dos advogados e permanentemente impedido de exercer a profissão no futuro.

**Indicadores:**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Comportamento comercial atípico**

Roland estava trabalhando numa investigação policial centrada na lavagem de dinheiro em cassinos. Atuava como agente infiltrado. Na jurisdição em que a investigação estava sendo realizada não havia cassinos licenciados, mas, no país vizinho, havia muitos empreendimentos dessa natureza.

Durante a investigação, Roland foi apresentado a Theodore, um homem que vivia na mesma jurisdição em que vivia Roland. Theodore se disse contratado por um cassino no país vizinho e ofereceu-se para lavar dinheiro para Roland. Ele explicou que, por ser funcionário do cassino, seria muito fácil para ele fazer a lavagem. Se Roland lhe desse os recursos em espécie, Theodore poderia trocar por um cheque contra a conta do cassino. O cheque seria no valor do dinheiro a ser lavado menos a comissão de Theodore. Roland poderia alegar que tinha ganhado o dinheiro no jogo e a polícia jamais seria capaz de provar o contrário. Além disso, o próprio cassino desconheceria a operação: iria parecer que ele estava simplesmente apostando dinheiro normalmente e ganhando quase tudo de volta.

Roland queria obter mais informações sobre esse método de lavagem de dinheiro ilícito e então concordou em usar o esquema de Theodore. Seguindo as instruções de Theodore, Roland depositou US\$ 25.000 em espécie na conta corrente do cassino para o qual Theodore trabalhava. Theodore então entregou a este agente infiltrado um cheque do cassino, no mesmo valor, descontada uma comissão de nove por cento. A comissão de nove por cento seria dividida entre Theodore e Adrian, o indivíduo que havia apresentado Roland a Theodore. A primeira transação de lavagem correu muito bem. Theodore lavou o dinheiro para Roland, conforme o prometido. Entretanto, ele não sabia que os US\$25.000 não eram recursos criminosos e sim dinheiro que havia sido fornecido pelo órgão de repressão onde Roland trabalhava.

Algum tempo depois, Roland contactou Theodore novamente, desta vez com US\$ 500.000 para serem lavados. Theodore estava pronto a ajudá-lo novamente mas, durante essa operação, a polícia fez uma batida no cassino e o deteve por lavagem de dinheiro.

A polícia entrou em contato com a FIU nacional e seus registros revelaram que essa unidade já havia recebido uma série de comunicados sobre Theodore e seus associados. Os relatórios informavam que Theodore e seus cúmplices tinham o hábito de fazer grandes depósitos em dinheiro e logo depois fazer retiradas via transferências a cabo. Um dos relatórios assinalou que Theodore fora contratado por um cassino no país vizinho. Essas novas informações fornecidas pela FIU permitiram uma melhor instrução do processo contra Theodore.

Mary trabalhava numa empresa europeia e exercia o cargo de agente administrativo no departamento de contabilidade. Graças ao seu cargo, ela pôde desviar cheques de fornecedores. Ela depositou um total de US\$ 36.000 numa conta de investimentos controlada por seu tio Jim. Os dois fraudadores acharam que a instituição financeira onde tinham a conta não suspeitaria de transferências para uma conta associada a uma empresa financeira de reputação sólida. Entretanto, a empresa financeira descobriu essa estranha transferência por acaso, durante uma inspeção rotineira de auditoria, e comunicou o fato à FIU nacional.

A FIU solicitou ao tribunal que autorizasse uma equipe de investigação a ter acesso aos documentos relativos à conta de Jim na empresa financeira. A empresa financeira havia mantido registros bem acurados e a equipe de investigação pôde rapidamente analisar as diversas transações. Jim havia procurado ocultar os recursos que passavam por sua conta contraindo uma série de empréstimos, todos na faixa de US\$ 8.000. Esses empréstimos eram rapidamente saldados usando os cheques desviados para liquidar os saldos devedores e produzir uma fonte ‘limpa’ de recursos.

Quando Jim foi detido, ele foi interrogado sobre sua participação no desvio dos recursos. Ele admitiu ter recebido os cheques de Mary e os ter depositado na empresa financeira. Jim foi identificado pelos funcionários da empresa como o titular daquela conta. Mary fez uma declaração sob juramento, admitindo que havia roubado o dinheiro de seu empregador. Ela também admitiu ter desviado cheques de seu empregador e tê-los entregue ao seu tio. Jim foi novamente interrogado e fez uma declaração sob juramento, relatando sua participação na fraude. Ele confessou estar perfeitamente ciente de que sua sobrinha havia roubado dinheiro de seu empregador.

Mary foi acusada de apropriação indébita e Jim foi acusado de lavagem de dinheiro em relação a todas as ocasiões em que ele recebeu cheques roubados e os depositou na sua conta na empresa financeira.

**Indicadores:**

- **Alteração, sem qualquer explicação, do padrão de movimentação das contas**
- **Valores diversos depositados em contas pessoais, sem explicação**

Um empresário que trabalhava com Joe apresentou-o a dois homens de negócios da Europa ocidental que estavam numa viagem de negócios naquele país. O empresário explicou que Joe estava procurando financiamento para o que ele chamava de esquema imobiliário interessante. O esquema envolvia a compra de propriedades imobiliárias com preço depreciado, a reforma dessas propriedades e depois a sua hipoteca a preços de mercado (para liberar o capital de investimento). As propriedades seriam então arrendadas, sobretudo para associações locais de habitação, por prazos de dez anos ou mais.

Joe contou que tinha mais de vinte anos de experiência financeira em um alto cargo, e mais de cinco anos de experiência aprofundada com mercados imobiliários. Basicamente, indicou que tinha todos os contatos necessários no ramo e conhecia bem várias associações habitacionais, particularmente numa determinada parte do país, e que esses contatos garantiriam o êxito do plano. Ele estava querendo uma parcela inicial de cerca de US\$ 1.500.000 para comprar as propriedades e fazer a reforma, antes da hipoteca. O esquema parecia viável e os empresários concordaram em ajudar Joe a levantar o financiamento necessário em troca de um percentual nos eventuais lucros.

Eles voltaram para seu país natal e falaram com vários indivíduos que talvez se interessassem, mas nada conseguiram. Foi marcado um outro encontro com Joe e os três acabaram decidindo buscar o apoio financeiro de uma instituição financeira. Eles também decidiram que, como esperavam estar em posição de lucrar muito com o plano, seria melhor registrar o negócio em outro país com impostos mais baixos.

Alguns meses depois, os empresários tiveram um encontro, num paraíso fiscal, com um prestador de serviços empresariais (*corporate service provider*). Apresentaram seu projeto a um banqueiro de alto escalão e perguntaram se o banco estaria interessado em emprestar recursos para o projeto. O banco estava interessado mas exigia que eles entrassem com um capital de 10 a 15% do total. Eles teriam de depositar entre US\$ 150.000 e US\$ 225.000. Os empresários relataram o resultado da reunião para Joe e ele pareceu concordar com a proposta. Ele prometeu levantar o dinheiro para o depósito exigido.

Depois disso, tiveram pouco contato com Joe, embora soubessem que ele havia decidido mudar um pouco de rumo: ao invés de investir em propriedades de baixo valor, iria investir naquelas de valor intermediário. Joe comprou e vendeu essas propriedades, lucrando a cada transação. Os empresários entenderam que o objetivo dessas transações era o de levantar o capital exigido pelo banco.

Alguns meses depois, Joe ligou para dizer que tinha acumulado cerca de US\$ 250.000. Os empresários resolveram agir imediatamente e procuraram um prestador



de serviços empresariais (*corporate service provider*) para poder montar a empresa. Os três escolheram uma empresa, a ABC Ltd., a partir de uma lista dada pelo prestador de serviços empresariais. Joe concordou em ter uma participação de 50% e os outros dois teriam 25% cada. Com o depósito feito e uma estrutura empresarial montada, a instituição financeira *offshore* pôde adiantar recursos para a ABC Ltd., para financiar o projeto. Joe foi em frente e começou a preparar as aquisições de propriedades que seriam financiadas com o empréstimo à empresa ABC Ltd., tratando diretamente com o prestador de serviços empresariais.

Algumas semanas mais tarde, o banco concordou com os termos e confirmou, com o prestador de serviços empresariais, os detalhes por escrito. Depois, o banco do advogado/procurador de Joe recebeu US\$ 1.315.000 que deveriam ser creditados na conta do cliente do procurador. Antes disso, o advogado havia mandado para o banco um fax dando os detalhes da conta de Joe, na qual deveriam ser depositados os recursos. Um funcionário do banco, fazendo as verificações rotineiras, telefonou para o advogado de Joe para confirmar se o redirecionamento dos recursos era aceitável. O funcionário do banco descobriu que o advogado nada sabia sobre a transação que iria se realizar. O advogado havia recebido um telefonema de Joe sobre esse dinheiro, mas havia dito que não aceitaria esse dinheiro em espécie em sua conta sem maiores detalhes. Ficou claro para o funcionário do banco que o advogado não havia enviado o fax. Quando mostraram ao advogado uma cópia do fax, ele não reconheceu nem o pedido e nem a assinatura como sendo seus. Era evidente que Joe havia enviado o fax e que, se os recursos tivessem sido depositados na conta do cliente, Joe provavelmente não teria tido muita dificuldade em sacar ou transferir os recursos. O advogado imediatamente contactou a polícia e fez uma comunicação completa dos eventos ligados à movimentação dos recursos.

Os empresários receberam um telefonema perturbador de seu prestador de serviços empresariais. Ele dizia que estava havendo um problema com os recursos do banco. Os empresários tentaram contactar Joe em vários telefones mas não conseguiram localizá-lo. Declarações completas foram obtidas dos dois empresários e tornou-se óbvio que Joe era culpado, no mínimo, de tentar apropriar-se de US\$ 1.315.000 por meio de dolo e falsificação.

O advogado teve o mérito de ter-se recusado a aceitar a transferência do dinheiro para sua conta sem conhecer determinados detalhes. O banco teve o mérito de contactar o advogado antes da transferência dos recursos e assim verificar se estava tudo bem com a transação. Procedimentos padrão anti-fraude e anti-lavagem de dinheiro funcionaram neste caso e Joe não conseguiu auferir qualquer benefício. Inclusive, caso reapareça, corre o risco de ser processado por seus crimes.

### **Indicadores:**

- **Alterações de última hora nas instruções relativas à movimentação**

# 31

No final de 1998, Tom, cidadão de um país do leste europeu, viu uma oportunidade de ganhar dinheiro com investimentos imobiliários. Mariah, integrante da diretoria da Lotos Ltd., disse-lhe que sua empresa ia vender um de seus prédios a um preço baixo. O preço — meros US\$ 275.000 — parecia uma pechincha que Tom não podia perder. Ele disse a Mariah que aceitava a oferta e que queria comprar a propriedade o quanto antes.

Vários dias depois, Tom foi até o cartório para assinar a escritura de compra. Mariah já havia informado a Tom que Pete, um dos co-diretores, teria seu nome incluído no contrato, na qualidade de vendedor do prédio. Dado o alto cargo ocupado por Pete e a reputação da Lotos, Tom não suspeitou de nada e assinou a escritura conforme combinado.

O que Tom não sabia é que, na véspera da venda, Mariah já havia vendido o prédio, desta vez para seu namorado e co-diretor da Lotos, Pete. Aquela venda se deu pelo valor de US\$ 42.500. Isso significa que, ao revender a propriedade para Tom no dia seguinte, mais de US\$ 220.000 foram parar diretamente nas contas pessoais de Pete e Mariah. Embora Tom não tenha desconfiado de nada, o tabelião do cartório reparou que os registros indicavam essa venda recente. Sua experiência o levava a crer que uma empresa nunca venderia uma propriedade por um preço tão irrealmente baixo. E a revenda, no dia seguinte, era extremamente surpreendente. Ele resolveu comunicar o fato à FIU nacional.

A FIU decidiu iniciar uma investigação. Mariah foi citada e, no interrogatório, solicitaram-lhe que explicasse as circunstâncias envolvendo ambas as transações. Ela declarou que os acionistas da Lotos a haviam instruído a vender a propriedade por US\$ 42.500 e que, portanto, não havia qualquer crime. Contudo, depois de interrogados os acionistas, ficou claro que eles nada sabiam sobre a primeira venda.

Não fosse o comunicado feito pelo tabelião e a investigação da FIU, os acionistas provavelmente nunca teriam descoberto que Mariah havia fraudado a empresa em cerca de US\$ 220.000. Além disso, o estado não havia recebido os tributos cabíveis, tributos esses que a empresa teria pago se tivesse vendido a propriedade pelo valor real. Quando da elaboração deste relatório já havia sido instaurado um processo criminal e ambos os suspeitos deverão enfrentar uma ação penal e o confisco de ativos.

## **Indicadores:**

- **Transferência grande ou rápida de recursos**
- **Transferência de ativos a preços bem abaixo (ou acima) do mercado**

Um cartel de tráfico de drogas operou durante os anos 80 e início da década de 90 no transporte de uma série de narcóticos ilegais, em diferentes países da América Central e do Norte. Um único indivíduo chamado Juan controlava toda a organização. Para ocultar e camuflar os lucros da atividade ilegal, Juan organizou a criação de várias empresas, com a ajuda de profissionais financeiros. Um de seus principais assessores no mundo financeiro era Ricardo, a quem ele entregou cerca de US\$ 28.000.000 para lavar.

Numa instituição financeira “A”, numa grande cidade de um país da América, Ricardo montou, com a ajuda dos funcionários bancários Antonio e Maria de Lourdes, um esquema financeiro para ocultar a origem dos recursos. Inicialmente, o esquema de lavagem de dinheiro usou uma carteira de investimentos na qual os recursos da droga podiam ser depositados e sacados sem chamar muita atenção – sobretudo porque o Sr. e a Sra. Lourdes eram os funcionários responsáveis por monitorar essas contas. A capacidade de colocar os recursos dentro da instituição era algo muito valioso, posto que as outras instituições para onde o dinheiro era depois transferido pressupunham que a instituição “A” dispunha de capacidade para verificar a origem dos recursos.

Em 1990, os funcionários do banco foram transferidos para uma subsidiária da instituição financeira, na cidade “B”. Eles começaram a transferir recursos da primeira instituição para a subsidiária na cidade “B”, para facilitar a continuação de um rígido controle. Para que o Sr. e a Sra. Lourdes pudessem ocultar sua ligação com os recursos, eles usavam os serviços de outra subsidiária financeira, localizada num centro bancário *offshore* especializado na prestação de assistência no gerenciamento de carteiras de investimento, onde os nomes dos beneficiários eram mantidos em sigilo.

Para movimentar os recursos, eles criaram uma empresa de fachada no centro *offshore*. No papel, a empresa controlava várias carteiras de investimento e estas recebiam os recursos vindos da primeira instituição (US\$ 28.000.000). Para parecer que a empresa de fachada estava investindo os lucros de negócios legítimos, os dois funcionários usaram os nomes de uma agência de câmbio da América Central, de uma empresa no primeiro país e de uma outra empresa no centro *offshore*.

Entretanto, as FIUs nacionais de dois desses países receberam comunicados sobre algumas dessas transferências de recursos e, ao trocarem informações, puderam rastrear o caminho percorrido pelo dinheiro. Quando da elaboração deste relatório estava sendo realizada uma investigação financeira para determinar a verdadeira dimensão da lavagem que havia sido feita. O objetivo é preparar o caminho para que os suspeitos sejam detidos e indiciados.

**Indicadores:**

- **Movimentação excessivamente complexa de recursos**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**

Um empresário chamado Dirk solicitou um crédito de US\$ 100.000.000 numa conceituada instituição financeira. Ele apresentou, como garantia, certificados de depósito no valor total de US\$ 425.000.000. Os certificados eram de propriedade de uma fundação estrangeira, de cuja diretoria Dirk era integrante. Dirk deu a entender que, se o banco concedesse o crédito, parte do empréstimo — cerca de US\$ 17.000.000 — seria transferida para uma conta privada distinta, em nome de sua namorada.

Embora um crédito nesse valor seja um negócio rentável e desejável para qualquer instituição financeira, o gerente da conta ficou um pouco preocupado em relação à operação *tranche*. Dada a sua experiência no setor bancário e seu conhecimento do comportamento normal dos clientes, o gerente do banco achou que o pedido de *tranche* e a transferência para uma conta privada não pareciam inteiramente de boa fé. Ao invés de efetuar a transação, o banco levou a questão ao conhecimento da FIU nacional.

A FIU nacional identificou uma série de outras infrações anteriores associadas a Dirk. Seu nome constava de bancos de dados policiais, tanto nacionais quanto internacionais, como participante de diversas atividades fraudulentas. A FIU encaminhou o comunicado do banco e as demais informações à polícia. Uma equipe foi montada para iniciar uma investigação preliminar. A investigação revelou que Dirk havia se envolvido recentemente num caso de fraude bancária que resultara num prejuízo de vários milhões de dólares americanos. Ele também estava implicado num segundo caso de solicitação de crédito envolvendo documentos falsos e num terceiro golpe fraudulento envolvendo títulos de um governo estrangeiro, no valor total de cerca de US\$ 210.000.

A essa altura, a equipe de investigação já estava muito desconfiada de que os certificados de depósito usados para obter as tranches eram falsos. Levantamentos feitos no país onde os certificados haviam sido emitidos revelaram que o banco emissor havia sido liquidado vários anos antes — na prática, os certificados não tinham qualquer valor. Graças às investigações conduzidas pelas forças de repressão ao crime no segundo país, outros certificados de depósito, no valor total de US\$ 30.000.000, foram apreendidos nas mãos de um indivíduo que havia estado anteriormente envolvido com o gerenciamento de uma extinta instituição financeira. Além disso, foram também descobertos títulos governamentais falsificados com nomes de outros bancos. O valor total era bem superior a US\$ 850.000.000.

Tornou-se claro para a unidade de investigação que uma organização estava criando uma gama de títulos e certificados falsos, repassando-os a uma série de fraudadores como Dirk, para serem usados em fraudes internacionais contra instituições financeiras. Se o escroque conseguisse o crédito com base naquela documentação

falsa, a garantia bancária seria usada para conseguir créditos em outros bancos. Desta forma, criar-se-ia uma rede de garantias interdependentes entre instituições financeiras legítimas, multiplicando assim o valor total defraudado. Depois de diversas fraudes, o fraudador transferiria grandes volumes de dinheiro para contas particulares e desapareceria, deixando às organizações legítimas a tarefa de destrinchar a complexa rede de dívidas.

As investigações continuam, para determinar se os recursos originais usados para iniciar alguns dos fundos de garantia tiveram sua origem em atividades criminosas. Espera-se, com isso, obter provas para um primeiro julgamento por lavagem de dinheiro. Dirk já foi acusado de uma série de infrações em vários países.

**Indicadores:**

- **Atividade comercial estranha – transferência para contas de parentes**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Documentação preparada por instituição financeira desconhecida**

**Ação da FIU:**

- I. **Consultas mútuas nas bancos de dados nacionais e internacionais dos órgãos de repressão ao crime**

A FIU de um país da Europa ocidental recebeu de uma instituição financeira vários relatórios de transações suspeitas considerados interessantes. Num curto espaço de tempo, mais de US\$ 127.000 provenientes de diversas contas pessoais na América, haviam sido depositados na conta bancária de uma cliente chamada Jessica.

Anteriormente, a conta estivera predominantemente inativa, com movimentações pequenas. Após o grande afluxo de recursos, outros créditos e débitos inusitados também foram observados. Jessica transferiu a totalidade dos recursos para uma outra conta que seu esposo Johan estava autorizado a movimentar. Johan sacou metade do valor em espécie e transferiu o restante para uma conta bancária em nome do Sr. Lennert.

A FIU analisou todas as contas citadas nos relatórios e rapidamente identificou uma série de outros comunicados que falavam do Sr. Lennert. Parece que algum tempo antes dos últimos comunicados, Johan já havia depositado na conta do Sr. Lennert um total de US\$ 32.000 em espécie. A documentação do banco registrou essa transação como um ‘empréstimo pessoal’. Lennert depositou mais US\$ 6.000 e depois transferiu o valor total – mais de US\$ 100.000 – para um advogado/procurador (*solicitor*), aparentemente para que este usasse o dinheiro na compra de uma propriedade denominada “The Café”. A firma de advogados foi usada com o objetivo de dar maior aparência de legitimidade à transação.

Consultas às bancos de dados da polícia permitiram identificar Jessica e Johan como elementos conhecidos das forças de repressão ao crime. Eram suspeitos de envolvimento com tráfico de drogas. A FIU consultou os registros da Junta Comercial e descobriu que Lennert tornara-se proprietário do “The Café” um dia após a transferência dos fundos para a conta do advogado/procurador. O “The Café” também tornou-se alvo de interesse da polícia pois era um possível local de venda de drogas ilegais. A FIU encaminhou todas as informações, inclusive financeiras, para a equipe policial encarregada do inquérito sobre Jessica e Johan.

Foram encontradas provas de que Jessica e Johan estava envolvidos com o tráfico de cocaína. As transações suspeitas serviram de ponto de partida para uma investigação financeira mais detalhada, destinada a mapear os fluxos do dinheiro da operação. Parecia que o casal estava envolvido com a importação de drogas da América. Uma parte das drogas havia sido vendida na América, o que explicava as transferências da América para contas na Europa. Além disso, graças ao relatório da FIU, a polícia pôde estabelecer uma clara relação entre “The Café”, Jessica e Johan, pois estes haviam depositado um total de US\$ 90.000 nas contas de Lennert pouco antes de ele comprar o negócio.

Os suspeitos foram detidos sob várias acusações e Jessica foi condenada a seis anos de prisão por ser a principal organizadora. Seu marido foi condenado a quatro anos. Devido às informações financeiras obtidas pela equipe de investigação, o promotor pôde reivindicar o confisco de mais de US\$ 140.000.

**Indicadores:**

- **Movimentação atípica das contas (tamanho e natureza do negócio)**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Reativação de contas inativas**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**



Matérias publicitárias de uma empresa chamada Gold Ltd. apareceram nos jornais nacionais de um país europeu. Anunciavam investimentos com um retorno “garantido” de 13,5% ao ano, livre de impostos. Esse retorno poderia aumentar mais 9,1%, dependendo da lucratividade dos negócios em que o dinheiro seria investido. Os investidores podiam participar com uma contribuição mínima de US\$ 14.000. Gold Ltd. era identificada na publicidade como estando no ramo de compra e venda de diamantes não cortados. Com base nos dados fornecidos, ao final de três anos o valor do investimento mínimo inicial teria aumentado significativamente. Como garantia para o investimento, cada investidor receberia um título de propriedade (*deed of ownership*) no valor de US\$ 12.800 lastreado em um diamante específico, sendo que os diamantes seriam certificados por instituições como o Alto Conselho de Diamantes da Europa. Os diamantes seriam guardados no cofre da Fundação de Gerenciamento de Diamantes. Leo, Diretor Executivo da Gold Ltd., deu a entender aos investidores que cada “garantia” em diamantes estaria valendo US\$ 14.900 em um curto espaço de tempo, igualando, portanto, o investimento mínimo e constituindo uma garantia segura para o investidor.

Leo mantinha uma série de contas em vários bancos. As contas estavam em seu nome ou no nome da Gold Ltd. Curiosamente, uma das contas em um dos bancos – Banco “B” – tornou-se ativa novamente após vários anos de inatividade. Grandes transferências a cabo foram feitas em rápida sucessão para essa conta e seu saldo atingiu US\$ 320.000. Os recursos vinham todos da conta comercial de Leo em outro banco – Banco “A”. Esta conta foi esvaziada e subseqüentemente encerrada. Após as transferências, Leo retirou grandes quantias em espécie — um total de cerca de US\$ 171.000 foram retirados na boca do caixa. O fato de a conta ter sido repentinamente ativada e de Leo estar retirando os recursos em espécie levou o Banco “B” a comunicar essas transações à FIU nacional.

Nesse meio tempo, começaram a aparecer nos jornais nacionais críticas à Gold Ltd.. A empresa havia prometido retornos extraordinários para os investidores e os observadores acreditavam que seria impossível cumprir essas promessas. Várias pessoas foram ao Banco “A” pedir informações sobre a Gold Ltd., para cuja conta eles haviam enviado seus recursos para investimento. Aparentemente, ao falar com investidores em potencial, Leo fazia referência às suas fortes ligações com a cúpula da instituição. Ao permitir que Leo se referisse ao banco como o ‘banco da empresa Gold Ltd.’, o próprio banco, sem o saber, havia se deixado envolver nos problemas que estavam surgindo. Se o esquema estava associado a uma instituição financeira já firmemente estabelecida, os investidores teriam mais confiança no plano e, por outro lado, as movimentações de recursos desse banco para outras instituições financeiras gerariam menos desconfiança. A essa altura, o banco já acumulava várias dúvidas em relação às atividades da Gold Ltd. – a publicidade que a Gold Ltd. havia usado para atrair investidores, os artigos críticos que haviam saído na imprensa sobre a empresa

e o uso não autorizado do nome do banco para estimular as pessoas a investirem. O Banco “A” decidiu encerrar a relação com a Gold Ltd. e também enviou um comunicado à FIU nacional.

Entretanto, Leo ainda podia recorrer a uma série de contas particulares em outros bancos. Em pouco mais de dois meses, US\$ 1.700.000 foram transferidos, pela Fundação de Gerenciamento de Diamantes, para uma dessas contas particulares no Banco “C”. Leo sacou quase todo o dinheiro em espécie. Depois enviou instruções pedindo que essa conta fosse encerrada e que o saldo, da ordem de US\$ 596.000, fosse transferido para uma outra conta particular no Banco “D”. Pouco depois da transferência desses US\$ 596.000, Leo apareceu no Banco “D” e sacou todo o dinheiro em espécie, encerrando a conta. Os Bancos “C” e “D”, cientes das informações que circulavam na imprensa sobre Leo e a Gold Ltd., enviaram comunicações separadas à FIU nacional.

A FIU iniciou uma investigação sobre as diversas transações. Durante a investigação, ficou claro que Leo constava em bancos de dados de da área de inteligência criminal como alguém importante e que, no passado, ele esteve implicado em várias fraudes. Descobriu-se que o Alto Conselho de Diamantes não havia certificado os diamantes que tinham servido de base para os títulos de propriedade ‘emitidos’ e que o Conselho havia, inclusive, se distanciado publicamente da Gold Ltd. Os diamantes em questão certamente não valiam os US\$ 12.800 prometidos – valiam apenas uns US\$ 2.300. Além disso, quaisquer ganhos com a valorização dos investimentos, estariam sujeitos a imposto — não existiam vantagens tributárias especiais para esse setor. Também logo se tornou clara a origem dos recursos transferidos da Fundação de Gerenciamento de Diamantes para a Gold Ltd. A conta da Fundação de Gerenciamento de Diamantes havia sido creditada inúmeras vezes com valores entre US\$ 4.200 e US\$ 42.600, todos provenientes de investidores. Assim que o saldo na conta da Fundação de Gerenciamento de Diamantes atingisse um valor pré-estabelecido, os recursos eram automaticamente transferidos para a conta da Gold Ltd.. A FIU encaminhou a análise financeira para a polícia, para as providências cabíveis.

Os artigos nos jornais continuavam acompanhando as atividades da Gold Ltd. Tornavam-se cada vez mais críticos e argumentavam que a empresa não estava conseguindo cumprir seus compromissos. Cerca de noventa investidores exigiram seu dinheiro de volta mas, como já era de se esperar, os recursos não apareceram. Nesse meio tempo, a polícia já havia iniciado uma investigação. A análise financeira da FIU foi de grande valia na investigação da polícia pois permitiu detectar o fluxo do dinheiro entre as várias empresas e bancos envolvidos, inclusive a Fundação de Gerenciamento de Diamantes. A justiça, numa audiência preliminar, deu ganho de causa aos noventa investidores e, como resultado, foi decretada a falência da Gold Ltd..

Como apenas uma pequena proporção dos investidores apresentara queixa, a polícia não pôde determinar o valor total dos recursos investidos. Os relatórios da FIU, contudo, nos dão uma indicação da magnitude da fraude. Dos recursos investidos — pelo menos US\$ 8.500.000 — não restou muito nas contas bancárias principais por causa da tática de Leo de sacar o dinheiro em espécie. Mas o interventor na falência da Gold Ltd. apreendeu todos os ativos disponíveis, inclusive numa conta em outro país europeu. A justiça condenou Leo a quatro anos de reclusão e os ativos apreendidos — reconhecidamente limitados — foram divididos entre os credores. Presume-se que Leo ainda tenha um bocado de dinheiro escondido esperando por ele depois que cumprir sua pena.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Promessas irrealistas de retorno sobre o investimento**
- **Cobertura, na mídia, das atividades de correntistas**

Um recém designado gerente de crédito numa empresa financiadora de automóveis ficou preocupado com um de seus clientes, Ray. Ele acabara de comprar um carro esporte de luxo no valor de US\$ 55.000. Ele tinha conseguido um empréstimo de US\$ 40.000 com a empresa financiadora e o saldo havia sido pago em dinheiro.

O gerente de crédito fez algumas averiguações nos registros e descobriu que Ray havia sido contemplado com vários empréstimos nos seis anos anteriores. Todos eram no mesmo valor e em todos os casos ele havia pago um depósito relativamente grande em dinheiro. E, mais significativamente, por diversas vezes os empréstimos haviam sido saldados antecipadamente e em dinheiro. O gerente de crédito resolveu informar seus superiores sobre suas desconfianças. Depois de examinar os fatos, a gerência decidiu comunicar o caso à FIU nacional.

Com base nas informações repassadas, a FIU fez uma busca em suas bancos de dados e rapidamente encontrou uma ligação entre Ray e uma organização criminosa já bem estabelecida. A FIU repassou o comunicado para uma equipe operacional na polícia que já estava monitorando a organização. A equipe conseguiu um mandado judicial para examinar todos os registros relevantes da empresa financiadora. Ficou claro que Ray estava vendendo os carros recém adquiridos para compradores privados e pequenas garagens e obtendo cheques desses novos proprietários. Novas investigações revelaram a conta bancária em que eram depositados todos os cheques obtidos com a venda dos carros.

Parecia que Ray trabalhava na divisão de lavagem de dinheiro da organização criminal. Ray estava introduzindo o dinheiro proveniente da venda de drogas no sistema bancário: fazia um depósito inicial em dinheiro na empresa financiadora de automóveis e também saldava o empréstimo com uma segunda soma em dinheiro. Os cheques recebidos dos clientes e das pequenas empresas para quem Ray vendia os carros pareceriam fontes de renda perfeitamente legítimas para os funcionários de banco que porventura examinassem a conta. As perdas com o empréstimo e com a queda no valor de venda do carro eram encaradas pela organização criminosa como um custo necessário para se obter recursos limpos que não atrairiam a atenção das forças de repressão ao crime.

Graças à identificação da conta bancária, foi possível fazer uma avaliação precisa dos recursos que haviam sido lavados. A informação recolhida permitiu aos investigadores financeiros integrantes da equipe operacional produzir um relatório mais preciso dos lucros derivados do crime. Outros US\$ 300.000 foram confiscados como resultado da informação produzida pelo comunicado inicial.

### **Indicadores:**

- **Liquidação antecipada dos empréstimos**

- **Atividades incomuns por parte dos clientes (empréstimos múltiplos num curto espaço de tempo)**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**

## **Uso de Identidades ou Documentos Falsos e de Testas-de-ferro**

A capacidade de muitos países em detectar e confiscar bens de indivíduos associados ao crime tem significado que há muitas vantagens, em termos de lavagem de dinheiro, em se conseguir que os bens estejam nas mãos de pessoas sem antecedentes criminais. Esses ‘testas-de-ferro’ são usados para fazer depósitos ou retiradas na esperança de que, mesmo que as transações sejam levadas ao conhecimento das forças de repressão ao crime, a ausência de ligação entre o indivíduo e uma organização criminosa tornará essas informações menos útil.

Da mesma forma, a abertura de contas ou a realização de certas transações com documentos falsos de identidade pode ser muito vantajosa na medida em que rompe a ligação entre os recursos e o criminoso já conhecido. Mesmo que este seja detido e encarcerado, os ativos poderão estar disponíveis para ele depois que cumprir a pena.

Documentos falsos, além de terem um papel vital nos esquemas de fraude, também podem ser usados para ‘comprovar’ as histórias inventadas para acobertar a lavagem de dinheiro. Faturas, recibos e documentos de viagem falsos já foram usados para justificar, perante as instituições financeiras, os recursos em questão.

Um banco americano reparou que um grupo de pessoas estava descontando cheques em várias de suas agências. Em menos de duas semanas, aquele grupo havia descontado mais de vinte cheques. O banco percebeu uma ligação entre as transações porque os valores – sempre inferiores ao limite a partir do qual é obrigatório declarar a transação – eram sempre parecidos, o que indicava que os valores originais provavelmente estariam em outra moeda – as pequenas flutuações cambiais explicariam as variações. Os cheques eram provenientes de uma empresa de remessa de dinheiro (*money transmitter*). Mas não eram só os valores que causavam estranheza ao banco. O grupo também apresentava um comportamento peculiar. Alguns dos seus integrantes chegavam na mesma hora mas se dirigiam para caixas diferentes ao invés de ficarem numa só fila. O banco também percebeu que diversos indivíduos estavam usando o mesmo carro para chegar ao banco. O banco resolveu fazer um comunicado à FIU nacional sobre aquela prática de descontar os cheques e também forneceu a placa do carro e detalhes financeiros sobre os cheques.

A FIU iniciou uma investigação sobre o que parecia ser uma grande operação de *smurfing*. Alguns dos integrantes do grupo eram parentes. Seus sobrenomes correspondiam aos de Jack e Martin – duas pessoas que já haviam sido objeto de comunicados enviados à FIU por dois outros bancos. A FIU tinha encaminhado à polícia uma relação das transações de Jack. Depois de fazer algumas perguntas ao banco de Martin, a FIU recebeu mais informações a seu respeito. Martin parecia estar atuando como uma empresa com um único dono, mas os registros da Junta Comercial indicavam que aquela empresa já havia deixado de existir. Parecia muito provável que a ‘empresa’ estivesse sendo usada para propósitos ilegais. A FIU recebeu novas informações do promotor público indicando que uma outra pessoa, que havia sido objeto de um outro comunicado anterior, poderia estar implicada nesse caso. A FIU preparou um relatório com todas essas informações e o encaminhou à polícia.

Todos os integrantes do grupo foram acusados de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. A polícia fez diversas detenções e uma equipe de investigação descobriu provas muito comprometedoras. Enquanto na prisão, os detentos conseguiram que um guarda os ajudasse a contactar seus cúmplices ainda em liberdade. Mas o guarda também foi descoberto e agora está cumprindo pena de doze meses de detenção por ter entregue cartas e um telefone celular aos presos. Além disso, como as conversas pelo telefone celular foram grampeadas, outras dez pessoas envolvidas foram presas.

Seis meses antes de o grupo ser preso, um país da Europa ocidental já estava investigando uma quadrilha de tráfico de drogas. Naquela ocasião, dois membros do grupo foram investigados porque estavam envolvidos com o tráfico de drogas na Europa e na América. Quando da elaboração deste relatório, esses indivíduos corriam o risco de serem extraditados e processados por diversas outras infrações.

**Indicadores:**

- **Transações múltiplas, abaixo do limite a partir do qual é obrigatória a comunicação da operação**
- **Atitude defensiva em relação a perguntas**
- **Atividade comercial ilógica – por que descontar uma multiplicidade de cheques, a um custo mais alto?**
- **Uso múltiplo de serviços de remessa de dinheiro**



A FIU de um país do Pacífico identificou uma estranha rede de transações financeiras. As análises revelaram que mais de US\$ 8.500.000 haviam sido remetidos pelo sistema bancário, para compra de fundos de transferências internacionais com dinheiro em espécie. Com uma certa frequência, valores de US\$ 24.000 haviam sido transferidos em transações múltiplas diárias. Indivíduos usando identificação falsa ou roubada enviaram os recursos utilizando seis bancos diferentes, presumivelmente para tentar despistar as autoridades. Eventualmente, os fundos foram transferidos para mais de vinte contas no exterior, em nome de diferentes pessoas físicas e jurídicas.

A polícia, avisada pela FIU nacional, iniciou uma investigação. Pediu às forças policiais de um outro país, assistência na coleta de informações sobre os titulares das contas. Ficou claro que esses correntistas estavam autorizando outras pessoas a usarem suas contas em troca de uma comissão. Com o andamento da investigação, a polícia iniciou operações de vigilância para determinar a identidade dos contatos e a fonte dos recursos. Como resultado dessa vigilância, a polícia pôde identificar com segurança uma mulher que estava fazendo as transferências internacionais usando uma série de identidades falsas. A identificação dessa mulher tornou mais fácil o rastreamento de outro indivíduo envolvido no grupo de lavagem. A polícia do outro país municiou os investigadores com informações sobre o histórico desse indivíduo no tráfico de heroína na Ásia e sobre sua participação numa empresa de despacho de cargas naquele outro país.

Mais tarde na investigação, a polícia nacional localizou uma casa que era freqüentada por traficantes conhecidos. Nessa casa, foram detectadas atividades que sugeriam que seus ocupantes estavam no meio de uma importante transação de drogas. A polícia conseguiu um mandado de busca e ao inspecionar a casa encontrou cerca de oito quilos de heroína. Um dos cômodos estava sendo usado para o reprocessamento de heroína em bloco, para venda no atacado. Outro cômodo estava sendo usado como escritório e continha muitos registros dos carregamentos de drogas e da movimentação dos recursos. Os investigadores apreenderam US\$ 385.000 e uma grande quantidade de jóias.

Ao cumprir os outros mandados de busca, a polícia descobriu, na residência de um indivíduo suspeito de importar drogas, sete aquecedores de água importados. Em dois dos aquecedores, foram encontrados cerca de 11 quilos de heroína de grande pureza. A droga estava escondida atrás de uma placa de alumínio. Essa busca resultou em mais duas detenções e a apreensão de mais de US\$ 13.000.

A polícia no outro país também deteve vários indivíduos e bloqueou ativos no valor de aproximadamente US\$ 3.500.000. O bloqueio de ativos nesse país do Pacífico alcançou US\$ 1.000.000, incluindo-se aí US\$ 385.000 em espécie, US\$ 300.000 em jóias, US\$ 47.000 em fichas de cassino, além de propriedades residenciais.

No total, sete pessoas foram presas nos dois países. Outros dez membros do grupo estão foragidos. Acredita-se que esse grupo criminoso tenha contrabandeado mais de 70 quilos de heroína para esse país do Pacífico num período de 12 meses. Quatro dos acusados receberam pesadas penas de reclusão. As penas de prisão somaram um total de cento e vinte anos.

**Indicadores:**

- **Transações múltiplas, num curto espaço de tempo, sem qualquer justificativa comercial**
- **Uso de identidades falsas ou roubadas**

Uma FIU nacional detectou um esquema de transferências internacionais envolvendo países no Pacífico e na América do Sul. Os indivíduos que faziam parte do esquema usavam nomes e endereços falsos, o que dificultava a sua identificação nas bases de dados da polícia sobre infratores conhecidos. Essas pessoas viajavam muito, mas mantinham uma base nos países específicos onde eram gerados os recursos. Deram a várias instituições financeiras uma série de instruções para transferência internacional de recursos. Todas as transferências eram estruturadas de forma a ficarem abaixo do limite a partir do qual a declaração é obrigatória. No entanto, a natureza dessa atividade despertou a atenção do banco, que fez um comunicado à FIU que por sua vez se interessou pelo caso. Foram feitas mais algumas análises e o caso foi encaminhado à polícia, que iniciou uma investigação.

As atividades financeiras continuaram no decorrer do ano seguinte. A polícia monitorou os movimentos internacionais dos indivíduos e também dos recursos. Trocas de informação com autoridades de outros países revelou que a polícia asiática/ australiana também desconfiava que os indivíduos estivessem envolvidos com tráfico de drogas. Durante a investigação, a polícia asiática/australiana revistou um portador/mensageiro (*courier*) que vinha do país onde estava a FIU e descobriu US\$ 90.000 em saques bancários.

Graças à análise da área de inteligência criminal, foi possível identificar o suspeito que coordenava as importações de heroína. No decorrer das investigações a polícia revistou um pacote que estava entrando no país via aérea. No interior do pacote, esculturas de vidro continham quase sessenta quilos de heroína de alta pureza. Ao recorrer ao sistema de entrega controlada, a polícia descobriu o local onde os criminosos retiravam a heroína do vidro e preparavam o material para distribuição. Seis indivíduos foram presos acusados de importação de heroína. Mais tarde na investigação, a polícia pôde monitorar as ações de outras pessoas sabidamente envolvidas com o tráfico de drogas. Outros integrantes do grupo, encarregados de enviar um segundo carregamento de heroína para um país da América, foram detidos quando as autoridades interceptaram o carregamento.

### **Indicadores:**

- **Uso de documentos de identidade falsos**
- **Transferência internacional de recursos, em valores que ficam ligeiramente abaixo do limite a partir do qual a declaração é obrigatória**

Diversos indivíduos de um país da Europa oriental abriram contas bancárias em várias instituições financeiras na Europa ocidental. Registraram as contas em seus próprios nomes ou no nome das empresas que possuíam. Uma vez abertas as contas, os clientes as usavam para circular grandes quantias de dinheiro. Cerca de US\$ 6.000.000 foram transferidos de e para outros países, através de várias contas, numa tentativa de ocultar a origem dos recursos.

Apesar das tentativas de ocultação, as instituições financeiras envolvidas consideraram suspeitas as transações e resolveram fazer um comunicado à FIU nacional. Várias outras instituições recusaram-se a aceitar esses indivíduos como clientes por causa das suspeitas suscitadas ainda durante o processo de abertura de conta. Essas instituições também comunicaram o ocorrido à FIU.

As atividades criminosas de alguns desses indivíduos já haviam despertado a atenção de vários departamentos de polícia. Uma investigação da polícia revelou a existência de uma operação criminosa internacional que traficava carros roubados. As autoridades abriram um processo por receptação de produtos roubados, lavagem de dinheiro e conspiração.

Enquanto isso, a FIU no país onde a maioria das contas havia sido aberta começou a analisar as informações financeiras relatadas. A análise indicava que a mesma pessoa havia apresentado todos os correntistas nas diversas instituições bancárias. Essa pessoa parecia atuar como um facilitador chave dentro do esquema de lavagem. Os titulares das contas provavelmente eram apenas testas de ferro agindo em nome de outros. A FIU também identificou uma variedade de mecanismos de lavagem de dinheiro aos quais as diversas transações, efetuadas pelas instituições financeiras, poderiam ser associadas. A ligação entre essas transações e as informações da polícia permitiram preparar um relatório e repassá-lo às autoridades judiciais. O documento salientava o crime organizado e a lavagem de dinheiro oriundo do tráfico ilícito de bens e mercadorias.

A partir da análise financeira feita pela FIU, os investigadores da polícia puderam ter uma visão geral e coerente do sistema de lavagem de dinheiro. Eles interrogaram dez suspeitos e subseqüentemente prenderam dois deles. Também apreenderam grandes somas de dinheiro que estavam depositados em cofres de segurança num dos bancos. Pouco depois das prisões, cartas rogatórias internacionais produziram provas materiais da origem criminosa dos recursos e da participação de vários testas de ferro na organização criminosa.

Os indivíduos em questão foram condenados a penas de reclusão que iam de um mês a quatro anos. Foi confiscado um valor total de US\$ 300.000.

**Indicadores:**

- **Falta de racionalidade comercial**
- **Movimentações repetidas entre contas**

Uma FIU americana recebeu um pedido do Ministro da Fazenda. Aparentemente, alguns servidores públicos estavam implicados em atividades fraudulentas. A fraude envolvia recursos da ordem de US\$ 2.000.000, originalmente destinados ao pagamento de pensões do Estado.

A FIU, trabalhando em conjunto com a polícia judicial, iniciou imediatamente uma investigação financeira que acabou por abarcar mais de quarenta pessoas físicas e jurídicas. A FIU analisou os registros financeiros relevantes para identificar os locais e a movimentação dos recursos envolvidos. Foram feitas visitas a bancos (que prestaram as informações solicitadas em tempo recorde) e descobriu-se que US\$ 2.000.000 haviam sido desviados para diversas contas particulares. Os indivíduos haviam usado documentação fraudulenta para legalizar as transferências de fundos e identidades falsas para abrir várias contas por meio das quais movimentavam os recursos. O dinheiro era todo lavado utilizando de grandes instituições financeiras e legitimado usando empresas verdadeiras e de fachada. A rapidez no intercâmbio e na cooperação entre a FIU e a polícia, bem como a disposição dos bancos de cooperarem e encaminharem informações, permitiu que a investigação fosse concluída rapidamente.

O relatório da FIU sobre o caso permitiu à promotoria conseguir mandados de prisão para os indivíduos envolvidos – inclusive vários servidores públicos mais graduados. Quando da elaboração deste relatório, estavam sendo instruídos os processos contra vários servidores.

Um grupo de empresas do leste europeu tinha contas em diversos bancos dentro do país. Os setores em que essas empresas atuavam variava muito, mas uma coisa elas tinham em comum: o padrão de movimentação de seus recursos. Os representantes das empresas depositavam, com frequência, grandes somas em dinheiro, em torno de US\$ 40.000 a US\$ 60.000. Imediatamente após depositar os recursos, os representantes sempre transferiam o dinheiro para o exterior, para várias contas em nome de outras empresas no exterior. A explicação dada para essas transferências, no caso de todas as empresas, era a de que os depósitos representavam o pagamento antecipado por importações. Para comprovar essa explicação, eram apresentados aos funcionários dos bancos faturas e documentos de comércio internacional.

Alguns funcionários de banco desconfiaram da autenticidade e da validade dos documentos apresentados. Começaram a imaginar se o dinheiro depositado realmente era proveniente de atividades comerciais. As empresas quase nunca apresentavam notas de entrada (*bills of entry*) ou faturas originais que pudessem comprovar efetivamente as importações. Um após o outro, os bancos resolveram comunicar suas suspeitas à FIU nacional.

Ao analisar as empresas e os indivíduos responsáveis pelos depósitos em espécie, a FIU percebeu uma ligação entre os comunicados. A FIU pôde verificar os dados tributários e aduaneiros e comprovou que as empresas eram fictícias: não havia qualquer registro de atividades comerciais identificáveis, declarações na aduana ou importações de bens. Os documentos de comércio exterior apresentados nos diversos bancos a título de documentação comprobatória provaram ser falsos. Em seguida, a FIU encaminhou pedido de informações para FIUs em outros países. Desejava obter informações sobre os beneficiários do dinheiro enviado para o exterior. A maioria dos beneficiários – pessoas físicas e jurídicas – provou ser impossível de localizar ou então inexistente. Algumas das empresas tinham ligações com indivíduos sabidamente ligados a atividades criminosas; outras tinham registros *offshore*, o que dificultava muito a identificação dos proprietários. A FIU reuniu e analisou as informações recebidas, repassando-as para as autoridades de repressão ao crime, para que estas fizessem uma investigação mais aprofundada.

As investigações logo revelaram que os dólares americanos tinham sua origem numa rede organizada de empresas que contrabandeavam produtos de alto valor para dentro do país. A transferência de recursos *offshore*, por meio de depósitos em dinheiro nas várias instituições financeiras, permitia aos controladores evitar o pagamentos de grandes quantias de impostos. Como resultado da investigação, seis indivíduos foram presos e os tribunais autorizaram a apreensão de mais de US\$ 500.000.

### **Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Documentos que uma empresa legítima deveria ter são declarados inexistentes**
- **Ausência de determinadas operações na conta – as contas não foram usadas para pagar quaisquer das despesas normais de uma empresa**
- **Transferência de valores arredondados para pagar por mercadorias - múltiplos no mercado geralmente resultam em valores ‘desalinhados’**



Durante uma inspeção regulamentar rotineira, a polícia financeira de um país do leste europeu descobriu algumas irregularidades numa empresa comercial. Os inspetores identificaram uma série de movimentações financeiras estranhas envolvendo outros países. Os valores eram altos e as transações comerciais que supostamente davam origem aos recursos pareciam ilógicas e economicamente não justificáveis. A empresa comercial acabara de adquirir imóveis na América por intermédio de um profissional do ramo financeiro chamado 'Charles', que trabalhava numa empresa de intermediação na Europa. A polícia financeira decidiu solicitar à FIU nacional mais informações.

A FIU iniciou uma investigação financeira e, graças a uma intensa cooperação nacional e internacional, pôde rapidamente chegar a algumas conclusões acerca da movimentação de recursos. O escritório de intermediação usava o nome de uma empresa de vendas na América, embora, na realidade, não tivesse qualquer ligação com a empresa 'mãe'. O nome e o endereço de 'Charles' também eram fictícios. 'Charles' era, de fato, Henry, que já era suspeito de envolvimento com tráfico de drogas. A FIU encaminhou suas conclusões à polícia financeira e ao promotor público.

Nesse meio tempo, a empresa comercial foi à falência. O diretor negou quaisquer transações envolvendo a aquisição de bens imobiliários em outros países. Mas a análise feita pela FIU provava o contrário. A polícia indiciou o diretor por violar as leis sobre lavagem de dinheiro, acusando-o de fraude, falsificação de documentos e contratos, e abuso de seu cargo e autoridade.

**Indicadores:**

- **Uso, pela empresa, de um nome que se parece com o de empresas já estabelecidas**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**

Peter era gerente de vendas da Baking & Freezing Inc, uma empresa que vendia produtos de cozinha para restaurantes. Para suplementar seu ordenado normal, ele resolveu vender alguns equipamentos da empresa em seu próprio benefício. Como gerente de vendas, era fácil para ele arrumar encomendas e fazer os produtos saírem do depósito sem precisar de faturas. Como os equipamentos furtados incluíam fogões e outros itens volumosos, tratava-se de tarefa intensiva em mão-de-obra e ele passou a receber a ajuda de seu irmão Johan.

Peter vendia os equipamentos furtados para diversos donos de restaurante que sabidamente não se importavam em comprar produtos baratos de origem não esclarecida. Harriet, a irmã de Peter, prontamente abriu uma nova conta bancária para a empresa, para que esses 'clientes' especiais pudessem depositar seus pagamentos. Para dar mais legitimidade ao negócio, Harriet criou uma outra empresa com um nome parecido com o da Baking & Freezing Ltd. e apresentou ao banco a documentação própria da empresa Baking & Freezing.

Assim que tomou conhecimento dos furtos, o chefe da Baking & Freezing apresentou queixa à polícia. Peter havia furtado equipamentos no valor de US\$ 196.000. Para que a polícia pudesse conhecer melhor as transações financeiras de Peter, foi solicitada a ajuda da FIU nacional. Esta acabou descobrindo que Peter havia comprado uma casa com o dinheiro obtido com a venda dos produtos furtados.

Graças às investigações realizadas e à cooperação entre a polícia e a FIU, o dinheiro nas contas de Peter e sua família foi bloqueado. Mais tarde, Peter foi acusado de 'furto' e lavagem de dinheiro. Em 1999, Peter foi condenado a 18 meses de prisão por 'furto' e a outros 18 meses por lavagem de dinheiro. A casa comprada com o dinheiro da venda dos objetos furtados foi confiscada e vendida, permitindo que fosse paga uma compensação ao dono da Baking & Freezing.

#### **Ação da FIU:**

- **Identificar o patrimônio do suspeito**
- **Obter ordem de bloqueio dos ativos**
- **Identificar ativos de parentes e clientes**

Glória era uma mulher jovem e ambiciosa. Durante alguns anos trabalhou num cartório (*notary office*) como secretária, mas depois sentiu vontade de largar o emprego e começar a estudar na universidade local, para tornar-se, ela mesma, tabeliã (*notary*). Um dia conheceu um homem chamado Grand por quem nutriu um interesse romântico. Sentiu-se muito atraída por Grand, sobretudo porque ele parecia se dar muito bem com seu jovem filho. Grand e Glória se apaixonaram e, depois de algumas semanas, ele foi morar com ela - tinham até planos para se casar. Mas no decorrer de sua convivência com Grand, Glória descobriu que seu namorado não era a pessoa que ela tinha imaginado. Ela sabia que ele não ganhava um ordenado com um emprego convencional de escritório. Algum tempo depois, ele passou a pressioná-la a abrir várias contas no nome dela e aceitar depósitos de indivíduos que ela desconhecia. Quando ela perguntou de onde vinha o dinheiro, Grand ameaçou usar de violência contra ela e seu filho.

Temendo pela própria vida, Glória seguiu as instruções dadas e recebeu, em sua primeira transação, mais de US\$ 300.000 de um indivíduo num centro financeiro europeu. Pouco depois, recebeu outros US\$ 60.000 de um advogado que vivia no país onde Grand vivera. Após ter recebido esse dinheiro, Glória foi forçada por Grand a comprar uma casa num centro turístico no sul da Europa. Grand identificou a casa que seria comprada e serviu-se de um tabelião local para efetuar a transação.

A estranha movimentação na conta de Glória não passou despercebida das autoridades financeiras. A FIU nacional recebeu um comunicado sobre a primeira transação e, depois de novas investigações, identificou a segunda transação e todas as subsequentes. Além dessas transações, a FIU descobriu que Glória tinha uma outra conta conjunta com um homem chamado Nathan. É interessante que os analistas descobriram que 'Nathan' era o próprio 'Grand'. A FIU enviou uma cópia dos documentos de identidade de 'Nathan' para a FIU no seu país de origem. Essa FIU não encontrou registros ligados a 'Nathan' ou a 'Grand' mas, ao comparar fotografias nos diferentes registros, descobriu que Nathan/Grand havia também efetuado transações financeiras usando o nome de 'Fitzgerald'.

Esse último nome já era bem conhecido da FIU estrangeira. Fitzgerald estava envolvido com uma enorme operação de contrabando de maconha. Seu filho Ferdinand chefiava uma importante rede de contrabando de pasta de maconha. Ferdinand havia sido recentemente preso por importar ilegalmente 400 quilos de maconha. Seu representante legal fora o advogado que mandara US\$ 60.000 para a conta de Glória.

A essa altura, a FIU encaminhou o caso para o promotor público. A polícia imediatamente tentou prender Grand e Glória, mas Grand conseguiu escapar durante a batida (*raids*) policial. No interrogatório na polícia, Glória contou tudo sobre seu

relacionamento abusivo com Grand. A polícia a liberou, sem indiciá-la, em virtude da coação violenta de que vinha sendo vítima. Mas seu telefone foi grampeado. Quando Grand tentou contactá-la, a polícia rastreou a ligação e prendeu-o. No interrogatório, Grand argumentou que o dinheiro no centro financeiro europeu vinha de um esquema de sonegação de impostos associado a um emprego anterior - uma tentativa de escapar às pesadas penas impostas aos crimes de tráfico de drogas. Quando da elaboração deste relatório, Grand ainda estava detido aguardando julgamento, acusado de lavagem de recursos provenientes do contrabando de drogas.

**Indicadores:**

- **Movimentação atípica da conta**
- **Abertura de múltiplas contas, dentro de um curto espaço de tempo**
- **Partes aparentemente não relacionadas enviam recursos para uma conta única**

Steven, cidadão de um país asiático, ganhava a vida contrabandeando heroína de seu país natal para clientes num país do Pacífico. Seus clientes pagavam pela heroína transferindo dinheiro para as contas dos cúmplices de Steven, a saber, sua esposa Suzy, sua irmã Annabella e vários outros conhecidos. Steven usava esse dinheiro para financiar novos carregamentos de heroína e também sustentar um estilo de vida luxuoso. Os lucros do negócio eram repartidos entre Steven e seus co-conspiradores(*comparsas*).

Para ocultar o fluxo de dinheiro que ia do país do Pacífico para o país asiático, os clientes dividiram o pagamento de US\$ 6.000.000 em dois montantes, cada qual numa moeda. Esses montantes, por sua vez, foram repartidos entre as contas de Steven e seus nove cúmplices. No início, os clientes do Pacífico faziam remessas frequentes e em valores que ficavam em torno de US\$ 6.000, o limite a partir do qual tornava-se obrigatória a declaração dos recursos.

Para qualquer analista financeiro mais experiente, a atividade de ‘smurfing’ já ficaria evidente nas primeiras vinte remessas para as contas de Steven. Ao receber o dinheiro, Steven geralmente sacava tudo em espécie ou então transferia os recursos para uma outra conta na mesma instituição. Depois de transferir os recursos para outra conta, o titular da conta, geralmente o próprio Steven, distribuía o dinheiro, quer em espécie, quer sob a forma de cheques ou cheques administrativos/ordens de pagamento. Após cada transação, a conta geralmente permanecia inativa por um certo período. Não havia, nas contas, qualquer atividade senão as transferências vindas do país asiático.

Para receber as remessas, Steven e seus cúmplices haviam aberto um grande número de contas. Indivíduos que não eram residentes no país asiático abriram várias contas. Os indivíduos que abriam tais contas tendiam a usar identidades falsas, para ocultar ainda mais as atividades de lavagem. Outros indivíduos recebiam o controle das contas que haviam sido abertas desta forma. A quantidade de dinheiro que entrava nessas contas era muito maior que a quantia que era movimentada nas outras contas desses indivíduos. Steven, por exemplo, dizia ser mecânico e Suzy, dona de casa. Os outros cúmplices se apresentavam como motoristas, trabalhadores temporários, decoradores e contadores. O volume de dinheiro que passava pelas contas era claramente incompatível com as fontes de renda declarados.

Por fim, como os funcionários do banco consideraram que as somas de dinheiro que passavam pelas contas de Steven, Suzy e Annabella eram altas demais para as fontes de renda declaradas, resolveram fazer três comunicados à FIU nacional. Com base nesses relatórios, as unidades de repressão ao crime iniciaram as investigações e conseguiram muitas provas contra os três membros da família. Steven foi condenado por conspiração com intenção de traficar drogas pesadas e por lavagem de dinheiro.

Suzy, sua esposa, e Annabella, sua irmã, foram ambas condenadas por auxiliarem Steven na lavagem dos recursos oriundos de tráfico de drogas.

Além disso, no país asiático, a polícia prendeu os indivíduos que recebiam os carregamentos de heroína. Isso foi possível graças ao conhecimento obtido a partir das detenções no país asiático. Quando da elaboração deste relatório, os receptadores haviam confessado a participação no tráfico de drogas e estavam aguardando a sentença.

**Indicadores:**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Alteração, sem explicação, do padrão de movimentação da conta**
- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**

Martin, Manuela e Duncan eram três jovens que encontraram uma forma fácil mas - como eles depois descobriram - perigosa de ganhar dinheiro com o contrabando de heroína. Os três tinham vinte e poucos anos mas já tinham decidido montar um negócio criminoso para ficarem ricos. A única dificuldade que eles previam é que suas contas bancárias apresentariam movimentações muito diferentes daquelas observadas anteriormente, quando tinham empregos legítimos. Além disso, enfrentariam dificuldades com as exigências de declaração compulsória de recursos acima de determinados limites. Tanto Martin, Manuela e Duncan quanto seus contatos no estrangeiro estavam perfeitamente cientes de que corriam o risco de terem suas movimentações consideradas suspeitas e denunciadas. Depois de passarem alguns dias analisando os regulamentos relativos a obrigação de comunicação de operações suspeitas em seus respectivos países, os três traficantes decidiram que pediriam aos seus clientes para mandar o pagamento pelas drogas em quantias pequenas, usando vários subordinados, para evitar suspeitas. Era um caso clássico de lavagem usando a técnica de 'smurfing'. Além disso, novas contas seriam abertas para evitar a comparação com o perfil anterior de movimentação financeira.

Como parte do plano de lavagem, Martin abriu uma nova conta no seu banco local. Ele disse ao funcionário do banco que trabalhava como taxista e que morava numa área de habitações públicas. O caixa do banco não considerou estranho o pedido de abertura de conta uma vez que Martin se encaixava no perfil de um típico cliente daquela agência. No decorrer do ano seguinte, a movimentação da nova conta permaneceu baixa. Contudo, com o passar do tempo, as operações do tráfico cresceram muito e aumentou o volume de recursos que precisavam ser lavados. Na mesma época, Manuela, que estava desempregada, e Duncan, operário de fábrica, também abriram contas no mesmo banco.

Um ano e meio após o início das operações de tráfico, os carregamentos de drogas começaram a ser bem sucedidos pela primeira vez. Os três jovens empresários finalmente começaram a ver os frutos de seu trabalho: Os clientes estrangeiros começaram a enviar os pagamentos pela heroína.

Três meses após esse primeiro carregamento bem sucedido, Martin recebeu do exterior, via grande número de transferências pequenas, um total de quase US\$ 190.000. No mesmo período, Duncan recebeu, via uma dúzia de remessas, quase US\$ 200.000, e Manuela recebeu quase US\$ 120.000. Os criminosos usaram um total de 12 "smurfs" para facilitar as transferências. Para ocultar ainda mais os recursos, os três amigos sacaram o dinheiro em espécie no mesmo dia em que o receberam.

Felizmente os funcionários do banco conheciam bem a norma da jurisdição de que é preciso 'conhecer o cliente'. Perceberam a movimentação estranha nas três contas. Os funcionários também verificaram que as três contas às vezes recebiam dinheiro dos

mesmos indivíduos, indicando que havia uma relação entre três clientes que aparentemente não tinham ligação entre si. Eles também repararam que o dinheiro recebido era sempre retirado um dia depois e que o dinheiro enviado vinha sempre do mesmo país. O banco ficou suficientemente desconfiado para fazer um comunicado à FIU nacional.

Após uma investigação financeira, as autoridades de repressão ao crime conseguiram prender e indiciar seis indivíduos, inclusive Martin e Duncan. Eles foram acusados de conspiração para traficar drogas perigosas. Foram também apreendidos 7,4 quilos de heroína. Quando da elaboração deste relatório, dois dos réus já haviam confessado sua culpa e aguardavam a sentença. Martin, Duncan e os outros dois réus estavam aguardando julgamento.

**Indicadores:**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**



A FIU num país do leste europeu recebeu um comunicado de um banco e logo iniciou uma investigação. Uma empresa apoiada pelo governo, Slava Ltd., havia recebido uma doação de um patrocinador, no valor de US\$ 400.000. Slava depois transferiu essa doação para uma construtora, a Edifice Ltd., para que construísse um novo prédio público para uma comunidade local. Steve, que era presidente das empresas Edifice, Pole, Brick, Spade e Hoist, redigiu um subcontrato entre Edifice, Brick e Spade, para viabilizar o trabalho de construção. Edifice prometeu pagar US\$ 170.000 para cada uma das duas outras empresas. Cada uma dessas empresas tinha uma conta no mesmo banco local.

Em janeiro, Steve apresentou ao banco um pedido para alterar o nome das contas. As contas em nome de 'Pole' e 'Hoist' passariam a ter os nomes de 'Brick' e 'Spade'. Em fevereiro, essas contas receberam US\$ 340.000. Em março, Steve cancelou o pedido de mudança de nome das contas. Isso significava que 'Brick' e 'Spade' passariam a ser novamente 'Pole' e 'Hoist'. Em abril, Steve deu instruções para que US\$ 340.000 fossem sacados, em dinheiro, das contas de 'Pole' e 'Hoist', e transferidos para um amigo de um dos parentes de Steve - um homem desempregado chamado Michael que depois foi encontrado morto em circunstâncias suspeitas.

Ao trocar os nomes das contas, Steve havia conseguido retirar o dinheiro de Slava Ltd sem despertar muita atenção nem do banco nem do governo. Durante os meses de janeiro a abril, as obras de construção praticamente não avançaram. Steve desapareceu e as autoridades não têm sido capazes de localizá-lo. Os US\$ 340.000 não foram encontrados porque Michael enviou o dinheiro para um beneficiário desconhecido e não deixou qualquer pista que pudesse ser seguida. Como Michael está morto, a FIU não tem conseguido localizar o destino final do dinheiro. Como a FIU acredita que o trabalho de construção era uma fachada para as operações de lavagem de Steve, ela encaminhou suas conclusões para a polícia. O caso está atualmente sendo investigado pela polícia.

**Indicadores:**

- **Alterações rápidas e contraditórias nos nomes e/ou nos beneficiários das contas**

Patrick, cidadão de um país da América do Sul, integrava uma rede de indivíduos envolvidos com a posse e a distribuição de cocaína e heroína. Depois de converter em cheques administrativos (*bank checks*) o dinheiro que havia sido recebido em espécie, ele depositava os rendimentos de suas atividades nas contas que mantinha numa instituição financeira na Europa. Até 1989, tudo correu muito bem com os negócios de Patrick. Naquele ano, contudo, ele foi preso num país europeu por tráfico de drogas.

Como bom empresário, Patrick havia sempre avaliado cuidadosamente os riscos inerentes ao seu negócio. Imaginando que um dia poderia ser preso, ele, em 1987, transferiu uma proporção considerável de seu dinheiro para um outro banco no país onde ele foi depois detido. Em 1988, o dinheiro foi transferido para uma terceira conta, num outro banco no mesmo país. Esta última conta foi aberta com documentos falsos de identidade. Ele deu à sua esposa, Anna, uma procuração para movimentar a conta. No mês seguinte à sua prisão, Anna retirou a totalidade do dinheiro que havia sido depositado em 1988. Com a ajuda de um cúmplice e do advogado de seu marido, ela tentou ocultar a origem ilícita do dinheiro: Depositou os recursos como se fossem os ativos de empresas de propriedade do cúmplice. O subterfúgio foi bem sucedido e a ação de confisco iniciada após a prisão de Patrick não conseguiu descobrir esses recursos escondidos.

Entretanto, em 1995 Patrick foi preso novamente por tráfico de drogas, desta vez no seu país de origem, na América do Sul. Ele foi condenado e recebeu uma pena de prisão. Enquanto isso, na Europa, os recursos escondidos em 1989 foram descobertos como resultado de novas investigações financeiras por parte das autoridades de repressão ao crime. Anna, o cúmplice, e o advogado foram condenados à revelia, por terem deliberadamente tentado criar uma explicação para a origem do dinheiro ilícito. Anna e o cúmplice também foram condenados por terem depositado dinheiro suspeito em contas bancárias de empresas que haviam sido adquiridas especificamente para esse fim. Essas empresas "de fachada" não tinham qualquer função legítima e não haviam desempenhado qualquer atividade comercial perceptível.

O advogado foi condenado por ter colaborado ativamente na venda de todas as ações da empresa que se destinava a servir de fachada para a operação de lavagem. Foi também condenado por ter aberto uma conta bancária em nome da empresa de fachada e ter alugado um cofre de segurança no nome da mesma empresa. Ele também foi declarado culpado de ter auxiliado nos processos de depósito e ocultação de recursos oriundos de crime. Os três réus apelaram contra as diversas sentenças mas perderam em 1999. Quando da elaboração deste relatório, estavam aguardando a decisão em relação a um novo recurso.

Qualquer indivíduo que queira comprar uma casa em outro país pode enfrentar uma série de problemas. A procura por uma propriedade adequada geralmente leva bastante tempo, a língua – sobretudo a terminologia legal que é usada na compra de um imóvel – do outro país pode constituir um obstáculo e é difícil obter boas informações sobre o verdadeiro valor das propriedades em outro país. Henry, um cidadão europeu, considerou que esses problemas representavam uma oportunidade para que ele ganhasse um dinheiro extra. Ele se apresentou como um corretor que poderia adquirir imóveis para imigrantes. Os compradores em potencial indicariam quanto estavam dispostos a pagar todo mês em pagamentos de hipoteca e entregariam a Henry um formulário de depósito e o passaporte. Com isso, Henry poderia 'resolver tudo' em relação às instituições de financiamento.

Henry de fato resolvia tudo. Ele procurava uma propriedade adequada e providenciava um relatório de avaliação. Com esse relatório em mãos, ele conseguia uma hipoteca para seu cliente. Só que o relatório de avaliação sempre atribuía à propriedade um valor significativamente superior ao valor de mercado – mas ainda assim capaz de gerar uma hipoteca que o cliente pudesse pagar. Uma vez autorizada a hipoteca, Henry comprava, ele mesmo, a casa pelo seu valor de mercado e, no mesmo dia, vendia a propriedade para o seu cliente pelo valor declarado no relatório de avaliação. Isso significava que Henry obtinha um lucro significativo em cada venda e não corria qualquer risco.

Henry também usou outras pessoas, seus associados/comparças (*associates*), para que seu nome não aparecesse nas transações. John, um de seus comparças, disponibilizou sua conta bancária para Henry. John continuava sendo o titular da conta mas Henry, na qualidade de agente autorizado, podia movimentar a conta. Os recursos da fraude foram se avolumando na conta e Henry retirou mais de US\$ 850.000 em espécie da conta de John. Algum tempo depois, um cartório de registro de imóveis (*civil-law notary*) transferiu mais de US\$ 127.000 para a conta de John. O dinheiro era o resultado da compra e revenda de outra casa. De acordo com os registros do cartório, o dinheiro era destinado a Henry, mas este disse que um erro havia sido cometido – ele queria que seu nome não aparecesse na transação. Segundo Henry, um homem chamado Grover era o verdadeiro beneficiário do dinheiro. O banco em que John tinha a sua conta resolveu transferir os recursos de volta para a conta do cartório. Ambas as transações foram comunicadas à FIU porque o banco ficou desconfiado.

Nas investigações da FIU descobriu-se que Henry já constava das bases de dados das autoridades de repressão: era conhecido como fraudador. A FIU encaminhou um relatório para a polícia, que já havia recebido uma série de queixas em relação a Henry e aos serviços que ele prestava aos imigrantes. Um inquérito preliminar já estava em andamento há algum tempo e uma investigação financeira criminal formal acabava de

ser iniciada. Durante uma busca na casa de Henry, a polícia descobriu uma série de documentos de identidade falsos. Essas carteiras de identidade haviam sido usadas para abrir várias contas bancárias. Descobriu-se, também, que Henry não havia comprado as casas ele mesmo, mas havia usado uma série de associados/comparsas. John era apenas um destes. A esposa de Henry, que estava autorizada a acessar as contas bancárias dos comparsas, havia sacado os recursos. Ao final da investigação financeira criminal, descobriu-se que, durante um período de dois anos, Henry havia lucrado mais de US\$ 850.000. Depois de deduzidos os custos (como o pagamento de seus comparsas), ele ainda ficara com mais de US\$ 640.000 de lucro líquido. No total, ele fraudou cerca de cento e cinquenta pessoas.

**Indicadores:**

- **Ocultação deliberada do verdadeiro proprietário dos recursos**

Leo, um não residente de um país europeu, estava insatisfeito com o salário que recebia em seu emprego legítimo numa empresa de serviços postais. Junto com Joey, um colega muito próximo, ele decidiu que iria encontrar uma maneira rápida e fácil de ficar rico. Depois de algum tempo, a dupla achou que tinha encontrado um jeito bom – ainda que ilegal – de ganhar dinheiro.

Leo usou seu banco local para abrir uma conta em moeda estrangeira. Nesta conta ele depositou um cheque no valor de aproximadamente US\$ 225.000, emitido por uma empresa registrada no Delaware. No banco local, Joey, um cliente de longa data do banco, acompanhava os passos de Leo, pronto para apresentar-se como referência da idoneidade do amigo, caso fosse necessário. O funcionário na recepção do banco percebeu a presença de Joey na hora em que Leo foi abrir a conta, mas não achou nada de estranho.

Depois que Leo recebeu o dinheiro em sua conta recém aberta, ele imediatamente sacou a maior parte. Ele retirou cerca de US\$ 105.000 em moeda local e US\$ 50.000 em moeda americana. Depois pediu que transferisse US\$ 60.000 para a conta de Joey no mesmo banco. Joey, por sua vez, retirou o dinheiro assim que foi creditado em sua conta.

Enquanto Leo e Joey desfrutavam de seus rendimentos ilegais, o banco local recebeu a notícia alarmante de que Leo não era, na realidade, a pessoa autorizada a descontar o cheque. O banco imediatamente informou a FIU nacional sobre a aparente fraude praticada por Leo. O comunicado incluía informações sobre a evidente ligação entre Leo e Joey (documentada pela transferência de recursos).

Depois de receber o relatório do banco, a FIU iniciou uma investigação preliminar. Trocou informações com a FIU do país natal de Leo e descobriu que o cheque em questão havia sido furtado durante uma transferência postal. A FIU estrangeira também informou que a identidade usada por Leo para abrir a conta era a de um passaporte que havia sido roubado quatro anos antes.

Durante a investigação conduzida pela FIU, identificou-se outra conta em nome de Leo. Ele havia depositado US\$ 80.000 em moeda local nessa conta e tinha tentado transferir esse dinheiro para a África. Mas ele não conseguiu efetuar a transferência por causa do mau preenchimento da ordem de pagamento (*payment order*). Mais tarde, Leo sacou parte do dinheiro em espécie, transferiu o restante para outro país e encerrou a conta. Essa atitude despertou as suspeitas da segunda instituição financeira e novo comunicado foi feito à FIU nacional. A FIU foi capaz de estabelecer uma relação entre as duas contas graças às informações sobre horário dos depósitos e o tipo de moeda usada.

Enquanto a FIU recolhia mais e mais informações, Leo contactou o primeiro banco e pediu para encerrar a conta em moeda estrangeira. Ele pretendia sacar o saldo em conta, cerca de US\$ 10.000, em espécie. A instituição financeira fez um outro comunicado urgente para alertar as autoridades. Na manhã seguinte, um Leo alheio ao que se passava, entrou no banco. Ao invés de receber seu dinheiro, Leo saiu algemado. Joey foi preso alguns dias depois ao tentar deixar o país. Ambos os indivíduos foram acusados de fraude, falsificação de documentos públicos e lavagem de dinheiro.

**Indicadores:**

- **Possível relação do cliente com crimes anteriores**
- **Movimentação financeira incompatível com o perfil do cliente**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**

Uma FIU da Europa ocidental conduziu uma importante investigação financeira durante 1997 e 1998. Ela havia recebido comunicados sobre um grupo de pessoas que trocavam moeda nacional em várias outras moedas. As transações cambiais eram efetuadas em diversas agências de uma mesma instituição financeira e os valores eram sempre inferiores a US\$ 3.000 – um procedimento clássico de ‘smurfing’, destinado a evitar a declaração obrigatória da transação. A instituição financeira havia conseguido identificar essas transações cambiais graças a um programa de computador capaz de detectar transações que eram efetivamente relacionadas apesar de serem estruturadas de forma a parecerem não relacionadas.

Quando a FIU examinou os registros dos clientes, descobriu que eles eram de fato intermediários e que haviam trocado mais de US\$ 1.800.000 em 1997. Em 1998, o valor trocado havia subido para mais de US\$ 2.700.000. Além das transações cambiais, os intermediários também haviam efetuado uma série de remessas para o exterior. Um exame dos registros associados às remessas financeiras revelou que os beneficiários nos outros países eram todos parentes. A família em questão era dona de um restaurante na Europa ocidental e tinha vindo originalmente da Europa oriental. A FIU decidiu informar a polícia sobre as transações financeiras e, como resultado, a polícia iniciou uma investigação.

No decorrer da investigação, a polícia descobriu que os intermediários e os membros daquela família eram todos integrantes de um esquema de lavagem de dinheiro para um grupo de crime organizado. Esse grupo desenvolvia uma variedade de atividades ilegais, mas as atividades principais eram os arrombamentos e os furtos. O grupo usava técnicas de comunicação e comando (*command*) bem organizadas e controlava as operações a partir de carros e propriedades alugadas. Os assaltantes trabalhavam à noite. Arrombavam as casas entrando por janelas ou portas e invadiam prédios industriais e lojas descendo do telhado com cordas. Uma vez dentro da casa ou do prédio, os assaltantes procuravam cofres ou caixas fortes, na esperança de encontrar dinheiro ou jóias.

O grupo também era muito atuante no tráfico de heroína. Obtinha a droga na Europa e a distribuía para outros países europeus. Por fim, o grupo fazia a lavagem do produto de seus crimes. Os criminosos usavam intermediários, que não tinham ficha na polícia, para inserir o dinheiro no sistema financeiro. Trocavam o dinheiro em outras moedas e depois transferiam esses recursos eletronicamente para contas em toda a Europa. A partir daí, o grupo fazia ele mesmo a lavagem do dinheiro. Para tanto, usava identidades falsas, de modo a ter acesso a uma variedade de opções de investimento.

Embora as identidades falsas tenham dificultado a identificação dos criminosos, a análise financeira realizada pela FIU permitiu expor todo o grupo. Em junho de 1998,

cerca de 130 pessoas dos diferentes grupos já haviam sido detidas pela polícia em vários países.

**Indicadores:**

- **Múltiplas transações abaixo do limite a partir do qual é obrigatório declarar a transação**
- **Múltiplas transações, não-relacionadas, beneficiando o mesmo(s) indivíduo(s)**



Ann e Louise – duas irmãs que viviam na Europa ocidental – sonhavam com muito dinheiro, carros de luxo e longas férias. Elas conversavam bastante sobre como realizar seus sonhos, mas sempre se deparavam com dois obstáculos: não tinham talentos especiais e, o que era pior, tinham alergia ao trabalho duro. Então Louise, a mais velha, começou a cogitar de atividades ilegais. Não demorou muito para elas tomarem uma decisão – Ann e Louise iam tentar enriquecer vendendo drogas.

Elas logo conseguiram fazer os contatos necessários e os negócios começaram a ir muito bem. As duas estavam ganhando muito dinheiro. Ambas abriram contas em duas agências diferentes de um banco nacional – acreditando que desta maneira passariam despercebidas das autoridades. Entretanto, a avaliação que tinham feito de sua própria área de inteligência estava surpreendentemente correta – elas não tinham compreendido os regulamentos anti-lavagem de dinheiro, destinados a detectar esse tipo de atividade.

O banco percebeu grandes depósitos em espécie nas duas contas. O total chegava a mais de US\$ 1.000.000. E cada vez que as irmãs faziam um depósito, imediatamente transferiam o dinheiro ou então pediam ao banco para emitir cheques administrativos (*bank cheques*). Entre os beneficiários estavam várias pessoas físicas e jurídicas em países do Velho Mundo. Devido aos regulamentos existentes, as irmãs tiveram de preencher formulários em que explicavam o motivo da transferência de recursos para o exterior. Inicialmente, Ann e Louise declararam que importavam tecidos e que estavam enviando os recursos para pagar as compras nos outros países. Nos formulários preenchidos algum tempo depois, a história já tinha mudado: estavam importando peixes e outros alimentos. A documentação entregue ao banco não era convincente e parecia até que poderia ser falsa. O banco não se convenceu da probidade dos empreendimentos comerciais das irmãs e enviou um comunicado à FIU nacional.

A FIU começou a investigar o comportamento das irmãs. Embora Ann e Louise dissessem que comercializavam tecidos e peixes, seus nomes não constavam das bancas de dados das juntas comerciais ou de outras associações comerciais ligadas a esses ramos de negócios. A FIU considerou que era bem possível que não estivesse ocorrendo qualquer importação. Depois a FIU recebeu uma informação da polícia de que Louise havia sido vista na companhia de indivíduos conhecidos por suas ligações com o tráfico de drogas. O golpe final para as duas irmãs e suas operações de lavagem veio quando as duas foram detidas, numa fronteira na América, com 25 quilos de cocaína. Diante de provas tão contundentes, a FIU tomou uma decisão rápida e enviou todos os detalhes das transações e suas próprias análises para as autoridades judiciais anti-drogas. Estas, por sua vez, encaminharam o caso para o tribunal.

Ann e Louise foram condenadas a sete e dez anos de prisão, respectivamente. Um recurso recente foi rejeitado. A Corte Suprema confirmou a sentença e disse que ela se justificava tendo em vista a prática muitas vezes repetida de lavagem de dinheiro e tráfico de drogas.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Movimentação grande e/ou rápida de recursos**
- **Razoabilidade duvidosa dos negócios**

Numa cidade relativamente calma da Europa central, um banco local ficou satisfeito ao receber um novo cliente – Bill. O funcionário do banco logo reparou nas roupas caras e nas boas maneiras do novo cliente. Não opôs nenhuma dificuldade quando este pediu para abrir uma conta pessoal. Bill explicou que atuava como representante de uma empresa estrangeira do ramo imobiliário, na Europa e na América. Também explicou que as comissões que recebia seriam creditadas na sua nova conta. O funcionário do banco abriu a conta para o novo cliente e, algum tempo depois, enormes somas de dinheiro entraram na conta, vindas do exterior.

Algum tempo depois, Bill ligou para o banco e disse que queria encerrar a conta imediatamente. Quando lhe perguntaram o motivo, ele respondeu que tinha tido um desentendimento com um de seus clientes. Disse também que estava muito aborrecido porque alguém lhe havia dito que a empresa imobiliária para a qual vinha trabalhando era, na realidade, uma empresa de fachada que servia para encobrir atividades de lavagem de dinheiro.

A história de Bill naturalmente gerou algumas desconfianças. O funcionário do banco resolveu investigar o dinheiro de comissão que Bill havia recebido. Pediram a Bill que apresentasse os contratos que serviam de base para suas comissões. Os documentos apresentados estavam redigidos de forma tão amadorística que não poderiam ser legítimos. Quando Bill foi confrontado, suas explicações soaram implausíveis e, até certo ponto, contraditórias. A atitude de Bill mudou rapidamente e ele não quis mais discutir o assunto. Além disso, não foi possível confirmar a existência da empresa para a qual Bill dizia trabalhar. A imobiliária não estava registrada na Junta Comercial do país europeu em que havia sido supostamente constituída.

A essa altura, foi feito um comunicado à FIU nacional. O banco encaminhou um relatório de transações em que falava da movimentação de recursos e relatava outras informações obtidas. A FIU constatou que vários dos indivíduos envolvidos já estavam implicados em possíveis fraudes imobiliárias em outras partes da jurisdição. Após mais algumas análises, para garantir a coleta de toda as informações possíveis, o pacote de informações da área de inteligência foi encaminhado para uma unidade policial de investigação.

Quando da elaboração deste relatório, já estava em andamento uma investigação criminal para determinar a abrangência e o montante da fraude imobiliária.

### **Indicadores:**

- **Atividade comercial ilógica: Por que um empresário bem sucedido precisaria procurar um banco pequeno e por que deixaria de apresentar a documentação financeira comprobatória.**

- **Razoabilidade duvidosa dos negócios**
- **Atitude defensiva em relação a perguntas**

Durante um exame dos relatórios de exportação de uma empresa, um funcionário de banco detectou algumas transações suspeitas em quatro contas bancárias interrelacionadas. Quinze empresas diferentes haviam depositado os lucros de suas exportações em uma dessas contas. O funcionário acreditava que essas contas poderiam estar associadas à lavagem de dinheiro e encaminhou um relatório à FIU nacional.

A FIU nacional iniciou uma investigação sobre a movimentação dos recursos. Durante a investigação, uma análise dos registros indicou que outras dezenove contas bancárias estavam ligadas às quatro contas que haviam sido objeto do relatório. Os titulares das contas não pareciam ter uma relação legítima com as empresas que estavam movimentando esses recursos nas contas. Inclusive, essas vinte e três contas, em sete bancos diferentes, eram administradas e usadas por um único indivíduo – Gilbert. Várias identidades haviam sido usadas para abrir as contas, mas Gilbert usava todas as contas para efetuar transações para várias empresas. Os verdadeiros titulares das contas eram apenas testas-de-ferro. Assinavam folhas de papel em branco que Gilbert usava para realizar as transações.

Usando essas contas, Gilbert transferia grandes somas de dinheiro para empresas em vários países. Novas informações obtidas nessas empresas revelaram que os recursos transferidos eram pagamento por produtos vendidos. No entanto, não foi possível encontrar registros oficiais das supostas transações comerciais. As empresas nacionais estavam importando os bens sem pagar impostos. Ao recorrer aos serviços de Gilbert, o dinheiro pago pelas mercadorias não ficava claramente ligado às empresas, o que facilitava o esquema de sonegação fiscal.

Entretanto, esse não era o único serviço prestado por Gilbert. Ele também parecia estar envolvido com o contrabando de ouro. Algumas das empresas que tinham suas finanças administradas por Gilbert forneciam ouro para o mercado nacional. Os registros indicavam que o ouro era vendido no mercado nacional. Até as transações nas contas administradas por Gilbert pareciam estar relacionadas com o comércio nacional de ouro. Mas o ouro era, na realidade, enviado para outro país. Passou-se a suspeitar que o ouro estava sendo contrabandeado para um outro país do Pacífico, via um país vizinho, para ser usado como pagamento por carregamentos de heroína.

Por fim, Gilbert usava as contas para depositar dinheiro em espécie ou cheques. Ele alegava que esses valores eram receitas de exportação (*exportation equivalents*), que pertenciam a várias empresas exportadoras. Entretanto, as investigações revelaram que essas empresas não estavam exportando de fato. O grande número de cheques vinha de fontes desconhecidas. Imaginava-se que poderiam vir do tráfico de drogas. Ao depositar esses cheques como se fossem receitas de exportação, os recursos eram inseridos na economia local como se fossem receitas legítimas.

Graças às informações obtidas pela FIU, o promotor público indiciou Gilbert e quatro cúmplices por lavagem de dinheiro. Quando da elaboração deste relatório, os julgamentos ainda estavam em andamento. A FIU também está conduzindo uma ampla investigação sobre as instituições financeiras que não fizeram qualquer comunicado em relação às grandes somas de dinheiro que passavam por suas contas em circunstâncias suspeitas.

**Indicadores:**

- **Empresas sem qualquer ligação entre si canalizam recursos para uma única conta**
- **Uso de contas por terceiros que aparentemente não têm relação entre si.**

## **Exploração de Questões Jurisdicionais Internacionais**

A existência de diferentes jurisdições em todo o mundo oferece aos que fazem lavagem de dinheiro a possibilidade de tirar partido das disparidades no tocante a leis de sigilo bancário, exigências de identificação, exigências de declaração, leis tributárias, exigências para constituição de empresas e restrições cambiais. Quanto mais difícil o lavador tornar a tarefa do investigador que tenta provar a ligação entre o criminoso e os ativos, mais chances ele tem de escapar ileso da apuração conduzida pelas autoridades de repressão ao crime. A falta de familiaridade com outras jurisdições, dificuldades com a língua, restrições em relação à disponibilidade de informações, e o alto custo de investigações no exterior são todos fatores que podem atrapalhar as autoridades. Até mesmo quando as jurisdições estão em posição de ajudar os investigadores de outras jurisdições em matéria de investigação financeira, a lentidão que geralmente caracteriza os inquéritos internacionais constitui uma vantagem para quem faz a lavagem, que pode usar os atrasos para confundir ainda mais as pistas.

A crescente globalização dos serviços financeiros significa que os criminosos têm mais facilidade de fazer múltiplas transferências de recursos entre jurisdições, a baixo custo, aumentando em muito o custo e o tempo necessários para se concluir qualquer investigação. É provável que a globalização dos serviços financeiros continue aumentando, tornando ainda mais importante a capacidade das FIUs nacionais de trocarem informações da área de inteligência umas com as outras.

Uma FIU nacional enviou um pedido de informação para uma FIU européia, via o Grupo de Egmont. Os indivíduos e as empresas citados no pedido – um dos quais era chamado Harvey – eram suspeitos de lavagem de dinheiro. Após verificar os bancos de dados de informações da área de inteligência, a FIU européia percebeu que havia recebido um comunicado sobre Harvey, feito por uma instituição financeira.

Vários meses antes, Harvey havia aberto duas contas naquela instituição e, imediatamente após a abertura, uma das contas fora creditada com recursos enviados de um paraíso fiscal *offshore*. Harvey, que parecia ser o destinatário principal dessa transferência, imediatamente sacou o dinheiro, em espécie. Depois disso, a conta permaneceu inativa. À primeira vista, a transação não pareceu estranha aos olhos do banco e por isso nenhum comunicado foi feito na ocasião.

Entretanto, mais recentemente, a conta de Harvey havia sido creditada em muitas ocasiões com recursos novos e volumosos, vindo do paraíso fiscal *offshore*. O principal dessas transferências não podia ser identificado. Harvey depois dividiu o dinheiro e transferiu uma parte para várias empresas localizadas no seu país de origem. Antes de efetuar essa última transferência, o banco enviou um comunicado à FIU nacional para obter um esclarecimento sobre a FIU, se esta se oporia à transação.

Como Harvey e várias dessas empresas foram citados no pedido de informações da FIU estrangeira, a FIU européia decidiu também pedir esclarecimentos adicionais. A FIU européia também pediu informações ao departamento de polícia de seu país. Descobriu-se que Harvey e as empresas em questão eram suspeitos de várias grandes fraudes envolvendo empresas de fachada e que estavam sendo objeto de várias investigações.

Graças a um memorando de entendimento, a FIU estrangeira autorizou a FIU européia a usar as informações coletadas. Também solicitou à FIU européia que não interrompesse a transação objeto do comunicado feita pela instituição financeira, para não prejudicar as investigações em andamento.

As contas abertas por Harvey serviam apenas como contas para trânsito. As transações efetuadas pareciam estar relacionadas com investigações nacionais e internacionais em andamento. Para estabelecer uma ligação formal entre essas transações e as investigações, a FIU européia encaminhou o caso para as autoridades judiciais. A FIU assinalou os fortes indícios de lavagem de dinheiro provenientes de graves fraudes fiscais organizadas, e a adoção de mecanismos e procedimentos complexos em escala internacional.

Quando da elaboração deste relatório, o caso ainda estava sendo investigado pelas autoridades judiciais.



**Indicadores:**

- **Reativação de contas inativas**
- **Ocultação do proprietário beneficiário dos recursos**
- **Movimentação excessivamente complexa entre contas/empresas**

Uma FIU na América recebeu um relatório sobre as transações de Jerry e Jonah, ambos clientes de um banco localizado numa região conhecida pelo tráfico de drogas. Os dois depositaram grandes quantias de dinheiro em espécie em diferentes contas e depois transferiram os recursos para outras contas num país asiático, por meio de transferências interbancárias.

A FIU investigou Jerry e Jonah. Eles pareciam ter várias contas em diversos bancos, todos localizados na mesma área. Novas análises revelaram que Jerry e Jonah usavam o mesmo endereço e, diante das instituições financeiras, justificavam suas atividades bancárias com as mesmas histórias de cobertura. As investigações realizadas pela FIU também localizaram um artigo de jornal que citava Jerry como integrante de uma rede de tráfico de drogas.

Quando da elaboração deste relatório, o caso ainda estava sendo investigado pelos órgãos nacionais de repressão ao crime. Quando a investigação estiver completa, o caso deve ser encaminhado ao promotor.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Cobertura pela mídia das atividades dos titulares das contas**
- **Rápida transferência interbancária, com poucas explicações dadas**

Sandra e Lars, ambos estrangeiros vivendo num país do leste europeu, passavam a maior parte do ano numa pequena casa de campo perto do litoral. Haviam escolhido uma casa isolada porque não queriam chamar atenção. Lars estava envolvido num assalto a banco em seu país natal. Pretendiam não ter qualquer contato com seu país natal e viver da maneira mais discreta possível, até que as investigações das forças de repressão tomassem outro rumo.

Como eles estavam ainda aguardando que os outros membros da quadrilha lhes mandassem sua parte no produto do assalto, eles abriram uma conta de não-residente no banco local. Imediatamente após a ativação da conta, grandes somas de dinheiro foram transferidas para a conta a partir de diversos países – a parte que cabia a Lars, enviada pelos outros assaltantes. Sandra e Lars aproveitaram a oportunidade para viver uma vida de luxo. Sacaram parte do dinheiro em espécie e instruíram o banco a transferir a outra parte do dinheiro para uma série de contas bancárias em centros bancários *offshore*.

Depois disso, Sandra instruiu o banco a transferir os US\$800.000 restantes para outra conta *offshore*. A essa altura, o banco já estava um pouco desconfiado em relação ao que se passava com essa conta não-residente. Ao invés de efetuar a transferência, o banco enviou um comunicado à FIU nacional.

Durante a investigação financeira realizada pela FIU, descobriu-se que Lars e Sandra eram muito conhecidos da polícia e das FIUs em vários países do mundo. A investigação também detectou que uma das empresas americanas que havia enviado dinheiro para Lars e Sandra já havia sido acusada de violar diversos regulamentos e estava sendo investigada pelos órgãos de repressão ao crime na América. A possível relação dos dois com a criminalidade foi o suficiente para que a FIU enviasse um relatório para o promotor público. Os US\$ 800.000 foram imediatamente bloqueados. Segundo os dados da polícia, Sandra era uma dona de casa desempregada. Ela e Lars haviam fundado uma empresa que, na realidade, não comercializava nada. O casal, portanto, não tinha qualquer empreendimento legítimo – o que comprometia a única explicação possível para uma fonte legítima para os recursos.

Quando da elaboração deste relatório, as investigações criminais na Europa e na América ainda estavam em andamento.

#### **Indicadores:**

- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**
- **Pessoas ou empresas sem qualquer relação enviam dinheiro para uma única conta**
- **Faturamento comercial irreal**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**

Uma FIU nacional na Europa ocidental recebeu de um banco uma comunicação de operação suspeita envolvendo uma transferência a cabo de US\$ 2.500.000 para a conta de uma empresa fiduciária (*trust*) da Suíça. A transferência havia sido efetuada a partir de um banco em um dos grandes centros financeiros da Europa. O remetente era um homem com um nome asiático. No mesmo momento, o titular da conta bancária sacou quase US\$ 100.000 em espécie e fez várias transferências a cabo para diversos indivíduos, por meio de contas bancárias em diferentes países da Europa ocidental e da América. Não foi dada qualquer explicação nem para essa grande movimentação de dinheiro nem para o subsequente ‘fracionamento’ do recursos em várias contas individuais.

Com base nessa informação, a FIU iniciou diligências e descobriu o nome dos indivíduos que atuavam em nome da empresa fiduciária que tinha recebido os recursos: chamavam-se Debbie e Harold, dois cidadãos da Europa ocidental. Debbie já era conhecida das autoridades de repressão ao crime por seu envolvimento com prostituição ilegal, fraude e falsificação de documentos. Harold já estivera implicado num esquema de lavagem de dinheiro investigado pela polícia de seu país de origem em 1995. Graças ao Grupo de Egmont, a FIU fez contato com outras FIUs na Europa e na América e procurou trocar informações de inteligência sobre o caso. As FIUs puderam fornecer amplo conjunto de informações sobre Debbie e Harold.

A FIU européia também encaminhou à primeira FIU novas informações sobre duas transferências que talvez estivessem relacionadas. As transferências, no valor de US\$ 40.000, foram feitas para um homem chamado Derrick e haviam sido comunicadas à essa FIU européia por volta da mesma época. Derrick era cidadão do mesmo país que Debbie e Harold, mas vivia numa ilha do Mediterrâneo. A FIU descobriu que a conta bancária na ilha havia sido aberta com uma transferência a cabo de US\$ 50.000, vinda de uma cidade no leste europeu. A FIU também ficou sabendo que Derrick era conhecido da polícia local por seu envolvimento com pequenas fraudes e falsificações de documentos.

Mais ou menos nessa mesma ocasião, a FIU recebeu, de uma outra FIU européia, informações a respeito do remetente dos primeiros US\$ 2.500.000 – um tal de Sr. Chang. O Sr. Chang vinha originalmente da Ásia mas havia se estabelecido num grande centro financeiro europeu. O dinheiro havia sido transferido de uma de suas contas bancárias, após ele mesmo ter recebido uma transferência via cabo da América, vinda via Ásia. Harry, um cidadão do mesmo país europeu, com uma longa ficha de atividades criminosas, era quem havia realmente enviado os recursos. Uma FIU americana informou à FIU que havia apresentado a solicitação, que os US\$ 2.500.000 tinham vindo originalmente da conta bancária de Chang numa cidade asiática. A polícia asiática informou à FIU que a conta bancária de Chang tinha, naquele momento, um saldo de apenas US\$ 80.000.

Nesse momento, a FIU encaminhou o caso ao promotor público e pediu-lhe que bloqueasse o restante do dinheiro ainda depositado na conta que havia dado início a todo o processo. O promotor concordou com o pedido. Quando da elaboração deste relatório, a polícia do país onde o inquérito foi instaurado já tinha detido Debbie e Harold. Os dois estão aguardando julgamento, sob acusação de lavar recursos provenientes de fraudes.

**Indicadores:**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Transferência grande e/ou rápida de recursos**
- **Dispersão de recursos entre múltiplos beneficiários, sem que uma justificção seja apresentada**



Andreas tinha uma conta num banco no sul da Europa. Por duas vezes seguidas ele recebeu grandes somas de dinheiro, transferidas de contas bancárias na Europa central e em uma jurisdição estrangeira. Essas grandes transferências excediam em muito seu padrão normal de atividade econômica. Andreas tinha um pequeno restaurante num centro turístico no litoral e, ao que se sabia, não tinha outra fonte de renda. Assim que o dinheiro entrou na conta, Andreas o transferiu imediatamente para uma outra conta no mesmo banco, em nome de uma empresa hoteleira chamada Sunny Shore. Como os funcionários do banco consideraram estranho esse comportamento, comunicaram a transação à FIU nacional.

As investigações realizadas pela FIU revelaram que, além de Andreas, seis outras pessoas tinham recebido grandes somas de dinheiro mais ou menos na mesma ocasião e tinham também transferido os recursos imediatamente para a conta 'Sunny Shore'. O interessante é que, às vezes, esses outros indivíduos tinham feito transferências intermediárias usando contas de terceiros. Todas as transferências tiveram sua origem em contas na Europa central ou em jurisdições estrangeiras.

Para descobrir a identidade do remetente do dinheiro, a FIU encaminhou um pedido de informações ao banco na Europa central. Infelizmente, devido a dificuldades na legislação daquele país, não foi possível dar à FIU nacional acesso aos dados. Na jurisdição estrangeira, os investigadores tiveram mais sorte. Descobriram que o dinheiro recebido pelos indivíduos no sul da Europa fora transferido, inicialmente, de uma conta na Europa central para uma conta no país estrangeiro. Os investigadores ficaram cada vez mais convencidos de que alguém estava tentando ocultar a origem do dinheiro destinado à conta 'Sunny Shore'. No decorrer da investigação, a FIU também descobriu que o principal acionista e gerente do 'Sunny Shore', Terrence, era cidadão de um país do leste europeu e que ele havia usado pelo menos quatro nomes falsos em suas atividades bancárias. Terrence pareceu ser um membro importante de uma grande organização criminosa. Era assassino profissional e, em seu país, já havia sido indiciado criminalmente por homicídio, roubo e tráfico de armas.

Como resultado das investigações efetuadas pela FIU, comprovou-se a origem do dinheiro depositado no banco que havia feito o comunicado: estava ligado às atividades criminosas de Terrence. Consequentemente, foram bloqueadas as contas de Andreas e de seis outros indivíduos. Terrence teve suas contas bloqueadas e seus bens confiscados. No total, centenas de milhares de dólares de recursos criminosos foram recuperados.

#### **Indicadores:**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Movimentação atípica para um correntista padrão**

- **Movimentação atípica ou não-econômica de recursos entre contas**



Brandon, Leon e Ferdinand planejaram e executaram um bem sucedido assalto a banco. O alvo fora uma pequena instituição financeira localizada numa cidade bem distante da área normal de operações dos três indivíduos. Como resultado do assalto, os três levaram cerca de US\$ 270.000 em cédulas de moedas variadas. Dividiram o produto em três partes iguais e cada um voltou para casa com US\$ 90.000. Havia, contudo, o problema de como desfrutar do dinheiro sem chamar a atenção das autoridades. Brandon sabia que essa era uma questão muito séria mas, felizmente, seu primo Lawrence, que vivia em outro país, se dispôs a ajudá-lo na ocultação do dinheiro.

Brandon resolveu transferir sua parte do dinheiro para Lawrence. Para transformar o dinheiro em espécie em algo que pudesse ser facilmente transferido, ele abriu uma conta, depositou o dinheiro em espécie e pediu que os recursos fossem transferidos para a conta de Lawrence no exterior. Os primos concordaram que Lawrence enviaria o dinheiro de volta para Brandon dois meses depois, a título de pagamento por um empréstimo. Desta forma criariam uma história de cobertura (*cover story*) que seria usada no futuro para justificar a existência dos recursos. Contudo, o banco envolvido desconfiou dessas duas transações e comunicou o ocorrido à FIU nacional.

As investigações realizadas pela FIU e pela polícia no país natal de Brandon identificaram-no como alguém que já tinha uma história de assaltos a mão armada. Foi possível também estabelecer uma ligação entre ele, Leon e Ferdinand. Além disso, descobriu-se que a transação inicial efetuada por Brandon ocorrera apenas alguns dias depois do assalto – e as cédulas e moedas depositadas na conta eram idênticas às que haviam sido levadas no assalto. As autoridades concluíram que o dinheiro que fora transferido era a parte de Brandon no roubo e que ele havia usado o mecanismo de transferência dupla para tentar legitimar a origem do dinheiro.

Infelizmente para Brandon, seu plano não deu certo. As autoridades deram início a processos judiciais contra os três assaltantes e bloquearam os saldos em suas contas.

### **Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Transferência grande ou rápida de recursos**

Em abril de 1999, a FIU num país do sul da Europa encaminhou um relatório de transação suspeita para o serviço especial da Polícia Financeira. O relatório versava sobre uma série de transações financeiras efetuadas por um intermediário financeiro, em nome de um agente imobiliário chamado 'Home Sweet Home'. As transações, ocorridas todas em 1998, eram feitas em nome de Laurens, que vinha do sul do país. Os investigadores descobriram que o valor total do dinheiro envolvido em todas as transações interrelacionadas excedia os US\$ 4.600.000. Os investigadores também constataram que Laurens não tinha como explicar o patrimônio considerável que vinha acumulando – suas declarações de imposto e registros de emprego indicavam que sua renda era mínima.

Os investigadores verificaram que Laurens havia usado várias estratégias contábeis (como a 'quitação' de empréstimos fictícios para parceiros), além de faturas falsas, para criar uma aparente explicação para a existência dos recursos, pelo menos para o observador menos atento. Desta forma, pretendia evitar uma associação desse dinheiro com qualquer outra atividade.

Valendo-se de uma série de transações financeiras complexas, Laurens, sempre auxiliado por 'Home Sweet Home', havia enviado o dinheiro para Cosimo, um amigo e parceiro que se oferecera para 'lavar' o dinheiro. Cosimo iria usar os serviços de consultores financeiros que identificariam oportunidades de investimento para o dinheiro transferido. O intermediário financeiro que enviou o comunicado à FIU era justamente um desses consultores.

Novas investigações financeiras descobriram que, por recomendação dos intermediários financeiros, Laurens havia adquirido produtos de investimento no valor de US\$ 2.000.000 e havia também aberto várias contas num país da Europa central. Em seguida, os recursos transitaram por diversas contas em vários países, obscurecendo ainda mais a pista do dinheiro. Para o caso de Laurens precisar trazer os recursos de volta para seu país de origem, sem criar uma ligação mais evidente com suas atividades, ele abriu as contas usando documentos falsos de identidade.

Como não havia uma fonte legítima identificável para o grande volume de recursos que estavam sendo descobertos pelos investigadores, Laurens e 'Home Sweet Home' passaram a se tornar cada vez mais suspeitos de estarem envolvidos em alguma atividade criminosa. A investigação mudou um pouco de rumo e concentrou-se em descobrir a origem dos recursos.

Equipes policiais regionais conduziram investigações em todo o país. Foram também solicitadas informações no exterior. As investigações produziram muitas provas da ligação entre a lavagem de dinheiro e as operações de sonegação fiscal e fraude organizadas em vários pontos. Como resultado, três indivíduos foram detidos, onze

foram identificados como participantes coadjuvantes e recursos de investimento superiores a US\$ 2.000.000 foram apreendidos.

**Indicadores:**

- **Movimentação atípica ou não-econômica de recursos entre contas**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**

Uma FIU nacional descobriu uma interessante tentativa de fraude, que aliava uma velha técnica de trapaça ao uso de novas tecnologias. Um indivíduo chamado John abriu e registrou, no país A, uma empresa chamada Maze Ltd., que prestaria serviços de apostas/jogo na Internet. John não solicitou da autoridade reguladora uma licença para prestar tais serviços naquela jurisdição. A fraude centrava-se no fato de que já havia uma empresa de cassino na Internet, chamada Maize Ltd., no país B, e que não tinha qualquer relação com John. Um mês depois de constituir sua empresa, John chegou no país C para abrir uma conta para sua empresa – Maze Ltd. – num banco local. Tratava-se de uma conta que estaria acessível, pela Internet, a partir de qualquer jurisdição, e que dava a John a flexibilidade financeira de que ele precisava para concretizar a fraude.

Na etapa seguinte da fraude, John viajou para o país D, onde passou a divulgar seu 'negócio' na Internet, tendo como alvo específico os indivíduos do país E. Ele ofereceu informações sobre jogos de azar para pessoas que usavam a *web* e também ofereceu esses mesmos serviços pela Internet, como se o serviço estivesse ligado à Maize Ltd. Ele indicou uma conta bancária, existente num banco do país D, onde taxas de acesso e de apostas poderiam ser depositadas. O jogo pela Internet era uma atividade muito popular no país E um grande número de vítimas depositou um total de aproximadamente US\$ 3.500.000 nessa conta no país D. Os apostadores estavam convencidos de que estavam usando os serviços autorizados e regulados da Maize Ltd..

Por fim, John voltou para seu país de origem, o país G, e usando um PC portátil, tentou transferir US\$ 1.000.000 da conta na Internet para outra conta bancária na jurisdição G. O banco bloqueou a conta e comunicou o ocorrido à FIU nacional. A FIU compilou todos os dados disponíveis e os encaminhou para a polícia. Embora fosse difícil identificar em que país haviam sido cometidos os delitos de fraude e trapaça, o país E instaurou um processo criminal e uma investigação para proteger seus cidadãos, que pareciam constituir as maiores vítimas.

Quando da elaboração deste relatório, ainda não se havia decidido em que jurisdição os crimes haviam sido cometidos. John, contudo, não ganhou nada com isso, pois seus recursos continuam bloqueados.

#### **Indicadores:**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Uso de um nome de empresa que se assemelha ao nome de uma empresa já estabelecida no mercado**

Uma FIU européia recebeu um comunicado anônimo sobre Josie, que estaria sonegando impostos em grande escala. A FIU resolveu iniciar uma investigação preliminar das finanças de Josie, para determinar a veracidade ou não do teor do comunicado.

A FIU verificou que Josie tinha aberto uma conta bancária vários anos antes. Na ocasião, ela dissera ao banco que era representante de uma empresa *offshore* e que estava agindo em seu nome. A FIU descobriu que, além de sua alegada ligação com a empresa *offshore*, Josie também controlava, naquela época, uma empresa comercializadora que não constava dos registros oficiais. Aparentemente, a história de que estava ligada à empresa *offshore* havia permitido a Josie abrir uma conta para sua empresa, sem despertar desconfianças.

No decorrer da investigação da FIU, descobriu-se que Josie havia firmado contratos com várias empresas do leste europeu. Esses contratos estabeleciam que a empresa de Josie iria fazer obras de construção e fornecer equipamentos. Quando usavam os serviços de Josie, as empresas estrangeiras transferiam os pagamentos para a conta bancária da empresa *offshore*. Evitava-se, desta forma, qualquer registro de atividade tributável naquela jurisdição.

Ao longo dos anos, muitas empresas do leste europeu fizeram depósitos na conta de Josie. Como ela não estava pagando impostos, podia reduzir seus custos e, portanto, oferecer um serviço mais barato do que o de seus concorrentes legítimos. A FIU calculou que Josie havia recebido mais de US\$ 250.000, embora ela já tivesse retirado a maior parte desse dinheiro da conta. Sabendo que Josie tinha operado uma empresa não registrada, a FIU deduziu que seria interessante examinar suas declarações de imposto. Não foi surpresa verificar que Josie não declarava renda e que jamais havia pago impostos sobre seus rendimentos.

Quando da elaboração deste relatório, estava em andamento uma investigação aprofundada sobre o alcance dessas atividades criminosas. É muito provável contudo, que Josie venha a ser indiciada por sonegação fiscal e lavagem de dinheiro.

Geoffrey, um rapaz de vinte anos, nascera num país da América do Sul mas havia se tornado cidadão naturalizado de um país do norte da Europa. Na Europa, ele ganhava a vida com o tráfico de drogas, sobretudo a venda de cocaína. Para ocultar o dinheiro das autoridades do país onde ele agora vivia e trabalhava, abriu uma conta bancária em outro país europeu. Em pouco mais de três meses, atravessou a fronteira várias vezes e fez grandes depósitos em espécie, usando diversas moedas europeias. Chegou a ter mais de US\$ 500.000 em sua conta.

Entretanto, pouco depois de seu saldo bancário ter atingido US\$ 500.000, ele foi detido em seu país de origem, na América do Sul, por estar envolvido na organização de outro carregamento de drogas. Ele foi condenado a oito anos de prisão pelo tráfico de grandes quantidades de cocaína. O período durante o qual Geoffrey tinha feito depósitos em espécie na sua conta na Europa correspondia ao período para o qual as autoridades de repressão dispunham de provas muito fortes de que ele estivera organizando vários carregamentos de drogas.

O banco em cuja conta os lucros eram depositados tomou conhecimento da detenção de seu cliente por tráfico de drogas, bloqueou a conta de Geoffrey e disse que só lhe daria acesso ao dinheiro depois que ele explicasse a origem dos depósitos em espécie.

Três anos depois, apareceu no banco um advogado estrangeiro que se apresentou como representante de Geoffrey e exigiu a liberação dos recursos que restavam na conta, inclusive os juros. Além disso, declarou que queria fazer uma retirada em espécie, para que nenhuma outra pessoa pudesse identificar o destino final dos recursos. Caso isso não fosse possível, ele aceitaria a transferência do dinheiro para uma conta que ele abriria num banco num país da Europa central. Ele disse estar perfeitamente ciente de que seu cliente, Geoffrey, havia sido detido e condenado por tráfico de drogas. Afirmou que o dinheiro na conta bancária bloqueada estava relacionado com negócios nos ramos de automóveis e confecções.

O banco decidiu comunicar à FIU nacional essa manobra altamente suspeita do advogado e, para ganhar tempo, avisou ao advogado que o dinheiro só poderia estar disponível algum tempo depois. Quando o advogado entrou no banco para retirar o dinheiro, foi detido. Ele depois foi indiciado por tentar facilitar uma explicação falsa para a origem do dinheiro que, como ele bem sabia, era produto do tráfico de drogas.

Para comprovar legalmente a perpetração desse alegado delito, as autoridades no país europeu enviaram cartas rogatórias para o país onde Geoffrey estava cumprindo pena. Quando da elaboração deste relatório, ainda não haviam sido dirimidas algumas discrepâncias no tocante às versões de Geoffrey e de seu advogado para a tentativa de recuperar os recursos na conta bloqueada.

**Indicadores:**

- **Possível ocultação do verdadeiro dono dos recursos**
- **Possível relação do cliente com crimes anteriores**
- **Movimentação grande ou rápida de recursos**

Uma FIU européia recebeu uma série de comunicados de uma casa de câmbio chamada Money Services. Os comunicados foram suscitados como resultado de um artigo na imprensa sobre uma empresa chamada Riyil & Co, que havia feito um convite público ilegal (*illegal public appeal*) para atrair depósitos de investidores. Os comunicados se referiam à empresa principal mas também mencionavam Marjan, uma mulher que vivia num país vizinho e representava a empresa Riyil & Co. A casa de câmbio havia considerado suspeitas as transações em que Riyil & Co transferia diferentes quantias em moedas estrangeiras para uma conta bancária em nome de Money Services, localizada num centro financeiro europeu no país vizinho. Assim que Money Services avisou Marjan da chegada do dinheiro, ela foi ao banco para sacar o dinheiro em espécie.

A FIU nacional pediu para consultar as informações da polícia sobre essas entidades. A polícia avisou que a empresa Riyil & Co não constava no banco de dados da polícia e nem de qualquer outro registro comercial oficial. Marjan não tinha ficha criminal em seu país, mas era conhecida no país vizinho por prática de fraude. Como o comunicado não trazia outras informações, a FIU teve de solicitar, das instituições financeiras em questão, dados financeiros adicionais, para que pudesse concluir sobre a existência ou não de indícios de lavagem de dinheiro em seu país.

A FIU inicialmente pediu informações adicionais à instituição que havia encaminhado o comunicado. Salientou a necessidade de mais dados sobre a origem da moeda estrangeira. Essa instituição prestou algumas informações sobre o fluxo de recursos para essa conta, o que permitiu à FIU encaminhar um pedido de informações ao banco onde se localizava a conta. A FIU queria conhecer melhor as transações SWIFT que estavam passando pela conta. Ao analisar esses dados, a FIU descobriu mais três pessoas jurídicas que atuavam como remetentes em diversas transações. Eram elas: uma subsidiária *offshore* de um banco americano, a Riyil & Co com um endereço na América e a Riyil & Co com um endereço no país vizinho. O endereço da Riyil & Co no país vizinho coincidia com o endereço de Marjan.

Nos termos da legislação nacional, a FIU pôde enviar pedidos de informação para dez outras instituições financeiras. Perguntava se Riyil & Co e/ou Marjan eram seus clientes. A FIU recebeu quatro respostas afirmativas. Com base nessas informações, a FIU foi capaz de identificar de forma cabal a empresa Riyil & Co, seu representante legal e os indivíduos que controlavam diretamente cada uma das contas. As quatro instituições financeiras também enviaram uma série de comunicados sobre a movimentação dessas contas. Esses novos comunicados permitiram à FIU comprovar formalmente que o caso estava relacionado com lavagem de dinheiro.



Riyil & Co tinha quatro escritórios: uma sede num país americano e três filiais em três outros países. A empresa tinha cinco representantes gerentes e três indivíduos com procurações – Marjan, Luís e Júlio, todos vivendo em países diferentes.

Graças a essa nova informação da área de inteligência, foi possível pesquisar nas bancos de dados de diferentes órgãos de repressão ao crime em todo o país. A FIU também valeu-se do Grupo de Egmont para encaminhar solicitações para FIUs em outros países. Descobriu-se que os representantes legais da Riyil & Co atuavam como testas-de-ferro na constituição de várias empresas e que a empresa era conhecida por práticas irregulares na bolsa de valores num país americano. Vários outros países já estavam investigando as ofertas irregulares (e talvez fraudulentas), feitas pela Riyil & Co, de ações listadas na bolsa de valores do país americano. Por fim, descobriu-se que Luís tinha uma ficha criminal que incluía vários delitos.

A informação financeira obtida a partir desses comunicados confirmou que Riyil & Co detinha uma série de contas em diferentes moedas. Um dos quatro bancos que encaminhou um comunicado declarou que havia se recusado a abrir contas em nome de Riyil & Co. Durante os procedimentos de abertura de conta, Marjan havia dito a um dos bancos que Riyil & Co prestava consultoria para um importante grupo privado de investidores financeiros. Ela havia também insinuado que a empresa estava ligada a uma família política.

A partir dessa informação, a FIU mostrou-se particularmente interessada na origem e no destino dos recursos. O dinheiro vinha do exterior, de diversos indivíduos que transferiam os recursos via SWIFT para as contas bancárias. Marjan então usava cheques para sacar uma parte dos recursos nessas contas. Por fim, a maior parte dos recursos era transferida via SWIFT para as contas da Riyil & Co em outro país. Com relação ao destino dos recursos, a FIU detectou que estes eram transferidos para três beneficiários – contas da Riyil & Co em dois outros países e a conta da Money Services.

Depois de algum tempo, dois dos três bancos informaram a FIU que haviam encerrado as contas da Riyil & Co porque estavam ficando cada vez mais preocupados com a escala dos fluxos financeiros. Além disso, um dos bancos avisou a FIU que havia recebido recentemente um pedido do regulador bancário em relação a um convite público ilegal (*illegal public appeal for savings*) lançado por Riyil & Co.

De posse dessas informações, a FIU podia provar que o caso estava ligado à lavagem de dinheiro. A empresa havia lançado um convite público ilegal para atrair recursos, havia usado empresas constituídas por testas-de-ferro em jurisdições *offshore*, havia movimentado contas anônimas abertas em jurisdições *offshore* e os indivíduos envolvidos eram fichados na polícia.

A FIU encaminhou o caso para o promotor público, salientando os indícios de lavagem de dinheiro. Após um julgamento bastante complexo, o tribunal condenou Marjan, Luís e Júlio a penas entre quatro a dez anos de reclusão.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Uso do nome de uma empresa de forma a parecer o nome de uma família já bem estabelecida**

A família Reynolds era bem sucedida no ramo imobiliário e auferia uma renda significativa a cada ano. Vários membros da família Reynolds, todos cidadãos estrangeiros, abriram contas num banco local. Após a abertura dessas contas, elas receberam diversos depósitos sob a forma de cheques e dinheiro em espécie. Os depósitos totalizaram mais de US\$ 1.700.000. Os recursos foram reunidos em uma só conta e transferidos para uma conta em outro país. Quando questionada pela banco, a família respondeu que essas transferências para o exterior destinavam-se a facilitar a compra de bens imobiliários naquele país.

Entretanto, dois meses depois das transferências, os recursos voltaram para a conta central, já em outra moeda. Em seguida, foram transferidos, sob a forma de uma outra moeda, para a conta de uma terceira pessoa no exterior que, aparentemente, não tinha qualquer relação com a família ou com o ramo imobiliário.

Como resultado dessas várias movimentações de recursos, o banco se sentiu inseguro em relação à verdadeira origem do dinheiro. Resolveu enviar um comunicado à FIU nacional. Após examinar os extratos das contas, a FIU concluiu que as transações eram suspeitas o suficiente para que o caso fosse encaminhado às autoridades judiciais. Quando da elaboração deste relatório, as autoridades policiais haviam bloqueado as contas e iniciado uma nova etapa de investigações.

**Indicadores:**

- **Explicação estranha para uma atividade comercial/movimentação de conta**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos dentro da conta (*within account*)**
- **Transferências de dinheiro para terceiros que são desconhecidos**

## **Exploração de Questões Jurisdicionais Internacionais**

A existência de diferentes jurisdições em todo o mundo oferece aos que fazem lavagem de dinheiro a possibilidade de tirar partido das disparidades no tocante a leis de sigilo bancário, exigências de identificação, exigências de declaração, leis tributárias, exigências para constituição de empresas e restrições cambiais. Quanto mais difícil o lavador puder tornar a tarefa do investigador que tenta provar a ligação entre o criminoso e os ativos, mais chances ele tem de escapar ileso da investigação conduzida pelas autoridades de repressão ao crime. A falta de familiaridade com outras jurisdições, dificuldades com a língua, restrições em relação à disponibilidade de informações, e o alto custo de investigações no exterior são todos fatores que podem atrapalhar um investigador. Até mesmo quando as jurisdições estão em posição de ajudar os investigadores de outras jurisdições em matéria de investigação financeira, a lentidão que geralmente caracteriza os inquéritos internacionais constitui uma vantagem para o que faz a lavagem, que pode usar os atrasos para confundir ainda mais as pistas.

A crescente globalização dos serviços financeiros significa que os criminosos têm mais facilidade de fazer múltiplas transferências de recursos entre jurisdições, a baixo custo, aumentando em muito o custo e o tempo necessários para se concluir qualquer investigação. É provável que a globalização dos serviços financeiros continue aumentando, tornando ainda mais importante a capacidade das FIUs nacionais de trocarem informações da área de inteligência umas com as outras.

Durante uma operação rotineira de controle de fronteira, numa cidade portuária da Europa ocidental, a aduana apreendeu um *container* com milhares de quilos de droga. O *container* foi mantido no porto enquanto aguardava-se a conclusão das investigações acerca da origem e dos envolvidos com a droga. A droga seria destruída tão logo fossem concluídas as investigações. O *container* foi roubado de seu local de armazenamento e o conteúdo retirado, presumivelmente, para ser revendido. Após esse furto, o Departamento de Investigação Fiscal iniciou uma investigação e deteve vinte pessoas. Ficou claro que uma organização criminosa especializada estava envolvida na importação de drogas para uma outra organização completamente distinta. Jim e Julian eram os indivíduos chave encarregados da operação de importação. Eles contrataram, entre outros, um estivador que retirava os sacos com a droga de dentro dos *containers* recém chegados. A informação sobre o local onde a droga era escondida era repassada, antecipadamente, pelos fornecedores.

Durante as investigações, a FIU recebeu dois comunicados que se referiam a Jim e Julian. Quase US\$ 43.000 – provenientes de outro país europeu – tinham sido creditados numa conta bancária recém aberta em nome de Haven Ltd, uma empresa que tinha Jim e Julian como seus principais controladores. Quando contatados pela instituição financeira, Jim e Julian haviam anunciado que, dentro de pouco tempo, uma nova remessa grande viria do exterior, destinada à conta de uma firma de advogados, também controlada por Jim e Julian. Alguns dias depois, US\$ 213.000 foram creditados na conta da firma de advogados. A instituição financeira considerou suspeitos esses depósitos internacionais inexplicados e resolveu enviar um comunicado à FIU. A FIU logo confirmou que Jim e Julian eram sócios da Haven Ltd e estavam autorizados a movimentar sua conta bancária. Os registros bancários indicavam que os US\$ 43.000 destinavam-se à expansão da empresa e que os US\$ 213.000 creditados na conta da firma de advogados destinavam-se à compra de bens imobiliários. A propriedade que iria ser adquirida estava localizada no endereço que fora da firma de advogados. Além disso, a FIU descobriu que Jim constava no banco de dados da polícia nacional como alguém considerado alvo de interesse. A FIU compilou todas essas informações e produziu um relatório de inteligência que foi entregue à polícia, para as devidas diligências.

O relatório da FIU serviu para confirmar uma outra informação que a polícia havia recebido acerca dos US\$ 213.000. Esse valor estaria ligado a um ‘empréstimo’ creditado na conta da firma de advogados por uma entidade não-identificada em outro país europeu. Entretanto, a polícia suspeitava que a estrutura de empréstimo era, na realidade, uma ficção concebida para encobrir a lavagem de dinheiro. Para comprovar essa suspeita, foi necessário realizar investigações no exterior – o conjunto de inteligência financeira prestado pela FIU foi de grande valia na elaboração das cartas rogatórias enviadas para o exterior. Os órgãos de repressão ao crime contatados confirmaram a existência de ligações com operações criminosas organizadas, o que reforçava a tese de lavagem de dinheiro.

Foi possível apreender barcos e automóveis da organização que fazia a importação, mas o Departamento de Investigação Fiscal não conseguiu rastrear os outros lucros que provavelmente teriam sido acumulados ao longo do tempo. Suspeitava-se que a organização de Jim e Julian tivesse feito umas 15 importações e era possível estimar o lucro provável em cada importação.

Quando este estudo de caso foi apresentado, Jim e Julian ainda estavam na prisão, cumprindo pena de oito anos por tráfico de drogas. Além disso, Jim e Julian tinham outros assuntos pendentes com o Departamento de Investigação Fiscal. Julian recebeu uma cobrança de US\$ 1.700.000 em impostos não pagos e Julian uma cobrança de US\$ 134.000. Os barcos, automóveis e outros ativos bloqueados foram subsequentemente confiscados.

**Indicadores:**

- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**

Uma instituição financeira do leste europeu observou uma movimentação estranha na conta não-residente de uma empresa estrangeira. A empresa acabara de receber US\$ 500.000 de um fornecedor de calçados esportivos sediado em país vizinho. Jerry, o representante autorizado da empresa estrangeira naquele país, sacou US\$ 50.000 em espécie e imediatamente depositou esse dinheiro na sua conta particular, na mesma instituição. No dia seguinte, ele retirou os US\$ 450.000 restantes e entregou-os para Fritz, o dono da empresa fornecedora de calçados esportivos sediada no país vizinho. Fritz depositou sua parcela em sua conta particular, também na mesma instituição financeira. A instituição resolveu comunicar suas suspeitas à FIU nacional.

Consultas feitas a órgãos de repressão ao crime no exterior revelaram que Jerry, que havia aberto a conta não-residente alguns anos antes, era o único proprietário da empresa estrangeira. O capital inicial usado para abrir aquela empresa fora de apenas US\$1.000, conforme as exigências daquela jurisdição para constituição de empresas. Quando a FIU examinou a movimentação da conta nos anos anteriores, ficou evidente que a empresa fornecedora de calçados esportivos havia transferido quantias consideráveis várias vezes antes. O *modus operandi* era o mesmo todas as vezes. Jerry retirava 10% do total e Fritz ficava com o restante. Embora a última transação tivesse sido a maior de todas, um total de cerca de US\$ 1.000.000 haviam sido transferidos ao longo dos anos.

A investigação financeira também descobriu que a conta na instituição financeira que fizera o comunicado não era a única que Jerry tinha autorização para movimentar. Ele também tinha aberto em outro banco, alguns anos antes, uma conta em nome de sua empresa. A fornecedora de calçados esportivos fez um único depósito no valor de quase US\$ 60.000 nessa conta, a título de 'pagamento de comissão de agenciamento'. Jerry depois transferiu quase todo esse dinheiro para uma empresa chamada 'Sport Florida'. A FIU procurou o nome e o endereço dessa empresa em uma série de bancos de dados sobre empresas (*professional company databases*), mas não encontrou qualquer registro.

Por intermédio do grupo Egmont, a FIU contactou a FIU do país de origem de Fritz e fez algumas diligências naquela jurisdição. Jerry parecia ser um notório 'especialista tributário' naquela jurisdição por fraudes tributárias. A polícia já havia feito uma busca na empresa fornecedora de calçados esportivos e nos apartamentos de Jerry e Fritz, já que eles eram suspeitos de lavagem de dinheiro e fraude tributária. Documentos apreendidos revelaram que a empresa fornecedora de calçados esportivos também tinha transferido dinheiro para uma das contas de Jerry em outro país europeu.

De posse de todas essas informações, a FIU levantou a hipótese de que não havia, na realidade, qualquer negócio concreto sendo efetuado entre as empresas de Fritz e Jerry e, menos ainda, negócios de um montante que justificasse enormes

transferências de recursos observadas nessas contas. Inclusive, segundo bancos de dados comerciais, a empresa estrangeira de Jerry sequer estava em operação. Isso indicava, no mínimo, que Jerry não estava pagando os impostos devidos às autoridades de seu país de origem.

Jerry e Fritz foram acusados de lavagem de dinheiro em um país e de sonegação fiscal/falsificação de documentos em um outro país. Quando da elaboração deste relatório, cerca de US\$ 1.000.000 já haviam sido apreendidos.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Transferência grande e/ou rápida de recursos**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos entre contas**



Max estava envolvido com uma série de transferências para a África ocidental. Embora fosse funcionário de um banco, não quis usar sua própria instituição para fazer as remessas. Preferiu recorrer a um dos principais transmissores de dinheiro (*money-transmitters*) para fazer as transferências via cabo. Como Max sempre procurava a mesma agência da organização que fazia a transmissão de dinheiro, os funcionários passaram a conhecê-lo. Foi justamente essa familiaridade que fez com que os funcionários reparassem quando ele apareceu no caixa acompanhado de alguns homens. Assim que Max remeteu mais uma parcela de dinheiro, um de seus companheiros, de nome Philippe, também enviou recursos para o mesmo beneficiário na África ocidental.

Os funcionários acharam aquela situação um pouco estranha e, na vez seguinte que Max foi à agência, fizeram-lhe perguntas sobre o objetivo de todas essas transações. Max caiu na defensiva e mostrou-se hostil em relação a esse questionamento. Isso só fez os funcionários ficarem ainda mais desconfiados. Além disso, os companheiros de Max usavam seus próprios nomes para transferir o dinheiro, apesar de ser evidente que Max era o verdadeiro dono dos recursos. Os companheiros transferiam o dinheiro que recebiam de Max. O representante do transmissor de recursos resolveu encaminhar um relatório de transação suspeita para a FIU nacional.

Durante suas investigações sobre o caso, a FIU não conseguiu encontrar qualquer prova que incriminasse Max. Pelo contrário, Max parecia ser vítima da conhecida 'fraude 419'. As fraudes '419' geralmente funcionam da seguinte forma: prometem à vítima um benefício substancial, mas em troca pedem um adiantamento – pequeno se comparado com a recompensa prometida – para facilitar o andamento do esquema. Os adiantamentos continuam aumentando enquanto a vítima achar que a recompensa final está a caminho. Só que a recompensa final nunca chega. Grupos na África ocidental (embora esse tipo de operação possa ser organizado em qualquer parte do mundo) costumam operacionalizar essas fraudes. A FIU descobriu que os companheiros de Max eram bem mais interessantes. Pareciam ter ligações com a prostituição. Entretanto, como não havia provas, a FIU decidiu adiar o início de uma investigação.

Alguns meses depois, uma FIU estrangeira pediu informações sobre várias pessoas que estavam fazendo transferências, uma das quais era o supra-citado Philippe. Parece que Philippe vinha usando um transmissor de dinheiro no país estrangeiro para enviar grandes quantias – via transferências de dinheiro – para seu país de origem.

Enquanto isso, a FIU nacional descobriu que Philippe estava sendo investigado pela polícia local em função de sua participação numa fraude '419'. A FIU informou a FIU estrangeira a respeito e pediu permissão para repassar o caso à unidade de investigação. A FIU estrangeira autorizou o encaminhamento do relatório de

transações de Philippe para a polícia. O relatório estrangeiro foi disponibilizado para a polícia que está pronta para usá-lo na investigação da fraude '419'.

Quando da elaboração deste relatório, a investigação estava praticamente concluída. Vários suspeitos chave provavelmente serão detidos, acusados de fraude e outros delitos.

**Indicadores:**

- **Atividade ilógica: Por que razão um funcionário de banco não usaria o método mais simples, disponível em sua instituição financeira, para lidar com assuntos financeiros?**
- **Atitude defensiva em relação a perguntas feitas.**
- **Ocultação deliberada da propriedade/ titularidade dos recursos**

Numa certa manhã, os habitantes de uma pequena cidade europeia foram acordados com o barulho de um assalto ao banco local. A operação foi bem sucedida e os ladrões fugiram com uma quantia considerável em espécie.

Uma equipe especial do órgão de repressão foi constituída para investigar o assalto. Após intensas investigações, a equipe conseguiu prender os líderes do bando. Alguns dos criminosos detidos até confessaram onde haviam escondido sua parte do dinheiro. Marco, integrante da equipe e profissional da área de repressão por mais de vinte anos, foi encarregado de localizar, bloquear e recuperar o dinheiro roubado.

Graças às muitas informações obtidas no decorrer dos interrogatórios, foi possível localizar, rapidamente, parte do dinheiro. Mas, depois, o processo de recuperação ficou mais lento. Alguns membros da equipe notaram algumas irregularidades na investigação. Parecia haver um desencontro entre as informações obtidas com as confissões dos suspeitos, a quantidade e a localização dos recursos efetivamente recuperados. As preocupações foram se avolumando e foi feito um pedido de uma investigação interna para determinar se tinha havido algum procedimento impróprio.

Foi iniciada a investigação interna. Logo começou-se a suspeitar que um dos agentes havia desviado parte do dinheiro em benefício próprio. Marco tornou-se o foco das atenções. Os responsáveis pela investigação interna revistaram sua casa e seu local de trabalho. Foram encontrados alguns papéis oferecendo investimentos em instituições financeiras em outros países, mas não havia indícios de que Marco tivesse contas nesses lugares.

O juiz encarregado da investigação imediatamente enviou um pedido de assistência jurídica mútua para o país onde se localizava a instituição financeira mencionada nos papéis encontrados. Exigiu que os bancos – associados a fundos de investimento – bloqueassem todos os ativos em nome de Marco. Infelizmente, a justiça no outro país teve de rejeitar seu pedido pois não havia uma indicação de qual instituição financeira tinha um relacionamento comercial com Marco. Expedições de 'pescaria', baseadas em evidências mínimas, não são aceitas em vários países.

Alguns meses depois, a FIU no país vizinho recebeu um relatório de transação suspeita sobre Marco. Ao investigar o caso, a FIU deparou-se com o pedido de assistência jurídica mútua. Por intermédio da rede Egmont, a FIU imediatamente contactou a FIU no primeiro país e descobriu que o Marco que havia sido denunciado no relatório de transação suspeita era o mesmo Marco suspeito de apropriação indébita. Os extratos da conta comprovaram que ele havia depositado ativos em suas contas mais ou menos na mesma época em que se suspeitou que ele havia desviado o dinheiro.

A FIU encaminhou essas informações para o juiz que tivera de negar o pedido de assistência jurídica mútua. Dessa vez o magistrado pôde aquiescer ao pedido e, quando da elaboração deste relatório, os recursos já haviam sido bloqueados. Aguardava-se a condenação do suspeito e a recuperação dos recursos.

**Indicadores:**

- **Possível relação do cliente com crimes anteriores**

## **Uso de Ativos Anônimos (ao Portador)**

A última tipologia de lavagem de dinheiro é, sob certos aspectos, a mais simples. Os criminosos sabem que quanto mais encoberto for o caminho percorrido pelo dinheiro, mais difícil será para uma investigação financeira detectar e provar conclusivamente a ligação entre o criminoso e o ativo. Alguns ativos assumem formas absolutamente anônimas, de modo que é praticamente impossível determinar sua propriedade, titularidade ou fonte, a menos que as autoridades de repressão ao crime apanhem o criminoso interagindo com o ativo.

O melhor exemplo de um ativo anônimo é o dinheiro em espécie. Outros exemplos incluem bens de consumo, jóias, metais preciosos, alguns sistemas eletrônicos de pagamento e alguns produtos financeiros (como contas pessoais numeradas). A procura por ativos anônimos é evidenciada pela importância que tem o dinheiro em espécie no contexto das redes de tráfico de drogas. A predominância do dinheiro em espécie é observada nos mais diversos casos ao redor do mundo. Os usuários geralmente preferem pagar em espécie para evitar qualquer ligação com o fornecedor e este, então, deve colocar o dinheiro no sistema.

Num país do Pacífico, a seção de câmbio de um banco atraiu um novo cliente, Kevin, que trocou o equivalente a US\$ 2.000 de moedas européias em moeda nacional. Em seguida, ele abriu uma conta na mesma agência e depositou nela os recursos trocados. Enquanto concluía a preparação dos documentos para a abertura da conta, não foi explicada a origem dos recursos. Alguns dias depois, parte do dinheiro foi sacada, novamente em dinheiro. Como o princípio e o fim da transação estavam em espécie, a instituição financeira não pôde chegar a qualquer conclusão em relação à origem dos recursos. O banco resolveu encaminhar à FIU um comunicado sobre a transação.

No mesmo dia em que Kevin tomou essas providências, sua prima Erin foi até um outro banco na mesma jurisdição e tentou depositar o equivalente a US\$ 72.000 em moedas européias em uma nova conta bancária. Entretanto, desta vez, como não havia explicação para a origem do dinheiro, o banco se recusou a prosseguir com a abertura da conta. Frustrada, Erin propôs fracionar os recursos em quantias menores – por achar que o grande volume dos recursos era a causa da preocupação do banco. Ela também apresentou uma fatura de produtos vendidos como explicação para a existência dos recursos. Também alegou que um funcionário do Banco Central lhe havia explicado, pelo telefone, que este banco aceitaria o depósito do dinheiro na nova conta. O banco não se intimidou com seu comportamento e continuou recusando-se a abrir a conta. Mais tarde naquele mesmo dia, Kevin e Larry – primos de Erin – foram ao mesmo banco e trocaram duas cédulas de uma moeda européia, no valor de US\$ 500 cada. Como o banco já havia percebido uma certa ligação entre as várias transações, tomou a iniciativa de comunicar o fato à FIU nacional.

Naquela mesma tarde, Jerry abriu uma conta em um outro banco. Efetuou várias transações menores: e conseguiu trocar o equivalente a US\$ 13.000 de moedas européias em moeda local. Logo depois, depositou parte do dinheiro na nova conta. O restante ele guardou em espécie. Além disso, alguns dias depois, todo o dinheiro depositado foi sacado, outra vez em espécie. Esse terceiro banco também resolveu comunicar as transações à FIU nacional.

Ao analisar as várias transações bancárias e a documentação usada para abrir as contas, e após consultar várias bases de dados de órgãos de repressão ao crime, a FIU logo descobriu a relação entre Kevin, Erin e Jerry. A atitude defensiva e agressiva de Erin levou o banco a desconfiar que o dinheiro não tinha uma origem legítima. A fatura apresentada por Erin como prova da legitimidade dos recursos – que o banco havia guardado em seus arquivos – não tinha a assinatura do vendedor e nem uma indicação de quem seria o comprador. Inclusive, a fatura não parecia autêntica. Além disso, a alegação de Erin de que havia recebido o consentimento prévio do banco central por telefone parecia uma tentativa de convencer os funcionários do banco da legitimidade da transação. O fato de os membros da família terem ido a três bancos diferentes no mesmo dia para trocar divisas em valores inferiores ao limite de

declaração obrigatória, o fato de eles terem depositado dinheiro e logo depois sacado esse mesmo dinheiro, eram indícios de que eles talvez estivessem tentando evitar a detecção e o encaminhamento de relatório à FIU nacional. Uma vez concluído o processo de compilação e análise das informações, a FIU encaminhou o caso para a polícia, para as providências cabíveis.

Por outro lado, mais ou menos na mesma época, a FIU recebeu vários comunicados de outros bancos que se referiam à troca da mesma moeda europeia. Não havia uma explicação legítima óbvia para a circulação dessa moeda no país, sobretudo em cédulas de valor tão alto. No entanto, esse fato se encaixava na hipótese de transporte de drogas da América do Sul para a Europa, passando pelo Pacífico. As divisas europeias geradas com a venda da droga nos países de destino estavam sendo lavadas no sistema bancário desse país do Pacífico e trocadas em outras moedas, para ocultar a procedência dos recursos originais. A circulação da moeda europeia poderia também ser o resultado de dinheiro lavado, oriundo de outras atividades criminosas – tais como fraude e sonegação fiscal – na União Europeia ou em outro lugar. Quando da elaboração deste relatório, a operação de lavagem estava sendo investigada pelas autoridades.

#### **Indicadores:**

- **Transações estruturadas de forma a ficarem ligeiramente abaixo do limite a partir do qual a declaração é obrigatória ('smurfing')**
- **Uso repetido de uma mesma agência ou de agências semelhantes quando uma transação única teria sido mais eficiente**
- **Rápida criação e retirada de recursos das contas**
- **Uso incomum de moedas**
- **Atitude defensiva em relação a perguntas**
- **Tentativa de pressionar os funcionários do banco a facilitarem uma transação, alegando a aprovação de autoridades hierarquicamente superiores no sistema regulador ou fiscalizador**

Brad foi à agência central de um grande banco e trocou, em moeda local, o equivalente a US\$ 10.000 em cédulas estrangeiras de alto valor. No dia seguinte, voltou ao banco e trocou mais US\$ 1.700. Quando indagado a respeito pelo caixa do banco, Brad respondeu que havia recebido o dinheiro como pagamento pelos camarões vendidos por sua empresa. Embora Brad se dissesse um residente local, segundo sua carteira de motorista (dada como identidade na hora da transação), Brad vivia em outro país americano. Algum tempo depois, Brad entrou novamente no banco e trocou mais US\$ 1.000. Desta vez, Brad alegou que o dinheiro era presente de seu irmão. O banco resolveu encaminhar um comunicado a respeito para a FIU nacional.

Mais ou menos na mesma ocasião em que essa primeira instituição enviou seu comunicado, Brad tentou trocar moeda estrangeira em outro banco. Ele tinha uma quantia desconhecida de dólares americanos e uma grande quantia em moeda local. Entretanto, desta vez, quando o banco pediu-lhe que preenchesse um formulário indicando a origem do dinheiro, ele se retirou do banco. Este banco imediatamente comunicou o fato à FIU nacional.

Alguns meses depois, Brad procurou um terceiro banco. Ele trocou notas pequenas da moeda local em cédulas de maior valor, num total de cerca de US\$ 2.000. A mulher no caixa reparou que Brad tinha um outro bolo de notas pequenas, na mesma moeda nacional, e que não tinha tentado trocar essas notas. Algum tempo depois dessa primeira visita, Brad voltou ao banco para trocar uma certa quantia em cédulas maiores – dizendo que o dinheiro era o resultado da venda de uma motocicleta. No período entre as duas transações, a mulher do caixa reconheceu Brad como sendo o homem apontado na imprensa como envolvido num acidente com arma de fogo. A imprensa também havia relatado que a polícia encontrara uma grande quantidade de dinheiro no local do acidente. A caixa informou seus superiores de suas suspeitas e o banco fez um comunicado à FIU, mencionando que Brad havia sempre relutado em preencher o formulário obrigatório de declaração de origem dos recursos.

A FIU analisou as transações de Brad, procurando comprovar a veracidade de suas declarações sobre a origem dos recursos. Também procurou avaliar se as movimentações se encaixavam em alguma atividade criminosa conhecida no país. Brad havia dito ao primeiro banco que havia obtido os recursos com a venda de camarões, mas seu cartão de visitas não dava número de telefone ou endereço que permitisse confirmar ou invalidar essa alegação. Pareceu estranho que um negócio como esse não facilitasse o contato com clientes em potencial. Segundo os relatos da imprensa, Brad havia sofrido ferimentos graves no acidente com a arma de fogo. O endereço dele mencionado nos jornais era diferente do endereço que ele havia dado aos bancos. Por fim, consultas aos registros da polícia indicaram que a polícia já o



estava investigando há algum tempo. A FIU decidiu encaminhar os resultados dessas investigações à polícia.

Após uma investigação policial que utilizou as informações financeiras prestadas pelos bancos, várias pessoas foram detidas, envolvidas no acidente com a arma. Quando da elaboração deste relatório, as investigações ainda continuavam para determinar se havia ligações criminosas.

**Indicadores:**

- **Mudanças na explicação dada para a origem dos recursos**
- **Evidências de que o cliente não disse a verdade**
- **Dúvidas em relação aos documentos de identificação**
- **Cobertura na imprensa das atividades dos titulares das contas**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**

Richard, cidadão americano, procurou um banco num país europeu e disse ao funcionário que queria abrir uma conta de liquidação (*clearing account*) como novo cliente. Explicou que acabara de encerrar algumas contas em outras instituições por causa da qualidade insatisfatória de seus serviços. Disse que queria depositar na nova conta o dinheiro em espécie retirado dessas contas – US\$ 3.500.000. Ele também manifestou sua esperança de que o serviço nessa nova instituição seria melhor do que o das outras instituições de onde havia retirado sua poupança. Richard então entregou uma sacola com dinheiro e alguns documentos relativos às contas encerradas. Embora o funcionário tenha aberto as contas conforme solicitado, ele ficou um pouco desconfiado em relação às atividades de Richard. Como o dinheiro é um ativo anônimo, não era possível provar a origem legítima dos recursos. Depois de efetuar a transação e aceitar o dinheiro, o funcionário relatou o ocorrido aos seus superiores e estes, depois de considerarem a questão, resolveram comunicar o fato à FIU nacional.

Duas semanas depois, Richard voltou ao banco. Desta vez, queria transferir os recursos da conta recém aberta para uma outra conta em uma jurisdição no exterior. Enquanto Richard aguardava que a transação fosse efetuada, o banco fez contato com a FIU, para informar sobre os pedidos feitos por Richard. A FIU, que já havia entregado à promotoria pública uma cópia do primeiro comunicado, consultou as autoridades judiciais. Depois de discutir a questão com as autoridades, a FIU decidiu que valeria a pena interrogar Richard sobre a origem do dinheiro. O banco colaborou protelando a transação até a chegada dos agentes da FIU.

Durante sua conversa com os agentes da FIU, Richard declarou que as grandes quantias que ele tinha em dinheiro e que havia depositado na conta eram o produto da venda de plantações de laranja num país da América do Sul. Disse que estava transferindo os recursos de volta para seu país de origem, em nome de seu padrasto. Ficou evidente que essa história não era consistente com a versão inicial contada quando da abertura da conta. Além disso, no decorrer da entrevista, as explicações de Richard tornaram-se contraditórias e confusas. Armados com fortes indícios de uma provável atividade criminosa, os agentes da FIU telefonaram novamente para as autoridades judiciais. Estas autorizaram uma busca no quarto de hotel de Richard.

Enquanto fazia a busca no quarto de Richard, a equipe policial encontrou várias chaves de cofres de aluguel (*safety deposit box*) e também várias mensagens escritas a mão. Esses documentos continham instruções para Richard: diziam que ele deveria mudar sempre de hotel, que nunca deveria ficar em hotéis de baixa categoria e que deveria destruir todos os documentos assim que tivesse concluído cada transação financeira. A equipe de investigação seguiu as pistas até encontrar as várias instituições financeiras onde estavam os cofres de segurança. Dentro desses cofres, a polícia encontrou vários passaportes – com diferentes nacionalidades e nomes, mas sempre a mesma fotografia – e informações sobre uma gama de contas bancárias.

Foram consultadas as bases de dados de vários órgãos de repressão ao crime e descobriu-se que Richard estava, aparentemente, seguindo as ordens de James, outro cidadão americano. James fora procurado internacionalmente, acusado de estar envolvido com fraudes graves que provocaram prejuízos de US\$ 108.000.000. Ele havia sido preso alguns anos antes, após um esforço conjunto internacional envolvendo órgãos de repressão em vários países. Aparentemente, Richard surgiu em cena depois da prisão de James. Richard vinha recebendo instruções de James por intermédio do advogado deste – que o visitava na prisão, trocava informações com ele e também reivindicava determinados privilégios de confidencialidade, próprios da relação entre advogado e cliente. O advogado havia repassado uma série de instruções sobre como Richard deveria lavar os recursos que ainda estavam sob o controle de James.

Richard foi indiciado por lavagem de dinheiro e condenado a dois anos de prisão. No decorrer das investigações, a FIU identificou e confiscou ativos no valor de cerca de US\$ 7.000.000. O dinheiro foi devolvido à empresa de seguros que havia sido lesada com a fraude original.

**Indicadores:**

- **Grande quantia de dinheiro em espécie usada para abrir uma conta nova**
- **Ausência de uma explicação comercialmente racional para as atividades financeiras**

Algum tempo atrás, uma FIU europeia recebeu um comunicado relativo a uma transação cambial efetuada por uma cliente chamada Andrea. A transação envolvia mais de US\$ 200.000 em moeda estrangeira. Andrea tinha dito à agência de câmbio que era uma intermediária financeira que vivia no sul da Europa e que viera a esse país a negócios. Após o primeiro comunicado recebido pela FIU, Andrea efetuou várias outras grandes transações cambiais. Todas foram informadas à FIU. Durante algumas poucas semanas, Andrea trocou o equivalente a US\$ 600.000. De repente, Andrea desapareceu e os comunicados à FIU cessaram.

Seis meses depois, Andrea voltou aos seus velhos hábitos. Apareceu na mesma agência de câmbio com uma grande quantidade de moeda estrangeira. O valor total das transações financeiras efetuadas por Andrea subiu para cerca de US\$ 1.300.000. Nesse meio tempo, a FIU havia aberto um inquérito sobre Andrea. Ela parecia não ter ficha criminal. Entretanto, dado o altíssimo valor de suas transações e a aparente ausência de uma fonte legítima para os recursos, a FIU decidiu fazer uma análise aprofundada da questão. Como a moeda era anônima, a FIU teria que investigar a fundo a pessoa em questão – Andrea – antes de debruçar-se sobre a origem dos recursos.

A FIU europeia enviou pedidos de informação a várias FIUs no exterior, usando os canais do grupo Egmont. Uma das FIUs pôde encaminhar informações úteis. Andrea era conhecida como integrante de um grupo de traficantes de drogas. O grupo havia desenvolvido as mesmas atividades de lavagem naquele país estrangeiro. As investigações em relação aos integrantes do grupo já estavam em curso havia bastante tempo e por isso a troca de informações foi considerável. Além disso, a FIU europeia descobriu que era falso o endereço dado por Andrea na agência de câmbio. Agora a FIU tinha bases para encaminhar o caso para as autoridades judiciais.

A investigação judicial revelou que Andrea não estava agindo só. Há anos ela vinha desempenhando um papel central nas operações de lavagem de dinheiro do grupo criminoso. Estima-se que o total de dinheiro lavado nesse seu esquema tenha chegado a US\$ 11.500.000.

Quando a polícia prendeu Andrea e um de seus cúmplices, ela estava de posse de uma grande quantidade de dólares americanos em espécie. Ela admitiu ter efetuado as transações cambiais e confessou também saber da origem ilícita dos recursos. Entretanto, alegou que o dinheiro era produto do tráfico ilegal de diamantes e não de drogas. Andrea foi condenada a quatro anos de prisão e a uma multa de várias centenas de milhares de dólares americanos. O dinheiro apreendido quando da detenção também foi confiscado. Cada um de seus cúmplices foi condenado a dois anos de reclusão.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Ausência de justificativas para a existência do dinheiro**

Uma FIU europeia recebeu um comunicado de operação suspeita relativo a quatro indivíduos. Três deles viviam em outro país europeu. O quarto era oficialmente registrado como residente de um paraíso fiscal em outro continente. Os quatro representavam duas empresas nacionais e duas empresas estrangeiras.

Três das quatro empresas tinham contas no país onde estava sediada aquela FIU e essas contas podiam movimentar recursos em várias moedas. A quarta empresa tinha uma conta num banco estrangeiro. Recursos foram transferidos da conta no banco estrangeiro para as contas das três outras empresas. Antes dessas transferências, não havia movimentação nessas três contas. Uma vez feitos os depósitos, o dinheiro era transferido para um paraíso fiscal ou então rapidamente sacado em dinheiro. Os quatro indivíduos pouco cooperaram com o esforço do banco de dirimir suas desconfianças: recusaram-se a dar explicações sobre as transações. A forma de movimentação de recursos, aliada à recusa em responder perguntas feitas pela instituição financeira, impediu que o banco identificasse os verdadeiros beneficiários e, conseqüentemente, a origem e o destino final dos recursos. Depois de tentar em vão obter informações dos titulares das contas, o banco resolveu fazer uma comunicação de transação suspeita à FIU nacional.

Nenhum dos indivíduos ou empresas era conhecido da FIU. Depois de solicitar informações do departamento de polícia, a FIU descobriu que um dos indivíduos e duas das empresas já estavam sendo investigados pelas autoridades judiciais, suspeitos de incitação à prostituição, exploração de prostituição e lavagem do dinheiro gerado por essas atividades. Para encobrir suas atividades criminosas eles haviam criado uma rede de empresas fantasmas. A FIU fez uma análise aprofundada das transações financeiras e examinou todo o histórico das contas para rastrear os fluxos financeiros. A existência de uma ligação evidente com atividades criminosas justificou o encaminhamento do caso para as autoridades judiciais.

Quando da elaboração deste relatório, estava ainda em andamento um inquérito judicial.

#### **Indicadores:**

- **Atitude defensiva em relação a perguntas**
- **Múltiplas movimentações repetidas de dinheiro**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**

Carlos, um cidadão americano com passaporte europeu, abriu uma conta de poupança num banco local na América. Ele recebeu grandes somas de dinheiro, transferidos via cabo da Europa – uma transação efetivamente anônima tendo em vista a quantidade mínima de informação contida nos registros de transferências a cabo. Quando o banco pediu a Carlos que apresentasse documentação que comprovasse a origem dos recursos, ele entregou uma série de papéis e recibos. Entretanto, esses documentos não continham uma indicação clara da origem do dinheiro. O banco ficou cada vez mais desconfiado em relação às atividades de Carlos e à movimentação em sua conta. Os valores eram sempre ligeiramente inferiores àqueles fixados para declaração obrigatória. Por causa dessas desconfianças, a instituição resolveu encaminhar um comunicado à FIU nacional.

A FIU analisou os registros financeiros de Carlos, inclusive sua conta de cartão de crédito. Foram identificadas várias compras feitas em outro país. Informações sobre Carlos obtidas com as autoridades policiais indicavam que ele havia entrado no país duas vezes. Mas, oficialmente, ele nunca havia deixado o país. Como não havia registros de que ele havia saído do país, e, no entanto, duas informações sugeriam que ele havia viajado para o exterior, a FIU desconfiou que Carlos tinha acesso a diversos passaportes – sendo que todos seriam falsos, menos um.

Foi feita uma visita à instituição financeira para examinar os extratos com as informações sobre depósitos e retiradas. Verificou-se que todas as transações de Carlos eram feitas em espécie. Sua ficha bancária e outras fontes de inteligência não continham qualquer explicação válida para a origem dos recursos. A FIU encaminhou o relatório para as autoridades judiciais.

Quando da elaboração deste relatório, a polícia estava investigando a origem do dinheiro e a natureza das atividades de Carlos.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Explicação insuficiente para a origem dos recursos**

Em um país da América do Sul, Orlando era o líder de uma sólida organização criminosa que, há anos, estava envolvida com o tráfico de cocaína de países vizinhos para a Europa. Do princípio ao fim, a operação era administrada e coordenada diretamente por Orlando. Ele e os outros indivíduos-chave na organização eram todos criminosos conhecidos, tanto no país de origem quanto no exterior. Tinham fichas criminais com registros que datavam de 1969, pelo menos.

Para realizar todas as suas atividades, Orlando recrutou vários de seus parentes mais próximos e também outros criminosos. Seu objetivo era criar uma organização criminosa auto-contida, controlada unicamente por ele. Os vínculos familiares estreitos e a forte interdependência tornavam extremamente difícil a infiltração por parte de agentes policiais. Seu filho mais velho, Tristam, era responsável por organizar os carregamentos de drogas dentro do país vizinho. Tristam enviava as drogas, via transporte de superfície, para um terceiro país americano. Lá, as drogas eram estocadas até que o representante da organização naquele país decidisse o que fazer com o carregamento.

Assim que Tristam informasse seu pai, no país de origem, que as drogas já tinham chegado, a pessoa encarregada das operações ajudava a planejar o embarque das drogas para a Europa. No país de onde deveria sair o carregamento, Tristam usava uma outra organização criminosa para contratar uma equipe e obter os barcos necessários. Vale notar que todos os embarques de drogas para a Europa eram ordenados diretamente por Orlando em seu país de origem e que todos os pagamentos no contexto da operação de contrabando eram feitos com dinheiro fornecido por ele.

Orlando usava diferentes indivíduos para transportar o dinheiro necessário para fazer esses pagamentos e também o pagamento do transporte das drogas do porto principal para os três outros portos americanos. Alguns desses portadores (*couriers*) já tinham ficha na polícia e alguns já tinham até sido condenados por crimes comuns e por tráfico de drogas, no país de Orlando e no exterior.

Depois que as drogas chegavam à Europa, havia um grupo de criminosos cuja função era a de contratar trabalhadores para descarregar a droga; esses trabalhadores geralmente eram pessoas que viviam nos dois portos europeus onde a droga aportava. Estavam sob a supervisão de um criminoso específico que era integralmente responsável por essa parte da operação. Depois de descarregadas as drogas, outro grupo de traficantes, que também recebia suas ordens diretamente de Orlando, cuidava do recebimento e da venda dos carregamentos para organizações européias que iriam distribuir a droga.



O produto da venda das drogas, que geralmente era vendida por aproximadamente US\$ 30,000, era transferido sob duas formas. Uma parte era enviada em espécie para o país de origem de Orlando. O resto era depositado, em espécie, em contas numeradas ao portador que pertenciam a Orlando, sua esposa Angélica e a Tristam.

### **Os fatos**

Este caso teve início no dia 29 de dezembro de 1996, quando a organização criminosa de Orlando despachou, a partir de um porto americano, um carregamento de 52 kg de cocaína clorohidratada, a bordo de um barco com destino à Europa. As drogas foram despachadas sob a responsabilidade de dois homens que viajaram desde o país de origem de Orlando até o porto onde as drogas foram embarcadas. Lá, um outro integrante da organização fez os contatos necessários no porto e contratou um barco e uma tripulação para levar a droga até a Europa. Depois, dois outros criminosos viajaram para a Europa para receber o carregamento, pagar pelo transporte da droga e pagar os trabalhadores que iriam descarregar a droga. A coordenação dos órgãos de repressão ao crime foi tamanha que as autoridades no país europeu puderam apreender as drogas e prender dois cidadãos do país de origem de Orlando.

### **Lavagem de Dinheiro**

Com relação à lavagem dos lucros gerados pelas atividades de tráfico de drogas, grandes volumes de dinheiro em espécie eram transportados de volta para o país e depositados em contas pertencentes a Orlando e seus parentes mais próximos. Orlando já havia tentado justificar a existência dos recursos alegando que o dinheiro era o produto da venda de propriedades que ele supostamente possuía em outro país americano. Mas estava ficando inviável apresentar documentação falsa para justificar as grandes movimentações de recurso que ele precisava fazer. Em 1988, foi criado um novo método de lavagem de dinheiro. A organização de Orlando enviou de volta para o país pelo menos US\$ 4.600.000 via transferências a cabo. A natureza anônima das transações – que eram feitas em quantias individuais pequenas – protegia a operação de lavagem do olhar das forças de repressão ao crime. O dinheiro era empregado na aquisição de ativos pessoais e propriedades imobiliárias, tais como veículos, apartamentos, um centro comercial, cavalos de raça, aplicações em investimentos de longo prazo e depósitos guardados em cofres de segurança.

Além disso, como a FIU já havia descoberto, os lucros do tráfico de drogas eram depositados em várias contas mantidas pela organização num banco na Europa. Inclusive, no intuito de ocultar seus investimentos, eles haviam aberto, num país europeu, contas de investimento numeradas, anônimas, que tinham Orlando e Tristam como signatários. Tristam, por sua vez, por intermédio de seus filhos e de sua esposa, administrava outras contas paralelas, controladas independentemente. Além disso, com a participação de Angélica, eles criaram uma fundação, legalmente registrada num pequeno país da Europa central. Esta fundação, por sua vez, era representada por outra entidade legal. O objetivo era o de ocultar os lucros ilegais em contas de investimento secretas, também mantidas num banco europeu.

Quando da elaboração deste relatório, um total de cerca de US\$ 14.600.000 haviam sido apreendidos como resultado da cooperação internacional entre as forças de repressão ao crime e as autoridades judiciais no país europeu. Foram fornecidos, inclusive, detalhes sobre as contas bancárias ‘anônimas’, o que permitiu bloquear as contas, graças ao uso de cartas rogatórias.

Todos os membros identificados da organização criminosa de Orlando, muitos dos quais já estão presos há mais de três anos, estão sendo julgados, acusados de conspiração para traficar drogas. As únicas exceções são Angélica, que está sendo julgada por lavagem de dinheiro, e Tristam, que está sendo julgado por lavagem de dinheiro e tráfico de drogas. O próprio Orlando morreu na prisão após ter sido condenado por tráfico de drogas e lavagem de dinheiro.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**

David era o dono de uma casa de câmbio num país do leste europeu e era um cliente que ia com frequência ao banco local. Cada vez que depositava dinheiro em espécie em sua conta dizia ao funcionário do banco que se tratava de dinheiro que seus clientes lhe haviam dado para liquidar empréstimos de curto prazo. Por causa do volume muito alto de depósitos em espécie – mais de US\$ 65.000 –, feitos num curto espaço de tempo, o funcionário do banco começou a ficar desconfiado. Após examinar as movimentações bancárias de outras empresas semelhantes naquela localidade, para determinar se aquelas quantias eram razoáveis para uma casa de câmbio, o banco enviou um comunicado à FIU.

As informações sobre a empresa foram verificadas nas bases de dados das forças de repressão ao crime. A FIU descobriu que a casa de câmbio não tinha pago impostos que, segundo as informações disponíveis, deveriam ter sido da ordem de US\$ 400.000 ao ano. A casa de câmbio também havia feito encomendas fictícias a empresas estrangeiras no país vizinho, prestadoras de serviços de consultoria, marketing e engenharia. As faturas foram todas emitidas corretamente, mas os serviços nunca foram efetivamente prestados. Com base nesses contratos falsos, a casa de câmbio havia transferido recursos para o país vizinho. A FIU encaminhou para a promotoria pública o comunicado recebido, acompanhado das análises financeiras por ela realizadas. Em seu relatório, a FIU ressaltou suas suspeitas de sonegação de impostos e fraude.

A polícia financeira calculou o valor dos impostos que a casa de câmbio deveria ter pago e pediu que todos os ativos fossem bloqueados, para posterior confisco. Mas David já havia transferido quase todos os recursos da empresa para o país vizinho e entrou com um pedido de falência no primeiro país. A polícia financeira pediu à FIU que rastreasse o dinheiro. A FIU enviou à FIU no país vizinho um pedido de informações. Não só ficou muito claro para onde o dinheiro tinha ido, mas também ficou evidenciado que David era o dono de todas as empresas estrangeiras que tinham emitido as faturas fictícias. Uma dessas empresas tinha recebido a maior parte do dinheiro transferido para aquele país. David havia sacado metade do saldo em espécie e havia transferido a outra metade de volta para as contas no primeiro país. Ele achava que, ao usar dinheiro em espécie, ele estava minimizando as chances de as autoridades rastrearem os recursos e estabelecerem uma ligação com a atividade fonte.

Quando da elaboração deste relatório, os promotores de ambos os países estavam preparando o caso contra David. Ele estava sendo acusado de uma série de delitos, inclusive fraude, sonegação fiscal, falsificação de documentos, abuso de autoridade, e violação de regulamentos sobre falência.

### **Indicadores:**

- **Faturamento comercial irreal**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Uso de ‘liquidação de empréstimos não-oficiais’ como justificativa para os fundos**
- **Transferência atípica ou não-econômica de recursos de e para jurisdições estrangeiras**

Três indivíduos provenientes da Ásia tinham contas bancárias em moeda estrangeira num país da Europa oriental. Grandes quantias eram freqüentemente transferidas dessas contas para outras contas em jurisdições *offshore* – em menos de dois anos, o valor total alcançou US\$ 2.500.000. As contas eram alimentadas com grandes depósitos em espécie, efetuados na boca do caixa. Os três correntistas explicaram ao banco que os recursos estavam sendo repatriados em prol de famílias em seu país natal. A origem do dinheiro permanecia, no entanto, obscura, apesar do banco ter, educadamente, feito perguntas a respeito. O banco ficou cada vez mais desconfiado em relação à origem dos recursos e resolveu comunicar seus temores à FIU nacional.

A FIU pediu à polícia que prestasse quaisquer informações disponíveis sobre as pessoas físicas e jurídicas envolvidas nas transações. As investigações revelaram que essas pessoas não constavam nos bancos de dados da polícia. Já a consulta feita às autoridades tributárias surtiu mais efeito – cada um dos três indivíduos controlava uma série de empresas e nenhuma delas parecia ser rentável. A FIU passou a suspeitar que as transferências feitas pelos três asiáticos podiam estar ligadas à prática de redução deliberada dos lucros declarados. Se estivessem mandando o dinheiro para o exterior, ao invés de movimentá-lo através das contas das empresas, os lucros ao final do ano – e, portanto, os lucros tributáveis – pareceriam muito menores. Mesmo que não fosse exatamente esse o procedimento, o acúmulo de grandes quantias de dinheiro em espécie e a subsequente transferência desses recursos para o exterior constituíam métodos já reconhecidos de lavagem de dinheiro proveniente de tráfico de drogas e outras atividades criminosas.

A FIU encaminhou sua análise à polícia. Quando da elaboração deste relatório, o caso ainda estava sendo investigado pela polícia e aguardava-se a chegada de novas informações solicitadas aos órgãos de repressão ao crime nos países asiáticos.

#### **Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Transferência atípica ou não-justificável de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Atitude defensiva em relação a perguntas**

A FIU de um país do norte da Europa recebeu dois comunicados de transação suspeita e iniciou uma investigação financeira.

Dennis, Muriel e Patrick trabalhavam para uma organização de tráfico de drogas embora não tivessem antecedentes criminais e nem tivessem sido identificados pela polícia como implicados em atividades ligadas ao tráfico de drogas. Outros membros da organização transferiram grandes quantias de dinheiro para as contas que os três haviam aberto num banco no norte da Europa. Pouco depois das transferências, o dinheiro era sacado em espécie. A essa altura, o banco começou a ficar preocupado e resolveu fazer um comunicado à FIU nacional. Daniel, Muriel e Patrick transportaram o dinheiro em espécie para outras jurisdições europeias onde era possível obter contas numeradas anônimas. Assim que chegaram nessa nova jurisdição, os três abriram um total de mais de 40 contas, para tornar a movimentação de recursos o mais complexa possível e impedir que as autoridades daquele país desvendassem o caminho seguido pelo dinheiro. O dinheiro em espécie contrabandeado para aquele país foi repartido entre as diversas contas. Os três indivíduos usaram os recibos dos bancos de onde tinham retirado o dinheiro para ‘provar’ a origem legal dos recursos – e como eles espalharam suas contas ao portador entre diversos bancos, puderam usar uma mesma documentação para dar cobertura às diversas contas abertas. Uma vez abertas as contas, os três retornaram ao primeiro país, levando consigo toda a documentação das contas.

Entretanto, a FIU e a polícia investigaram o caso e os três indivíduos foram detidos assim que voltaram ao primeiro país. Eles foram condenados a um total de dez anos de reclusão pelos crimes de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Ao todo, cerca de US\$ 6.000.000 foram confiscados.

#### **Indicadores:**

- **Transferências múltiplas para uma conta pessoal**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**

Uma FIU de um país do norte da Europa recebeu, de diversos bancos, comunicados de transações suspeitas envolvendo um indivíduo chamado André, que estava trocando divisas de um país vizinho em moeda nacional e em moeda de outro país europeu. Os bancos suspeitavam que ele estivesse lavando dinheiro, já que trocava moedas diferentes no mesmo dia, em cidades diferentes. O valor total das transações relatadas nos três comunicados era de aproximadamente US\$ 255.000. Para justificar-se, André disse que o dinheiro era proveniente da comercialização de motores para equipamentos pesados, vendidos para agricultores e empreiteiros. Os motores teriam sido comprados na Europa oriental e vendidos para imigrantes no país vizinho. Dizia André que esses imigrantes geralmente preferiam pagar em espécie. Dada a magnitude dos recursos envolvidos e que André parecia estar usando uma forma muito complexa e tortuosa de trocar divisas, os bancos não acreditaram na sua explicação e enviaram um comunicado à FIU. A FIU iniciou uma investigação e, após analisar as transações e outros dados relevantes, encaminhou a informação para a FIU no país vizinho, para conhecimento. Essa outra FIU também passou a investigar André.

André foi colocado sob vigilância e a polícia descobriu que ele havia feito várias viagens ao país vizinho em um curto espaço de tempo. A polícia do país vizinho o prendeu quando ele estava em vias de entregar seu carro numa pequena garagem. A polícia encontrou 9 quilos de haxixe escondidos no carro. Tanto André quanto um outro homem chamado Sander foram levados para a delegacia e indiciados por tráfico de drogas.

A investigação revelou que André havia trabalhado por vários meses como portador, levando as drogas para o país vizinho e voltando com o dinheiro da venda dos carregamentos anteriores. O dinheiro em espécie havia sido entregue a André em vários locais previamente combinados, no país vizinho. A tarefa de André era a de voltar para seu país, trocar o dinheiro por várias outras moedas, e repassar o dinheiro para Sander no país vizinho. Durante o tempo em que esteve sob vigilância das autoridades de repressão, André fez pelo menos quatro transportes de dinheiro e quatro operações de troca de divisas. O valor total das operações alcançou cerca de US\$ 250.000 e André recebeu uma comissão equivalente a 20% do total.

André e Sander foram ambos condenados a oito anos de reclusão. As penas se aplicavam aos crimes de tráfico de drogas e lavagem de dinheiro. Mais de US\$ 160.000 foram confiscados.

### **Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Múltiplas transações com valor inferior àquele a partir do qual a declaração passa a ser obrigatória**
- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**





Um banco no sul da Europa encaminhou um comunicado à FIU nacional. Em uma de suas agências numa cidade pequena, Karel Gregorius frequentemente depositava em sua conta corrente grandes somas na moeda de um país do norte da Europa. Essa mesma conta estava recebendo depósitos do exterior, também na mesma moeda. Os funcionários do banco consideraram essa movimentação na conta um pouco estranha, já que Karel nunca havia deixado o país e, até onde eles sabiam, não tinha ligações no exterior. Além disso, Karel, na condição de proprietário de um restaurante, não tinha como justificar o volume e a frequência dos depósitos, em moeda estrangeira.

A FIU iniciou uma investigação financeira sobre Karel. Ele era proprietário e gerente de um restaurante luxuoso numa região turística do país. Mas seu restaurante só tinha movimento na alta estação turística, entre os meses de maio e outubro. O faturamento do restaurante não poderia justificar as quantias tão elevadas que apareciam na sua declaração anual de imposto de renda e que ele atribuía unicamente ao seu restaurante. Além disso, não era possível explicar como ele adquirira barcos e carros de luxo. Apesar disso, a investigação não foi adiante porque Karel tinha uma ficha limpa na polícia e não parecia estar envolvido com atividades criminosas.

Um ano e meio depois, a polícia daquele país no norte da Europa encaminhou um pedido de assistência jurídica mútua, solicitando informações a respeito de Dario Gregorius e Bernard Lodovicus, ambos cidadãos do país do sul da Europa. Eles eram membros de uma quadrilha internacional especializada na importação e distribuição de drogas. Dario e Bernard haviam sido detidos naquele país do norte e acusados de uma série de delitos associados ao tráfico de drogas.

A FIU recebeu a informação sobre as detenções e também um pedido para que fosse autorizada a consulta aos seus bancos de dados. Dario e Bernard não eram conhecidos, mas Dario tinha o mesmo sobrenome de Karel. Investigações posteriores revelaram que Dario e Karel eram irmãos e que, no país do norte da Europa, Dario havia enviado grandes quantias de dinheiro para a conta bancária de Karel no sul da Europa.

Essa informação foi suficiente para dar início a um processo judicial contra Karel, sob acusação de lavagem de dinheiro. Suas contas bancárias foram bloqueadas e suas propriedades – incluindo casas, carros e barcos – confiscadas. No total, Karel teve US\$ 1.400.000 confiscados.

#### **Indicadores:**

- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**
- **Transferência atípica ou não-justificável de e para jurisdições estrangeiras**
- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**

Em abril de 1998, a FIU nacional num país do sul da Europa enviou um relatório ao serviço especial da polícia (*special police service*) solicitando uma investigação sobre diversas transações bancárias efetuadas por intermédio de uma empresa registrada na capital. Bancos locais haviam enviado diversos comunicados sobre uma outra instituição financeira que operava na região. Essa empresa especializava-se no recebimento (*collecting*) e transferência de recursos para o exterior, para cidadãos americanos e asiáticos

Os investigadores descobriram que muitos indivíduos com fichas criminais (por fraude, associação criminosa, tráfico de drogas, roubo, exploração de prostituição, porte e posse ilegal de armas) e sem qualquer renda legítima aparente vinham transferindo, metódica e continuamente, quantias consideráveis para a América e Ásia, por intermédio dessa empresa. O exame de documentos apreendidos em sucursais espalhadas pelo país evidenciaram que pelo menos US\$ 17.500.000 haviam sido transferidos dessa forma. Os recursos eram recebidos em espécie, em cédulas de valores variados (*variety of denominations*), e a empresa os depositava nas suas próprias contas em bancos locais.

A organização criminosa estava sendo assistida por uma série de intermediários financeiros credenciados e por muitos outros indivíduos que atuavam como agentes dessa empresa que vinha centralizando as operações de lavagem de dinheiro. Apesar de análises aprofundadas, foi difícil reconstituir toda a gama de transações. Isso porque, embora a empresa fosse legalmente obrigada a declarar todas as transações financeiras superiores a US\$ 10.000, a declaração não era feita na grande maioria dos casos. Somente mediante o exame dos extratos das contas das empresas foi possível estimar a escala das transferências efetivamente realizadas.

A polícia considerou os indivíduos envolvidos culpados de integrarem uma organização criminosa, falsificarem balancetes, cometerem fraude tributária e praticarem atividade financeira ilegal. Várias investigações correlacionadas foram realizadas pelo serviço especial da polícia financeira em três grandes cidades. Quando da elaboração deste relatório, as investigações financeiras tinham levado à detenção de onze suspeitos.

#### **Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Presença de cédulas de baixo valor nominal**

No início dos anos 90, John, um jogador profissional em tempo integral, e Georgina, uma agente administrativa que trabalhava meio expediente, foram morar num país da Europa ocidental. Cerca de dois anos depois de sua chegada, as atividades financeiras de John foram objeto de um comunicado feito por uma instituição financeira. O comunicado deveu-se ao grande número de transações em espécie efetuadas na conta de John naquela instituição e também ao fato de que vultosos pagamentos estavam sendo feitos para uma conta em outro país europeu. Quando o gerente de conta lhe perguntou a respeito, John respondeu que os recursos estavam financiando uma *joint venture*, mas não especificou o ramo de atividade desse empreendimento.

Pouco depois, uma outra instituição financeira encaminhou comunicado manifestando sua preocupação com o nível de atividade financeira verificado na conta de Georgina. O volume das movimentações não parecia estar compatível com a renda de uma agente administrativa que trabalhava meio expediente.

A FIU analisou ambos os comunicados e logo verificou que tanto John quanto Georgina já tinham passagens na polícia por tráfico de drogas. O interesse pelo casal aumentou ainda mais quando colegas de outro país europeu contataram a FIU, via Grupo de Egmont. No segundo país, a polícia estava investigando o assassinato de um indivíduo que, segundo os registros de inteligência, fora sócio de John.

Graças à estreita cooperação internacional entre as FIUs dos dois países e à colaboração do órgão de repressão de um país asiático na região do Pacífico, montou-se uma operação sigilosa para monitorar os movimentos do casal e suas viagens. A operação foi um sucesso e permitiu que John e Georgina, que viajavam com nomes falsos, fossem detidos portando 1,5 quilo de heroína de alta qualidade. No mesmo momento, a polícia do país onde vivia o casal executou alguns mandados de busca. Na casa dos dois, a polícia recuperou muitos documentos financeiros e, escondidos num carro guardado numa garagem alugada em nome de Georgina, a polícia encontrou 8,5 quilos de resina de maconha. Durante o interrogatório que se seguiu à detenção, conduzido pelas forças de repressão do país para onde tinham viajado, os dois admitiram certas coisas em relação ao assassinato acima mencionado. John e Georgina foram extraditados para o país onde estava sendo realizada a investigação sobre o assassinato do ex-parceiro de John. Acusados de vários ilícitos interrelacionados, os dois foram subseqüentemente condenados a pesadas penas de reclusão.

Um elemento interessante neste caso é que John e Georgina estavam menos preocupados com a possibilidade de serem deportados e julgados por assassinato e muito mais preocupados com a possibilidade de permanecerem naquele país asiático e enfrentarem uma segunda condenação por tráfico de drogas. Eles sabiam que

corriam o risco de serem deportados para um país onde as penas por tráfico de drogas eram bem mais severas.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**
- **Atitude defensiva em relação a perguntas**

Em outubro de 1991, um país europeu iniciou uma investigação preliminar sobre um funcionário bancário de cinquenta e dois anos chamado Theodore. As autoridades suspeitavam que ele estivesse ajudando uma quadrilha de crime organizado a lavar recursos provenientes do tráfico de drogas.

Em aproximadamente vinte ocasiões, Theodore havia recebido maços (*packets*) de cheques bancários americanos (20 - 30 cheques por maço) com valores entre US\$ 4.000 e 8.000 por cheque. Esses cheques representavam os lucros auferidos por um cartel de drogas americano com a venda de cocaína em outro país da América. Eles haviam sido adquiridos por uma série de indivíduos contratados pela organização criminosa para burlar os regulamentos bancários. Ao assegurar que todos os cheques tivessem um valor inferior a US\$ 10.000, a organização acreditava que evitaria as exigências de declaração obrigatória existentes em muitos países.

Os cheques foram enviados para Theodore e depositados por ele mesmo em contas numeradas anônimas no próprio banco onde trabalhava. Theodore, que cuidava tanto das contas quanto das transferências subsequentes, enviava os cheques administrativos (*certified*) (contra bancos americanos) para serem compensados. Entre março e setembro de 1991, os recursos retornaram, via transferência bancária, para o país americano onde estava situado o cartel. E foram usados para adquirir bens imóveis.

A investigação revelou que, na realidade, o esquema de lavagem de dinheiro tinha sido planejado e implementado por outros funcionários graduados do banco. A seção de clientes preferenciais (*private banking*) do banco tinha como estratégia de marketing uma política de atrair clientes em diferentes países americanos. Para tanto, enviou um representante do banco para um desses países americanos. As relações contratuais eram firmadas com o auxílio de um intermediário naquele país que ganhava uma comissão para cada cliente que trouxesse para o banco. Não era solicitado o registro de qualquer informação adicional de identificação do cliente proposto e não era feita qualquer indagação a respeito da origem dos recursos.

Apesar do banco dispor de informações sobre as transações suspeitas, as contas problemáticas não foram encerradas. O banco continuou descontando grande número de cheques, apesar de uma simples análise da movimentação bancária deixar bem clara a existência de uma operação de '*smurfing*'. Quando as autoridades iniciaram uma investigação financeira, desencadeada por informações recebidas de outras fontes, nem as autoridades nem os examinadores internos do banco foram capazes de encontrar qualquer resquício da documentação usada para abrir as contas usadas para lavagem de dinheiro.

Gerald abriu várias contas em seu banco local num país do sul da Europa e logo fez grandes depósitos em espécie, usando dólares americanos e uma outra moeda européia. Pouco depois, os recursos foram transferidos para uma conta particular em outro país.

O banco ficou preocupado com a movimentação que observava na conta e resolveu fazer um comunicado à FIU nacional. Durante a investigação financeira, a FIU descobriu que o titular das contas numeradas para onde estavam sendo transferidos os recursos era suspeito de ter ligações com uma organização internacional de tráfico de drogas. Isso bastou para que a FIU encaminhasse o caso para as autoridades judiciais. As autoridades detiveram Gerald ao voltar de uma viagem ao exterior. Quando da elaboração deste relatório, a investigação ainda estava em andamento, para determinar o alcance das operações de lavagem por ele realizadas.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Uso de múltiplas contas, sem que haja uma justificativa**
- **Transferência atípica ou não-justificável de recursos de e para jurisdições estrangeiras**



Jane, uma cidadã da Europa ocidental, era a chefe de uma organização que havia lavado dinheiro proveniente de uma série de operações de tráfico de cocaína. A organização era integrada pelos seus dois irmãos e cinco profissionais da área financeira. Dada a reputação internacional de Jane junto à comunidade criminosa, uma organização criminosa americana, associada ao tráfico de cocaína, a procurou pedindo que lavasse os seus lucros da droga.

A organização americana enviou para Jane os lucros sob a forma de dinheiro em espécie. Os valores, entre US\$ 50.000 e US\$ 450.000, eram trazidos por portadores (*couriers*). Jane recebeu novas instruções por intermédio do contador da organização americana, afirmando que o dinheiro tinha que ser transportado para um determinado país de destino. Uma vez informada do país de destino, o resto da rota de lavagem era decidido por Jane. Um de seus parceiros levou o dinheiro para a aduana na fronteira entre o país de Jane e o país vizinho. Um funcionário de uma agência bancária perto da fronteira – um integrante menos importante da quadrilha de lavagem – o ajudou a preencher o formulário exigido nos casos em que dinheiro era trazido para dentro do país. Essa declaração era obrigatória e, se não fosse feita, teria dado às autoridades o direito de confiscar quaisquer recursos descobertos e não declarados. Todos os formulários preenchidos eram registrados na FIU nacional do país vizinho. Como o funcionário da agência bancária era um profissional financeiro bem conhecido, a declaração não era encarada com desconfiança nem na aduana e nem na FIU nacional. Os formulários preenchidos também davam ao parceiro de Jane documentos oficiais que provavam a titularidade legal (*legal ownership*) dos recursos.

Assim que entrava no país vizinho, o parceiro de Jane depositava os recursos em uma conta de não-residente no banco daquele funcionário. A declaração de fronteira era usada como documentação comprobatória. Efetuado o depósito, o testa-de-ferro imediatamente instruía o banco a transferir os recursos para outras contas num país da América do Sul, conforme as ordens inicialmente dadas pela organização criminosa americana. O parceiro então voltava para casa trazendo consigo uma cópia das transações, para mostrar para Jane. Ela, por sua vez, mandava para o contador da organização americana um fax com essas informações, além de dados sobre a taxa de câmbio aplicável, as taxas do banco, e a comissão de 10% pela lavagem. Cinco parceiros distintos percorriam a mesma trilha de lavagem, na expectativa de que, se o valor de cada transação individual fosse menor, haveria menor probabilidade de levantar suspeitas.

Contudo, o banco do país vizinho ficou desconfiado ao ver tão grande número de depósitos em espécie, efetuados em contas de não-residentes, seguidos rapidamente de transferências. O banco comunicou o ocorrido à FIU nacional. Ao examinar a

documentação comprobatória (os formulários de declaração) o banco descobriu que um de seus funcionários estava envolvido em todas as transações.

A informação repassada pelo banco revelou para a FIU quem eram os beneficiários no exterior. Uma análise dos extratos das contas revelou que alguns desses beneficiários já haviam aparecido como beneficiários em duas investigações policiais anteriores, relativas ao tráfico de cocaína. Novas investigações mostraram que os beneficiários no exterior totalizavam pelo menos cinquenta e cinco diferentes pessoas físicas e jurídicas. A FIU compilou um relatório sobre a suspeita de lavagem e repassou as informações para a polícia, para as providências cabíveis.

Tendo em vista a seriedade com que foram realizadas as análises da FIU e considerando que essas análises demonstravam a forte probabilidade de que estivesse ocorrendo a lavagem de recursos provenientes do tráfico de drogas, a polícia resolveu iniciar uma investigação própria. Foi possível ter uma visão abrangente da organização de tráfico de cocaína. Os beneficiários das contas no exterior eram suspeitos de terem sido especificamente contratados pela organização para fazer parte do processo de estratificação. O objetivo era ocultar os recursos e tornar mais difícil a identificação da verdadeira origem dos recursos.

Na primavera de 1999, vários integrantes da organização de cocaína foram detidos. Naquele momento, cessaram as entregas de dinheiro da organização para Jane. Mas, a essa altura, ela já tinha encontrado uma nova fonte de renda. Graças aos seus contatos com criminosos envolvidos no tráfico de cocaína, ela mudou um pouco de ramo e passou a envolver-se diretamente com tráfico de drogas e operações de falsificação de moeda. O rastro que ligava Jane ao grupo americano desapareceu e ela se sentiu segura.

Um grupo criminoso ofereceu-lhe um método para falsificar cédulas de dólar de alto valor. O grupo encontrou-se com Jane num hotel de luxo e entregou-lhe os negativos e os produtos químicos. A polícia, no entanto, localizou Jane antes que ela pudesse desenvolver seu novo brinquedo. Todas as pessoas reunidas no quarto de hotel foram detidas. Graças à intervenção da polícia, a gananciosa Jane deixou de sofrer um golpe, pois a verdadeira intenção do grupo era trapaceá-la, já que o método de produção das cédulas bancárias era uma fraude total. O papel fotográfico era apenas um papel preto e as substâncias para revelar a fotografia não passavam de uma mistura de álcool, amônia e ácidos.

Contudo, a polícia local vinha investigando um grupo criminoso que havia usado Jane para uma operação de lavagem no passado. Em uma série de batidas (*raids*), a polícia pôde prender nove pessoas, confiscar duas armas de fogo e US\$ 28.000. O mais importante de tudo é que, ao revistar a casa de Jane, a polícia encontrou vários documentos que provaram ser muito importantes no cálculo da quantia de dinheiro que a organização havia lavado ao longo dos anos: US\$ 14.700.000.



**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**

Paula e Eric eram casados e viviam numa cidade da Europa. Ambos eram imigrantes, vindos de uma jurisdição no exterior. Todo dia ao voltar de seu ‘trabalho’ Eric entregava a Paula cerca de US\$ 1.000 a US\$ 2.000 em cédulas de baixo valor. Paula sabia que Eric era clandestino no país e que estava envolvido com o tráfico de drogas, mas a satisfação do relacionamento e a riqueza que ele lhe proporcionava fizeram com que ela superasse quaisquer sentimentos de culpa. Ele ganhava muito dinheiro, mas sabia que corria o risco de ser identificado quando efetuada qualquer transação financeira numa instituição legítima. Ele decidiu usar Paula – que era residente legal – como testa-de-ferro. Ela ia a várias instituições financeiras, trocava os dólares em cédulas de maior valor e depois as entregava a Eric.

Eric foi detido por um ilícito menor ligado ao tráfico de drogas e ficou preso aguardando julgamento. Em casa, Paula tinha US\$ 42.000 em espécie, o que ajudou a consolá-la quando soube de sua prisão. Paula foi imediatamente até seu banco e transferiu US\$ 16.500 para a conta de sua mãe em outro país e outros US\$ 24.000 para sua própria conta em outra instituição no mesmo país estrangeiro.

Três dias depois, quando Paula foi visitar sua mãe no segundo país, ela e sua mãe retiraram os US\$ 16.500, que foram gastos num carro novo dado como presente para o irmão de Paula. Depois ela sacou os US\$ 24.000 de sua própria conta e os deu para seu pai, para que trocasse por outra moeda. No entanto, o pai de Paula sugeriu que seria mais sensato investir o dinheiro, ao invés de gastá-lo imediatamente, e o entregou para o irmão de Paula.

Pouco depois, os contatos criminosos de Eric encontraram Paula nesse outro país e passaram a exigir a devolução do dinheiro que Eric lhes ‘devia’. Avisaram que se ela não devolvesse o dinheiro, sua família morreria. Mas Paula – agora uma mulher rica segundo os padrões locais – não ficou intimidada. Não lhes deu importância até o dia em que eles arrombaram a casa do irmão e ameaçaram sua esposa. Não vendo outra saída, Paula procurou a ajuda da polícia e explicou tudo.

A polícia informou a FIU nacional sobre os aspectos monetários do caso. A FIU iniciou uma investigação e pediu ao promotor público nacional que tomasse medidas cautelares (*precautionary*). Alguns dias depois, Paula e seus parentes foram indiciados por violação da lei que reprime a lavagem de dinheiro. Tanto o carro quanto o saldo bancário de Paula foram bloqueados. Infelizmente não havia muito dinheiro na conta pois Paula havia feito um grande saque em espécie pouco antes de informar a polícia sobre seu problema. Seu irmão alegou que havia perdido toda a sua parte do dinheiro no jogo. A polícia contactou o cassino onde ele disse que tinha perdido o dinheiro e logo descobriu que essa história era falsa. Mesmo assim, a polícia não conseguiu recuperar os recursos.

Entretanto, Paula e sua família não escaparam ilesos. No primeiro país, Eric não sofreu condenação por suas atividades ilegais. Como era clandestino no país, foi simplesmente deportado. Embora a ausência de um delito identificável, nos termos da legislação local, tenha poupado Paula e sua família de uma condenação, Eric, como homem livre, certamente voltará para reaver seu dinheiro.

**Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Grande número de cédulas de baixo valor**

Enquanto atravessava a fronteira de um país do leste europeu em seu caminhão, Victor, que trabalhava para uma empresa transportadora internacional, foi pego com uma grande quantidade de dinheiro em espécie, em diferentes moedas, escondido no seu caminhão. Segundo a legislação local, Victor deveria ter declarado esse dinheiro na aduana antes de tentar atravessar a fronteira. Além disso, o dinheiro estava escondido em um pacote que tinha o nome de uma série de indivíduos e empresas.

Enquanto a polícia o interrogava, alguém lembrou-se de ter visto um relatório de informação que chegara de um país vizinho apenas alguns dias antes. Kevin, que também trabalhava para uma empresa transportadora internacional, foi apanhado levando dinheiro para o país vizinho, sem tê-lo declarado na aduana. A polícia achou que poderia haver uma ligação entre os dois casos e resolveu colaborar de forma mais estreita com o país vizinho. Um outro indício de uma possível relação era o fato de que um dos nomes que aparecia no pacote de Victor era Rob. Rob era cidadão do país vizinho e dono de uma casa de câmbio naquela jurisdição. Segundo informações da polícia, Rob estava ligado a uma organização terrorista e sua casa de câmbio estava fortemente implicada nas operações de lavagem do dinheiro ilícito da organização

A polícia notificou a FIU nacional de que havia encontrado o dinheiro e de que poderia haver uma ligação com o país vizinho. A FIU resolveu analisar os nomes e os detalhes das empresas que constavam do pacote de Victor para ver se havia alguma ligação conhecida ou suspeita com a criminalidade. A FIU descobriu que Pete, um dos nomes no pacote, era irmão de Rob e também tinha sua própria casa de câmbio no país vizinho. Além disso, Pete estava autorizado a movimentar duas contas de não-residentes na jurisdição principal. Foram feitas indagações aos funcionários do banco e percebeu-se que estes desconheciam a identidade dos correntistas verdadeiros. As análises financeiras detectaram que Pete estava usando as contas de não-residentes para transferir dinheiro para vários países. De acordo com a documentação entregue à instituição financeira por Pete, o dinheiro transferido representava a receita de um negócio de exportação. Era desta maneira que ele ocultava a verdadeira origem dos recursos.

Quando da elaboração deste relatório, os julgamentos ainda estavam em andamento.

### **Indicadores:**

- **Grande movimentação de dinheiro em espécie**
- **Transferência atípica ou não-justificável de recursos de e para jurisdições estrangeiras**
- **Formato de dinheiro em espécie em múltiplas moedas**
- **Faturamento irreal para um negócio**



Um gerente de conta num banco notou algumas irregularidades na conta de David. Durante vários meses, grandes depósitos e saques em espécie foram efetuados em sua conta bancária – geralmente em torno de US\$ 8.000 a 16.000 por transação. Além disso, David depositou em sua conta dois cheques – emitidos por um cassino local – no valor de US\$ 31.000 cada. Para efetuar esses depósitos, ele pediu uma liberação especial (*special clearance*). No momento da abertura da conta, David tinha afirmado que trabalhava para uma empresa, que importava grandes eletrodomésticos, como máquinas de lavar e secadoras. No entanto, aos olhos dos funcionários do banco essas transações não se encaixavam no perfil de renda típica de um funcionário de uma empresa importadora de eletrodomésticos. O banco enviou um comunicado à FIU nacional relatando as transações de David.

O nome de David havia sido anteriormente associado ao de indivíduos que chefiavam uma quadrilha de importação de heroína. Por conseguinte, a FIU imediatamente encaminhou o comunicado a uma equipe policial, para que fizesse novas diligências. A polícia percebeu que poderia haver uma ligação entre David e a importação de heroína. Estaria David simplesmente lavando o dinheiro oriundo do tráfico de drogas? O volume de dinheiro em espécie certamente apontava nessa direção. A outra possibilidade seria a de que David estivesse diretamente envolvido no contrabando de drogas e que o dinheiro em espécie representava o pagamento pelos seus serviços. A equipe de investigação voltou sua atenção para a empresa de importação de eletrodomésticos e, depois de um certo tempo, descobriu que vários *containers* estavam desaparecendo no trajeto entre o porto de chegada e o armazém da empresa.

Entretanto, no decorrer das investigações verificou-se que os *containers* não continham drogas. Embora David tivesse tido contatos no passado com integrantes de uma organização criminosa, suas atuais atividades ilegais visavam exclusivamente seu próprio benefício. David estava furtando os produtos e revendendo-os no mercado negro para poder sustentar seu vício de jogo. O desaparecimento dos produtos era atribuído a perdas e danos sofridos durante o transporte. Os prejuízos eram cobertos pela empresa de importação e depois ressarcidos pela seguradora.

A unidade investigadora conseguiu reunir provas suficientes para deter e abrir inquérito contra David. Ele acabou sendo condenado a dois anos de reclusão. Infelizmente, ele havia esbanjado no jogo todo o dinheiro obtido com o crime. Como David não tinha outro patrimônio, não foi possível instituir um processo de confisco.

#### **Indicadores:**

- **Grandes movimentações de dinheiro em espécie**
- **Riqueza incompatível com o perfil do cliente**

Elena, cidadã de um país americano, era uma mulher de origem humilde. Alegou estar envolvida em uma série de negócios em setores diferentes, inclusive em uma casa de câmbio. Elena Distribution, sua própria empresa de distribuição, era o resultado de sua dedicação e de seu trabalho árduo, e estava indo muito bem. Indivíduos freqüentemente depositavam dinheiro em espécie nas contas que ela mantinha em quatro bancos diferentes. Elena era uma cliente bem conhecida em cada um desses bancos e utilizava diversas facilidades oferecidas a pequenas empresas, inclusive alguns serviços internacionais.

No entanto, apesar das qualidades empresariais de Elena, os bancos não confiavam muito no seu perfil financeiro. Os diversos indivíduos que depositavam dinheiro em sua conta nunca davam informações sobre a verdadeira origem ou o destino dos recursos. Além disso, quando os bancos lhe perguntavam sobre a origem dos recursos, ela não apenas tornava-se evasiva mas às vezes ficava até beligerante. Cada um dos bancos envolvidos nos esquemas de Elena resolveu encaminhar um comunicado à FIU nacional.

A FIU decidiu iniciar uma investigação. Ficou claro que outros órgãos de repressão já estavam investigando a casa de câmbio por suposta lavagem de dinheiro. A empresa de exportação era suspeita de estar ligada ao tráfico de drogas e a operações de lavagem de dinheiro. A FIU foi recolhendo mais informações e chegou à conclusão de que Elena estava associada a empresas fortemente suspeitas de envolvimento com tráfico de drogas no país vizinho.

A FIU, trabalhando em conjunto com os bancos que fizeram os comunicados, analisou todas as movimentações financeiras nas contas de Elena. Determinou o fluxo de recursos que saíam do país. Também obteve informações sobre vinte indivíduos que tinham algum tipo de relação com essas contas. A FIU encaminhou toda a informação obtida às autoridades. Quando da elaboração deste relatório, a polícia estava fazendo uma investigação para descobrir a ligação entre as operações de Elena e o tráfico de narcóticos.

### **Indicadores:**

- **Partes aparentemente não-relacionadas canalizam recursos para uma única conta**
- **Atitude defensiva em relação a perguntas**
- **Alto valor de depósitos em espécie, diferente do padrão esperado de uma empresa**

## **Uso Efetivo do Intercâmbio de Informações**

Há diversos casos que foram submetidos pelas FIUs e que não se encaixam nas cinco categorias de lavagem de dinheiro, nem foram objeto de comunicação de operação suspeita por uma instituição financeira envolvida na investigação. Ainda assim, esses casos foram considerados interessantes do ponto de vista das FIUs pois demonstram que bons contatos e a troca de informações entre organizações – quer dentro de um mesmo país ou em âmbito internacional – podem redundar em importantes vitórias na luta contra as organizações criminosas.

Paul, cidadão de um país do leste europeu, procurou seu banco local para solicitar um novo serviço financeiro. Como era um cliente empresarial já conhecido do banco, queria que essa instituição lhe desse uma garantia bancária. Ao preencher o formulário em que fazia essa solicitação, Paul salientou que precisava da garantia para receber um empréstimo de uma instituição financeira estrangeira. Como caução(*collateral*) para essa garantia bancária, Paul entregou certificados de depósito no valor total de US\$ 2.000.000, emitidos por um outro banco europeu.

Embora Paul fosse um cliente já conhecido, o banco local não ficou inteiramente convencido de suas boas intenções. Parecia haver uma discrepância entre o valor excepcionalmente alto dos certificados, o status financeiro e o faturamento comercial de Paul. Além disso, o banco local também desconfiava da origem e da autenticidade dos certificados de depósito. O banco local resolveu avisar a FIU nacional do ocorrido.

Como as ações de Paul envolviam operações em vários países estrangeiros – um empréstimo de um banco estrangeiro, certificados emitidos por outro banco estrangeiro – a FIU nacional contactou, por intermédio do grupo Egmont, as FIUs naqueles outros países. Houve um intercâmbio de informações com o propósito de determinar a necessidade ou não de medidas formais. Logo ficou claro que o banco europeu não havia emitido os certificados de depósito – eram falsificações muito bem feitas.

A FIU notificou os órgãos de repressão competentes. Paul foi detido, acusado de tentar fraudar o banco usando certificados de depósito falsos.

#### **Indicadores:**

- **Alto valor das transações, inconsistente com o padrão daquele cliente**
- **Uso de produtos bancários incomuns - os certificados bancários de depósito já foram muito usados em tentativas de fraude.**

#### **Ação da FIU:**

- **Intercâmbio de informações com FIUs de outros países**
- **Identificação de possíveis técnicas de fraude e a tentativa de confirmar ou negar as suspeitas**



Em 1998, Zoe resolveu vender seu apartamento num país do norte da Europa e mudar-se para uma nova casa no sul da Europa. A venda correu muito bem e ela recebeu os lucros da venda em dólares americanos. Como não podia usar os dólares em seu novo país de residência, ela quis trocar esses dólares pela moeda do novo país. Hendrick, um conhecido de Zoe, ofereceu-se para ajudá-la a trocar o dinheiro. Zoe confiava em seu amigo e entregou-lhe quase US\$ 83.000 em espécie.

Com o dinheiro em mãos, Hendrick desapareceu. Depois de esperar um pouco, Zoe passou a fazer tentativas progressivamente mais desesperadas de localizá-lo. Procurou-o em sua casa, ligou para sua esposa Britney, tentou encontrá-lo no seu local de trabalho, mas nada conseguiu. Uma semana depois de seu desaparecimento, Zoe procurou a polícia e relatou suas suspeitas.

A polícia repassou para a FIU as informações de Zoe e uma investigação foi iniciada. A FIU descobriu que Hendrick havia feito um depósito no valor de quase US\$ 44.000 em uma conta em nome de sua esposa e que havia deixado o país dois dias depois de ter recebido o dinheiro de Zoe. Os registros financeiros também indicavam que ele estava sacando recursos de suas contas a partir de um outro país europeu. Essa informação foi suficiente para que a FIU obtivesse um mandado judicial para bloquear os ativos na conta de Britney. A polícia pediu ajuda a outras autoridades em países europeus e alertou a Interpol da necessidade de deter esse indivíduo. Como se conhecia a rota que Hendrick havia usado para sair do país e também sua possível localização, foi possível focalizar melhor a atenção dos órgãos de repressão ao crime.

Com a ajuda de outros órgãos europeus de repressão ao crime, Hendrick foi localizado, detido em um país próximo e trazido de volta para casa preso. Em seu país de origem, foi julgado por apropriação indébita, isto é, fraude, e por lavagem de dinheiro. Britney, que recebeu do marido o dinheiro roubado, foi julgada por lavagem de dinheiro.

#### **Ação da FIU:**

- **Exame dos registros financeiros à procura de indícios de movimentação de recursos**
- **Exame dos registros financeiros à procura de sinais de despesas de viagem**
- **Exame dos registros financeiros à procura de pistas da localização do suspeito**

Marco, um empresário já estabelecido no mercado, ficou sabendo que vários indivíduos em seu país precisavam de empréstimos para uma grande variedade de negócios e investimentos. Como esses indivíduos provavelmente iriam todos buscar empréstimos no mesmo banco estrangeiro num país da Europa ocidental, ele decidiu passar-se por representante dessa instituição financeira.

Marco abriu seu próprio escritório e vários clientes, acreditando que ele era o representante local do banco estrangeiro, o procuraram para negociar empréstimos. Como é praxe no caso de algumas atividades de investimento financeiro, Marco pediu a esses clientes que pagassem um adiantamento de reserva pelo empréstimo, além das taxas pelo serviço. Um total de US\$ 820.000 foram pagos em suas contas bancárias locais.

Após receber esses pagamentos, Marco fechou seu escritório e os clientes, naturalmente, não receberam seus empréstimos do banco estrangeiro. Algumas das vítimas apresentaram queixa na polícia e esta então avisou a FIU. A FIU realizou investigações em conjunto com a polícia e outras autoridades do país onde a instituição financeira legítima estava sediada.

A FIU descobriu diversas informações sobre Marco, inclusive um histórico de seus negócios, o recebimento dos adiantamentos pagos pelos clientes fraudados e documentação sobre o brusco fechamento de seu escritório. De posse desses dados, a FIU conseguiu um mandado judicial para bloquear um saldo de aproximadamente US\$ 41.000 na conta de Marco. Marco foi detido pouco tempo depois e acusado de furto e lavagem de dinheiro.

#### **Ação da FIU:**

- **Documentar o histórico dos negócios**
- **Documentar a cronologia dos eventos, inclusive a abertura e o fechamento do escritório de ‘representação’.**
- **Identificar o dinheiro do cliente nas contas e obter mandado para bloquear os recursos**

Um banco do leste europeu estava atuando como intermediário para duas empresas estrangeiras que operavam no ramo de comercialização de grãos e chapas de ferro. As duas empresas estavam inter-relacionadas por meio de cidadãos de um país vizinho, inclusive um indivíduo chamado Matthew. Sua empresa precisava da carta de crédito emitida pelo banco intermediário para que pudesse adquirir mercadorias de um fornecedor. Matthew apresentou uma carta de garantia emitida por outro banco europeu e que fazia menção a negócios entre as duas empresas, envolvendo a comercialização de uma série de mercadorias. Duas grandes empresas nacionais abonavam a carta de garantia. Como a documentação parecia estar em ordem, o banco intermediário emitiu uma carta de crédito não-operacional, elaborada de tal forma a se tornar operante quando o banco intermediário obtivesse 25% do valor total da carta de crédito.

Conforme o esperado, Matthew depositou os 25% em sua conta. O banco intermediário afiançou a carta de crédito e, para evitar que os 25% depositados viessem a fugir ao seu controle, impôs restrições a novas movimentações na conta de Matthew. A carta de crédito deveria ter sido liquidada mediante uma transferência direta de fundos do banco europeu para a conta da empresa fornecedora, mas o banco intermediário descobriu que a empresa que iria fazer o pagamento não se localizava no endereço que constava nos documentos. Além disso, começaram a aumentar as evidências de que nem os bens e nem o montante a ser transferido existiam de fato. O banco decidiu não efetuar a transferência de recursos. Ao invés disso, encaminhou um comunicado à FIU nacional.

A partir de fontes públicas de informação, a FIU descobriu que a empresa de Matthew tinha uma relação estreita com o banco que emitira a carta de garantia original. A empresa de Matthew era dona de sete por cento das ações do banco. Além disso, o banco tinha sofrido prejuízos de quase US\$ 3.800.000 nos três anos anteriores. A FIU do país em questão avisou a FIU nacional que o banco era conhecido por ter concedido créditos sem garantias a empresários – alguns desses créditos haviam sido usados em fraudes e tentativas de fraude. Além disso, o banco havia tentado ocultar das autoridades regulatórias essas transações duvidosas.

Depois de recolher todas as informações disponíveis, a FIU enviou um relatório para as autoridades de repressão, pedindo investigações mais aprofundadas. Há indícios de que Matthew havia se aproveitado do fato de que o banco intermediário estava disposto a redigir um contrato em que se comprometia a cumprir toda a sua parte depois que fosse feito o depósito de 25%. Inclusive, Matthew estava disposto a depositar – e perder – 25% naquele banco para poder ganhar o valor total. Se o plano tivesse funcionado, o banco intermediário teria perdido cerca de US\$ 200.000.

Para completar, o banco europeu que havia emitido a carta de garantia original para a empresa de Matthew declarou que a documentação era fraudulenta e recusou-se a honrar a garantia. Matthew, nesse meio tempo, havia vendido as garantias para três outros bancos. Os tribunais decidiram que o banco europeu tinha que pagar os prejuízos dos outros bancos, no valor de US\$ 2.000.000 cada.

Quando da elaboração deste relatório, os órgãos de repressão em várias jurisdições estavam à procura de Matthew, acusado de fraude e lavagem de dinheiro.

No intuito de vender pornografia em grande escala, via reembolso postal e sem chamar a atenção das autoridades de repressão ao crime, o Sr. e a Sra. Calts, estrangeiros residentes em um país da Europa ocidental, resolveram recorrer a um intermediário.

Apresentando-se como um casal de empresários ‘respeitáveis’, o Sr. e a Sra. Calts envolveram a empresa Dougman Corporate Services como intermediária inocente em seus planos de negócios. Disseram ao intermediário que planejavam vender componentes eletrônicos via reembolso postal. Queriam enviar o catálogo para clientes em potencial a partir de sua residência, mas não queriam receber as encomendas diretamente em sua residência. Queriam que os pedidos fossem enviados para um endereço postal e depois encaminhados todos juntos para sua residência, a cada duas semanas. A história parecia racional: O Sr. e a Sra. Calts simplesmente queriam garantir um processo de entrega que fosse ordenado e mantido separado de sua correspondência particular.

Operações de reenvio em massa não são práticas incomuns para pequenos negócios e então a Dougman Corporate Services aceitou o contrato. Os Calts pagaram a Dougman Corporate Services com cartão de crédito e apresentaram seus passaportes como prova de identidade. Sem conhecer o verdadeiro conteúdo do catálogo, a Dougman Corporate Services criou para a empresa dos Calts uma conta bancária e instrumentos para a entrega postal.

No decorrer dos meses seguintes, a empresa recebeu um fluxo constante de envelopes finos pré-impessos contendo ‘pedidos’ que deveriam ser encaminhados para os Calts. As taxas foram pagas à Dougman Corporate Services sempre em dia. Entretanto, algum tempo depois, os empregados da Dougman repararam em dois outros tipos de correspondência. Chegaram vários envelopes pardos mais grossos, do tipo A5, com etiquetas que diziam ‘endereço desconhecido’. Chegaram também algumas cartas endereçadas ao ‘agente encarregado do endereço postal dos Calts’. Os envelopes pardos A5 eram todos idênticos, embora originalmente tivessem sido enviados para endereços diferentes e trouxessem no verso um carimbo do remetente, com os dizeres Calts’ Company e o endereço postal de Dougman Corporate Services. Como os empregados desconheciam detalhes sobre a Calts’ Company e sabiam apenas que sua correspondência deveria ser encaminhada para os Calts”, eles colocaram esses envelopes junto com os outros que continham os ‘pedidos’. Todos deveriam ser encaminhados para os Calts. As cartas endereçadas ao ‘agente encarregado’ foram encaminhadas a um supervisor do escritório. O supervisor da sala de correspondência, que também não conhecia o ramo de negócios dos Calts, abriu um dos envelopes. A carta continha a queixa de um indivíduo que exigia ser retirado da lista de destinatários pois ‘não tinha a intenção de adquirir esses materiais ofensivos’. A queixa foi considerada uma questão de interesse estritamente da

empresa cliente, já que a Dougman Corporate Services não tinha a lista de clientes dos Calts. O chefe copiou a carta, fechou novamente o envelope, e juntou-a às demais cartas que seriam enviadas ao endereço principal dos Calts.

Cerca de quinze dias depois, enquanto processava outro lote misto, um empregado reparou que um dos envelopes pardos A5 estava rasgado e era possível ver a capa do material. A capa parecia trazer imagens sexuais de natureza muito explícita. A questão foi levada ao conhecimento do supervisor, que a encaminhou a um diretor. O diretor verificou o arquivo empresarial dos Calts e depois encaminhou suas suspeitas à FIU nacional, juntamente com os dados sobre conta bancária, cartão de crédito e identidade dos Calts.

A FIU nacional alertou os órgãos locais de repressão ao crime sem, no entanto, revelar sua fonte de informação. Depois de uma investigação que durou vários meses, foi possível obter provas que permitiram fazer uma busca num pequeno depósito de propriedade dos Calts. A equipe encontrou lá máquinas copiadoras de vídeos, muitas fitas virgens de vídeo, assim como materiais já prontos para envio. As cópias-mestre da pornografia ilegal haviam sido contrabandeadas da América. As cópias eram feitas e distribuídas via sistema postal para poder burlar os controles normais das autoridades de repressão ao crime. A equipe deteve várias pessoas, inclusive o Sr. e a Sra. Calt. Quando da elaboração deste relatório, as receitas do negócio estavam sendo objeto de um processo de confisco por parte das autoridades, já que os recursos estavam na conta de um banco em outro país da Europa ocidental. A conta local, criada por Dougman Corporate Services, parecia estar virtualmente inativa.

Embora o julgamento tenha sido aberto ao público, o comunicado enviado pela Dougman nunca foi tornado público. Nenhum dos empregados da Dougman foi levado ao tribunal. Essa proteção que é concedida às fontes que fazem a denúncia é muito importante pois cria confiança entre as instituições que poderão vir a encaminhar denúncias.

### **Indicadores:**

- **Possível relação do cliente com crimes anteriores**

Dean resolveu que ia defraudar o governo. Incentivos fiscais eram concedidos a exportadores que exportassem bens comprados de um fábrica operada pelo governo. Para implementar a fraude, ele envolveu duas empresas – Inc e Ltd.

Inc comprou quatro mil toneladas de açúcar da fábrica do governo. Como Inc declarou para a fábrica que pretendia exportar o açúcar, recebeu um abatimento no preço por tonelada. Para garantir que o açúcar seria de fato exportado, a fábrica exigiu que Inc. providenciasse uma carta de garantia. Se Inc cumprisse seu compromisso e exportasse o açúcar, a carta seria devolvida. Se o compromisso não fosse cumprido, a carta seria descontada. Inc entregou a carta de garantia para a fábrica, comprou o açúcar, preencheu a documentação que detalhava a operação de exportação e depois a entregou à aduana.

A aduana, no entanto, como percebeu que Inc nunca tinha exportado açúcar, resolveu alertar a fábrica. Esta, por sua vez, informou o promotor público nacional do potencial para uma fraude tributária. O promotor contatou a FIU nacional e pediu ajuda.

Quando a FIU iniciou sua investigação, Inc já havia montado sua defesa. Aparentemente, duas mil toneladas haviam sido vendidas para a Ltd com a condição de que essa empresa exportasse o açúcar. O resto do açúcar, outras duas mil toneladas, foi vendido para Dean, também com a condição de que o produto fosse exportado. Mas a investigação financeira da FIU provou que Ltd não exportou o açúcar e que Dean, Ltd e Inc estavam vinculados financeiramente. O exame dos registros das várias empresas evidenciou que as declarações para a aduana e as faturas de venda eram todas falsas – para conseguir da fábrica de açúcar um preço especial. A documentação falsa tinha sido criada para dar a entender que as exportações tinham se concretizado. Além disso, quando a fábrica de açúcar finalmente resolveu descontar a carta de garantia, descobriu que esse documento também era falso.

Inc havia lucrado ilicitamente ao vender, no mercado interno, produtos destinados exclusivamente para exportação. A empresa havia entregue à fábrica de açúcar uma carta de garantia falsa. Além disso, como tinha declarado receitas de ‘exportação’, recebeu também um reembolso de VAT (imposto sobre valor agregado). Dean e diversos outros indivíduos ligados às empresas Inc e Ltd foram processados por fraude e lavagem de dinheiro. Quando da elaboração deste relatório, todos os réus ainda estavam detidos.



Tim era um cliente irregular de uma casa de câmbio. Em várias ocasiões trocou valores relativamente altos de moeda nacional em diversas outras moedas. Isso em si não seria necessariamente considerado suspeito – os valores eram compatíveis com o dinheiro que um turista gastaria numas férias prolongadas. E Tim também comprou passagens aéreas para viajar para vários países.

O gerente da instituição responsável pelo combate à lavagem de dinheiro examinou os registros das transações de Tim. Ele estranhou o fato de que, em diversas ocasiões, Tim não tinha usado o trecho de volta do bilhete aéreo. Estava claro que Tim havia retornado ao país usando outros meios. Mas por que uma pessoa deixaria de usar os dois trechos de uma passagem área? Essa informação, quando acrescentada à prática de Tim de trocar moedas repetidas vezes, gerou uma suspeita que levou a instituição a encaminhar um comunicado à FIU nacional.

A FIU consultou várias fontes e acabou descobrindo uma vasta quantidade de informações sobre Tim. Os registros de inteligência, tanto da aduana quanto da polícia, identificavam-no como um conhecido importador de drogas. Havia também um mandado de prisão contra ele, por furto. A conclusão de que o dinheiro trocado tinha uma fonte ilícita era quase irrefutável e resolveu-se iniciar uma investigação. Graças à contínua cooperação entre a casa de câmbio e a polícia local, Tim foi pego de surpresa quando voltava de uma viagem a uma cidade européia.

Tim foi detido quando entrava novamente no país. Ele estava de posse de drogas e de uma grande quantidade de dinheiro. Quando da elaboração deste relatório, ele estava sendo acusado de uma série de delitos. As investigações sobre as atividades de lavagem de dinheiro ainda estão em andamento.

#### **Indicadores:**

- **Informações estranhas sobre o histórico do cliente**
- **Troca repetida de moedas, sem que haja uma explicação comercial**



Pedro, cidadão americano, era um criminoso inveterado e muito esperto. Contrabandeava narcóticos, explorava mulheres prostitutas e havia montado uma rede de lavagem de dinheiro entre a Europa e a América, usando transferências a cabo para minimizar o risco de detecção. Pensou que era intocável, mas uma unidade policial européia já vinha monitorando suas atividades há algum tempo. A investigação policial indicava que Pedro poderia ter uma ficha criminal na América. A polícia européia contactou a FIU americana e perguntou se ela poderia verificar se o nome de Pedro constava nos bancos de dados financeiros e criminais na América. Embora a FIU não tenha conseguido informações financeiras, descobriu que um indivíduo usando o nome e os detalhes de identidade de Pedro estava sendo procurado na América por assassinato.

Como era necessário ter certeza antes que se pudesse cogitar em extradição, a polícia européia encaminhou à FIU, eletronicamente, uma fotografia de Pedro obtida a partir de seu visto de residência. Dentro de minutos a FIU encaminhou a fotografia aos órgãos de repressão ao crime na América. A identificação foi positiva.

Com a permissão de ambos os lados, a FIU pôde colocar a polícia européia em contato direto com os agentes de repressão na América. Um mandado de prisão, internacional foi emitido graças à coordenação entre a Interpol e o Ministério da Justiça na América. Quando o mandado de prisão foi recebido, Pedro foi localizado e detido pela polícia européia. Pedro está no momento aguardando sua extradição para a América. O processo todo, desde o pedido original feito pela FIU até a prisão de Pedro, só levou oito dias. A FIU havia acelerado o processo de identificação e detenção de um criminoso internacional.

## Comentários

Tem sido para nós uma experiência valiosa poder editar os cem casos incluídos neste relatório. Enquanto trabalhávamos com as traduções e as anotações sobre os casos, nos deparamos com uma série de questões muito interessantes e que gostaríamos de trazer à sua atenção. Acreditamos que as FIUs podem se beneficiar do conhecimento de algumas das melhores práticas – e das fraquezas – verificadas nas análises das denúncias e nas investigações financeiras.

Em primeiro lugar, queremos salienta a importância das instituições financeiras continuarem fazendo seus comunicados ou denúncias, mesmo que esteja em curso uma investigação financeira conduzida por um órgão de investigação. A FIU pode estabelecer ligações entre transações financeiras e comunicados anteriores (que poderiam parecer não estarem relacionados) e assim fornecer à equipe de investigação informações adicionais que podem facilitar o progresso do caso e determinar o desfecho das investigações. Portanto, as instituições financeiras devem ser encorajadas a continuar enviando seus comunicados à FIU, mesmo que já estejam mantendo contato com a equipe de investigação.

Em segundo lugar, as informações adicionais obtidas pela instituição financeira no decorrer de suas próprias investigações já se revelaram muito úteis nas investigações subsequentes conduzidas pelas autoridades. Entretanto, é possível que essas investigações atrasem o encaminhamento de um comunicado. E como as instituições financeiras podem enfrentar dificuldades na hora de interrogar o cliente, as investigações podem, em alguns casos, alertar os lavadores e dar-lhes tempo para desaparecer. É importante, portanto, que as instituições financeiras sejam instruídas, pelos reguladores e pelas FIUs, sobre os riscos inerentes a esse tipo de abordagem. Elas devem saber pesar as vantagens de se aprofundar nas investigações vis à vis uma denúncia imediata. Em um dos casos examinados, verificamos que a vítima só foi poupada de prejuízos ainda maiores por que a instituição apresentou logo uma denúncia.

Em terceiro lugar, é importante que os investigadores e os analistas de inteligência se lembrem sempre de que os recursos provenientes do crime não precisam sempre ser gastos na compra de ativos. Pode ser que todo o dinheiro esteja sendo canalizado para um estilo de vida luxuoso. Nesse caso, a lavagem de dinheiro torna-se desnecessária. É por isso que a tentativa de identificar ativos como propriedades ou instrumentos financeiros pode ser uma perda de tempo. Para reduzir ao máximo essa possibilidade, as FIUs devem procurar estimar a quantidade de dinheiro gerada pela atividade criminosa subjacente e compará-la com o que provavelmente está sendo gasto com o padrão de vida.

Em quarto lugar, é importante salienta o uso freqüente, pelas organizações criminosas, de múltiplas rotas de lavagem de dinheiro. Múltiplas rotas de segurança

(*backup*) são criadas no processo de lavagem para minimizar o impacto de uma eventual ação do Estado contra uma rota específica. Esse comportamento por parte dos lavadores significa que as FIUs nacionais, ao identificarem uma determinada rota, não devem pressupor que não haja outras rotas sendo usadas pelo mesmo grupo. Se os investigadores deixarem de identificar as múltiplas rotas, ficará necessariamente comprometida a eficácia das iniciativas tomadas pelos órgãos de repressão ao crime. Entretanto, é também evidente que em vários casos, em cada etapa de uma operação criminosa um determinado indivíduo detém a responsabilidade total pela movimentação dos recursos. A identificação e a eliminação de indivíduos como esses pode ter um impacto desproporcionalmente grande nas operações criminosas.

Alguns casos, mas não todos, apresentam exemplos de confisco de ativos. O bloqueio e o confisco de ativos deveria ser um dos principais alvos das investigações financeiras. Ao rastrear os recursos ilícitos e retirá-los de circulação é possível prejudicar significativamente uma organização criminosa. Ao confiscar esses recursos, reduz-se a capacidade de investimento da organização em operações futuras, reduz-se o poder financeiro dessas organizações em suas comunidades, e diminui-se a possibilidade dos criminosos agirem como cidadãos ricos que servem de modelo para os demais. Em contrapartida, se esses recursos oriundos do crime não forem retirados de circulação, as organizações poderão continuar florescendo mesmo que indivíduos chave sejam encarcerados. Em alguns países, a investigação financeira e o confisco de ativos ocorrem durante ou até mesmo antes do julgamento. Em outros países, os processos podem ser conduzidos separadamente – até mesmo depois da prisão do criminoso. As diversas limitações impostas ao confisco de ativos podem ser uma das razões pela qual, em muitos casos, não foi apresentada qualquer informação sobre bloqueio ou confisco de bens.

Por fim, este relatório é resultado de uma iniciativa do Grupo de Egmont. O grupo tem como seu principal objetivo estimular a cooperação internacional e o intercâmbio de informações entre as FIUs de diferentes países. Tem sido para nós um prazer descobrir que muitas FIUs usaram as informações de inteligência obtida por intermédio do grupo Egmont para aprofundar suas próprias investigações e análises. A lavagem de dinheiro frequentemente cruza fronteiras nacionais – como foi amplamente demonstrado em muitos casos relatados neste documento. Portanto, para que as FIUs possam ter uma visão acurada dos fluxos do dinheiro ilícito, é muito importante e necessária a cooperação entre as FIUs.

# **Apêndice A : Indicadores mais frequentemente observados**

## **1. Grandes movimentações de dinheiro em espécie.**

Os criminosos frequentemente acumulam grandes quantidades de cédulas de baixo valor, pois a comercialização de produtos ilícitos geralmente se faz por intermédio de transações em espécie, que não são passíveis de rastreamento. O criminoso tem que incorporar essas cédulas no sistema bancário para fazer com que o crime compense.

## **2. Transferência atípica ou não-justificável de recursos de e para jurisdições estrangeiras**

Conforme foi explicado no capítulo quatro, a transferência de recursos clandestinos traz várias vantagens para as operações de lavagem de dinheiro. Diversos casos incluíram denúncias que foram feitas quando as instituições financeiras identificaram transferências de recursos para o exterior, sem que houvesse justificativa comercial.

## **3. Transação ou atividade comercial estranha**

Movimentações de recursos que implicam em prejuízos ou em taxa de retorno reduzida, sem que o cliente receba qualquer benefício compensador, podem indicar que a empresa está mais interessada em movimentar os recursos no sistema financeiro do que em rentabilidade.

## **4. Movimentações grandes e/ou rápidas de recursos**

Lavadores de dinheiro frequentemente tentam ‘estratificar’ os recursos, transferindo-os entre várias contas em instituições / jurisdições diferentes, na tentativa de encobrir o caminho do dinheiro. Um negócio legítimo, no entanto, procura minimizar a burocracia e as taxas bancárias.

## **5. Riqueza incompatível com o perfil do cliente**

Vários casos referiram-se a denúncias em que indivíduos com pouca ou nenhuma riqueza/ ou sem emprego depositavam grandes quantias em suas contas. Normalmente esses recursos têm sua origem diretamente no crime ou então estão sendo ‘cuidados’ por outrem, enquanto o verdadeiro criminoso está sob investigação da polícia.

## **6. Atitude defensiva em relação a perguntas.**

Lavadores inexperientes talvez não tenham preparado uma história convincente, capaz de explicar a origem dos recursos ilícitos. Em geral, um cliente 'honesto' está sempre disposto a responder perguntas sobre suas finanças, inclusive porque assim a instituição financeira pode melhor adaptar seus serviços às necessidades do cliente.